

## MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Tadeu Martins Leite – MDB  
1ª-Vice-Presidente: deputada Leninha – PT  
2º-Vice-Presidente: deputado Duarte Bechir – PSD  
3º-Vice-Presidente: deputado Betinho Pinto Coelho – PV  
1º-Secretário: deputado Antonio Carlos Arantes – PL  
2º-Secretário: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT  
3º-Secretário: deputado João Vítor Xavier – Cidadania

## SUMÁRIO

### 1 – ATAS

1.1 – 35ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura  
1.2 – Comissões

### 2 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

2.1 – Plenário  
2.2 – Comissão

### 3 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA

### 4 – ERRATAS



**ATAS**

## ATA DA 35ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 18/5/2023

### Presidência do Deputado Antonio Carlos Arantes

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata – Correspondência: Mensagens nºs 22 a 26/2023 (encaminhando os convênios que especifica, aprovados na 370ª Reunião Extraordinária do Confaz, e os Projetos de Lei nºs 729, 741, 742 e 767/2023, respectivamente), do governador do Estado; Ofícios – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 609, 610, 612, 614 a 618, 625 a 628, 633, 634, 636, 640, 641, 645, 646, 648 e 649/2023; Requerimentos nºs 1.738, 1.739, 1.741 a 1.761 e 1.763/2023 – Oradores Inscritos: Discurso do deputado Ricardo Campos; Questão de Ordem; Homenagem Póstuma; discursos do deputado Ricardo Campos e da deputada Ana Paula Siqueira – Questão de Ordem; Homenagem Póstuma – Discurso da deputada Bella Gonçalves; Questão de Ordem – Encerramento.

### Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Duarte Bechir – Antonio Carlos Arantes – Alencar da Silveira Jr. – João Vítor Xavier – Alê Portela – Ana Paula Siqueira – Arnaldo Silva – Beatriz Cerqueira – Bella Gonçalves – Betão – Bim da Ambulância – Bosco – Cassio Soares – Charles Santos – Chiara Biondini – Coronel Henrique – Delegado Christiano Xavier – Doorgal Andrada – Doutor Jean Freire – Eduardo Azevedo – Elismar Prado – Enes Cândido – Fábio Avelar – Gil Pereira – Gustavo Valadares – Ione Pinheiro – João Magalhães – Leandro Genaro – Leleco Pimentel – Macaé Evaristo – Maria Clara Marra – Marli Ribeiro – Marquinho Lemos – Nayara Rocha – Neilando Pimenta – Noraldino Júnior – Oscar Teixeira – Professor Cleiton – Professor Wendel Mesquita – Rafael Martins – Raul Belém – Ricardo Campos – Roberto Andrade – Rodrigo Lopes – Sargento Rodrigues – Thiago Cota – Tito Torres – Ulysses Gomes – Vitório Júnior – Zé Guilherme – Zé Laviola.

### Abertura

O presidente (deputado Antonio Carlos Arantes) – Às 14h12min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

**1ª Parte****1ª Fase (Expediente)****Ata**

– A deputada Nayara Rocha, 2ª-secretária *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

**Correspondência**

– A deputada Alê Portela, 1º-secretário *ad hoc*, lê a seguinte correspondência:

**MENSAGEM Nº 22/2023**

Belo Horizonte, 12 de maio de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Vossas Excelências – Senhoras e Senhores Deputados,

Povo de Minas Gerais,

Com meus cordiais cumprimentos, nos termos do § 5º do art. 8º da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, encaminho a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados –, para apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia, que deverá ratificá-los ou rejeitá-los por meio de resolução, observado o disposto no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975, e para conhecimento do Povo Mineiro, os convênios constantes da relação anexa a esta mensagem, que foram aprovados na 370ª Reunião Extraordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz.

No ofício que encaminhou a relação, o Secretário de Estado de Fazenda aponta os convênios que deverão ser ratificados pelo parlamento.

Ressalta-se que os convênios tratam de benefícios fiscais relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

Informo, ainda, que seguem anexos, por meio eletrônico, os convênios na íntegra.

Na oportunidade, reitero meu apreço e consideração a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados – e ao Povo Mineiro.

Romeu Zema Neto, governador do Estado.

**OFÍCIO SEF/GAB Nº 164/2023, DE 2 DE MAIO DE 2023**

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/793/202/1793202.pdf>

**DESPACHO Nº 26, DE 28 DE ABRIL DE 2023**

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/793/201/1793201.pdf>

– À Comissão de Fiscalização Financeira, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 18.

**MENSAGEM Nº 23/2023**

Belo Horizonte, 15 de maio de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Vossas Excelências – Senhoras e Senhores Deputados,

Povo de Minas Gerais,

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados –, para apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia, e para conhecimento do Povo Mineiro, projeto de lei que estabelece as diretrizes para os Orçamentos Fiscal e de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício de 2024, em cumprimento ao disposto no inciso II do art. 153 e no art. 155 da Constituição do Estado e no inciso II do art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

De início, observo que, ao longo do exercício de 2022, o país continuou o seu processo de recuperação da atividade econômica em meio à ampliação do processo de vacinação e o fim das medidas de restrição para conter a propagação da Covid-19.

Nesse sentido, destaco que a economia do país apresentou crescimento de 2,9% no período, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, impulsionado principalmente pela recuperação do setor de serviços. Sob essa perspectiva, o PIB per capita alcançou R\$46.154,6, apresentando um avanço real de 2,2% se comparado ao ano anterior.

No cenário estadual, conforme a Fundação João Pinheiro, por meio do Informativo FJP – Contas Regionais – PIB/MG – V.5. N.1, de 16 de março de 2023, a primeira estimativa do resultado acumulado do volume do PIB em 2022 apresenta variação positiva de 3,5 % se comparado a 2021, totalizando R\$924,7 bilhões (9,3% do produto agregado nacional). Na composição setorial anual relativa do Valor Adicionado Bruto – VAB, o VAB agropecuário foi responsável por R\$60,7 bilhões (7,4% do total); o da indústria, por R\$235,9 bilhões (28,9% do total); e o dos serviços, por R\$521,0 bilhões (63,7% do total).

Destaco, portanto, que os resultados apurados para a atividade econômica de Minas Gerais sinalizaram um desempenho superior à taxa de expansão nacional (2,9%) no mesmo período.

Neste projeto de lei, estima-se, para 2024, uma receita de R\$113,649 bilhões frente aos R\$106,104 bilhões previstos na Lei Orçamentária 2023. Em relação à despesa total, é previsto, para 2024, o total de R\$119,712 bilhões, frente aos R\$109,659 bilhões fixados na Lei Orçamentária 2023.

Nessa perspectiva, conforme exposição de motivos da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão que instrui esta mensagem, as metas anuais de resultado primário – diferença entre receitas e despesas do exercício, excluindo-se as de caráter financeiro e as do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS – foram estabelecidas em déficits nos montantes de R\$2,571 bilhões para 2024 e R\$1,820 bilhões para 2025, e superávit no montante de R\$879 milhões para 2026.

Ante o exposto, mantém-se a difícil tarefa de se equacionar os gastos públicos com a arrecadação, considerando o atual contexto econômico e a rigidez orçamentária, com comprometimento, previsto para 2024, de 90,84% da receita fiscal em dotações classificadas como de caráter obrigatório. No contexto apresentado, o déficit orçamentário previsto para o próximo exercício fiscal é de R\$ 6,063 bilhões.

Observo que o equilíbrio fiscal e a eficiência gerencial são fundamentais para o uso adequado dos recursos públicos na prestação de serviços essenciais de boa qualidade à sociedade, no aperfeiçoamento da própria Administração e na valorização efetiva dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas.

Diante disso, reitero meu compromisso de trabalhar com firmeza – em harmonia e interlocução democrática com os Poderes e órgãos do Estado, dos Municípios e da União e com a sociedade civil e a iniciativa privada – para manutenção do Estado na trilha do desenvolvimento socioeconômico sustentável e no lugar de destaque que sempre ocupou na Federação.

Informo que esta mensagem segue acompanhada, por meio digital, dos Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais. Além dos anexos mencionados, o projeto de lei contém o Anexo com a Metodologia de Cálculo e Premissas Utilizadas nas Previsões de Receitas Informadas pelos Órgãos Arrecadadores.

Na oportunidade, reitero meu apreço e consideração a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados – e ao Povo Mineiro.

Romeu Zema Neto, governador do Estado.

### **PROJETO DE LEI Nº 729/2023**

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da lei orçamentária para o exercício de 2024.

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

Art. 1º – Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 155 da Constituição do Estado e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024, que compreendem:

- I – as prioridades e as metas da Administração Pública estadual;
- II – as diretrizes gerais para o orçamento;
- III – as disposições sobre alterações na legislação tributária e tributário-administrativa;
- IV – a política de aplicação da agência financeira oficial do Estado de Minas Gerais;
- V – as disposições sobre a administração da dívida e as operações de crédito;
- VI – as disposições finais.

Parágrafo único – Integram esta lei:

- I – o Anexo I, de Metas Fiscais;
- II – o Anexo II, de Riscos Fiscais;
- III – o Anexo III, de Metodologia de Cálculo e Premissas Utilizadas nas Previsões de Receitas Informadas pelos Órgãos Arrecadadores.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS PRIORIDADES E DAS METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**

Art. 2º – As prioridades e as metas da Administração Pública estadual para o exercício de 2024, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Estado e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que compõem o orçamento fiscal, correspondem às metas relativas ao exercício de 2024 definidas para os projetos estratégicos inseridos no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2024-2027, identificados pelo Identificador de Ação Governamental – IAG.

Parágrafo único – As prioridades e as metas da Administração Pública estadual observarão as seguintes diretrizes:

- I – redução das desigualdades sociais, territoriais e combate à pobreza;
- II – acesso universal à educação básica pública, gratuita e de qualidade;
- III – geração de emprego e renda;
- IV – sustentabilidade econômica, social e ambiental;
- V – efetividade das políticas públicas, gerando valor para o povo mineiro;

VI – alocação eficiente e transparente de recursos;

VII – modernização e desburocratização da gestão pública e da prestação de serviço à sociedade;

VIII – garantia de integridade, transparência e publicidade dos atos públicos;

IX – melhoria do ambiente de negócios;

X – atração de investimentos para diversificação da economia;

XI – contribuição para a consecução dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas – ONU;

XII – garantia de condições institucionais para a promoção do acesso à justiça, com o fortalecimento da atividade pública de orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, de forma integral e gratuita, dos direitos dos necessitados e de grupos vulneráveis, na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição da República;

XIII – promoção e valorização da economia criativa, do esporte e das cadeias produtivas do turismo e da cultura, com apoio das instâncias de governança regional do turismo e da cultura, garantindo a participação e o amplo acesso dos mineiros.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS DIRETRIZES GERAIS PARA O ORÇAMENTO**

##### **Seção I**

##### **Disposições Gerais**

Art. 3º – A lei orçamentária para o exercício de 2024, que compreende o Orçamento Fiscal e o Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado, será elaborada conforme as diretrizes, os objetivos e as metas estabelecidas no PPAG 2024-2027 e nesta lei, observadas as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 4º – O Orçamento Fiscal compreenderá a programação orçamentária dos Poderes do Estado, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG, bem como de seus fundos, órgãos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.

Parágrafo único – Para a execução orçamentária, financeira e contábil, os órgãos e as entidades dos Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o TCEMG utilizarão o Sistema Integrado de Administração Financeira – Siafi-MG ou outro sistema que vier a substituí-lo, na forma prevista no art. 4º do Decreto nº 35.304, de 30 de dezembro de 1993.

Art. 5º – Os valores das receitas e das despesas contidos na Lei Orçamentária Anual e nos quadros que a integram serão expressos em preços correntes.

Art. 6º – As propostas parciais dos órgãos e das entidades dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do TCEMG serão encaminhadas à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag, por meio do Módulo de Elaboração da Proposta Orçamentária do Sistema Orçamentário – Sisor, até o dia 11 de agosto de 2023, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2024, observadas as disposições desta lei.

Parágrafo único – O Poder Executivo tornará disponíveis para os demais Poderes, para o Ministério Público, para a Defensoria Pública e para o TCEMG, até o dia 7 de julho de 2023, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício de 2024, inclusive da receita corrente líquida, bem como as respectivas memórias de cálculo, conforme dispõe o § 3º do art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 7º – Acompanharão a proposta orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação em vigor:

- I – demonstrativo consolidado do Orçamento Fiscal;
- II – demonstrativo da receita corrente líquida;
- III – demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e no desenvolvimento do ensino, para fins do disposto no art. 201 da Constituição do Estado;
- IV – demonstrativo dos recursos a serem aplicados em programas de saúde, para fins do disposto no § 1º do art. 158 da Constituição do Estado;
- V – demonstrativo dos recursos a serem aplicados em ações e serviços públicos de saúde, para fins do disposto nos §§ 2º e 3º do art. 198 da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda à Constituição nº 29, de 13 de setembro de 2000;
- VI – demonstrativo dos recursos a serem aplicados no amparo e fomento à pesquisa, para fins do disposto no art. 212 da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda à Constituição nº 17, de 20 de dezembro de 1995;
- VII – demonstrativo regionalizado do montante e da natureza dos investimentos em obras previstos para 2024, especificados por município, no qual constará o estágio em que as obras se encontram;
- VIII – demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do disposto no art. 169 da Constituição da República e na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- IX – demonstrativo regionalizado do efeito sobre a receita e a despesa decorrente de isenção, anistia, transação, remissão, subsídio e benefício de natureza financeira, tributária e creditícia;
- X – demonstrativo das despesas da Unidade de Gestão Previdenciária Integrada – Ugeprevi, instituída pela Lei Complementar nº 100, de 5 de novembro de 2007;
- XI – demonstrativo das receitas e despesas previdenciárias;
- XII – demonstrativo dos recursos a serem aplicados na educação básica, nos termos do art. 212 da Constituição da República e do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da mesma Constituição, com a redação dada pela Emenda à Constituição nº 108, de 26 de agosto de 2020;
- XIII – demonstrativo consolidado do serviço da dívida para 2024, acompanhado da memória de cálculo das estimativas das despesas com amortização, juros e encargos e de quadro detalhado que evidencie, para cada operação de crédito, a natureza da dívida, o respectivo credor, o saldo devedor e as respectivas projeções de pagamento de amortizações e encargos, bem como as taxas de juros pactuadas;
- XIV – demonstrativo da previsão de arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, discriminado por gênero;
- XV – demonstrativo da Receita Corrente Ordinária do Estado, desdobrada em categorias econômicas, origens, espécies, rubricas, alíneas e subalíneas;
- XVI – demonstrativo regionalizado, em valores nominais e percentuais, das despesas decorrentes de atividades de fomento do Estado, por função orçamentária e por tipo de receita, referentes aos exercícios de 2022 e 2023 e à previsão para o exercício de 2024;
- XVII – demonstrativo dos recursos a serem aplicados, direta ou indiretamente, na execução da Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – Pesans, conforme o disposto na Lei nº 22.806, de 29 de dezembro de 2017;
- XVIII – demonstrativo dos recursos a serem aplicados, direta ou indiretamente, em ações voltadas para a criança e o adolescente;

XIX – demonstrativo dos recursos a serem aplicados no desenvolvimento social dos municípios classificados nas cinquenta últimas posições no relatório do Índice Mineiro de Responsabilidade Social – IMRS, nos termos do disposto no art. 5º da Lei nº 14.172, de 15 de janeiro de 2002;

XX – demonstrativo dos programas financiados com recursos da União, identificando a receita prevista e a realizada no exercício de 2023 e a receita prevista para o exercício de 2024;

XXI – demonstrativo regionalizado do Orçamento Fiscal, em valores nominais, a ser aplicado por função;

XXII – demonstrativo da Receita Corrente Fiscal;

XXIII – demonstrativo Consolidado da Categoria de Pessoal por Unidade Orçamentária;

XXIV – demonstrativo de Grupos de Despesa, Fontes de Recurso, Identificadores de Procedência e Uso e Identificadores de Atuação Estratégica ou identificador equivalente.

§ 1º – Para fins do disposto no inciso V do *caput*, consideram-se ações e serviços públicos de saúde aqueles implementados em consonância com o art. 200 da Constituição da República e com o art. 190 da Constituição do Estado, observado o disposto na Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

§ 2º – Para fins do disposto no inciso XVI do *caput*, serão consideradas as despesas dos fundos estaduais que fomentem atividades produtivas.

Art. 8º – A Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais somente incluirão novos projetos de investimento em obras da Administração Pública estadual se:

I – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;

II – as obras novas forem compatíveis com o PPAG 2024-2027 e tiverem sua viabilidade técnica, econômica e financeira comprovada.

§ 1º – Entendem-se como obras iniciadas aquelas cuja execução, até 24 de junho de 2023, tiver ultrapassado 15% (quinze por cento) do seu custo total estimado.

§ 2º – Não se aplica o critério definido no § 1º à execução de dotações cujas fontes sejam recursos recebidos por danos advindos de desastres socioambientais.

Art. 9º – É obrigatória a consignação de recursos na Lei Orçamentária Anual para lastro de contrapartida a empréstimos contratados, bem como para pagamento de amortização, juros e outros encargos.

Art. 10 – A contrapartida a convênios de entrada e instrumentos congêneres previstos para o exercício de 2024, no âmbito do Poder Executivo, será consignada na dotação Encargos Gerais do Estado, a cargo da Secretaria de Estado de Casa Civil – SCC e a alocação de créditos aos órgãos e às entidades estaduais responsáveis pela execução dos convênios será realizada mediante solicitação à SCC e conforme cronograma de desembolso aprovado nesses instrumentos de transferência de recursos.

§ 1º – Os convênios de entrada e instrumentos congêneres de execução continuada, entendidos como aqueles que financiam processos e atividades, poderão ter suas contrapartidas previstas no orçamento da unidade convenente.

§ 2º – Os convênios de entrada e instrumentos congêneres que não forem atendidos com os recursos previstos no *caput* terão os recursos de contrapartida remanejados das dotações orçamentárias consignadas no orçamento do próprio órgão ou entidade.

§ 3º – As programações orçamentárias de convênios de entrada e instrumentos congêneres serão aprovadas pela unidade administrativa central competente pela gestão destes recursos, conforme o plano de aplicação e o cronograma de execução física e de desembolso previstos no instrumento, considerando, ainda, as informações obtidas pelo monitoramento.

Art. 11 – Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento constantes na Lei Orçamentária Anual e encaminhados pelo Poder Executivo à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG.

§ 1º – Os projetos de lei relativos a créditos adicionais em favor dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do TCEMG também atenderão ao disposto no *caput*.

§ 2º – A criação de novos programas ou ações por meio de projeto de lei de crédito especial conterà anexo com o detalhamento dos atributos qualitativos e quantitativos especificados no PPAG.

Art. 12 – A Lei Orçamentária Anual conterà reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do Orçamento Fiscal, equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida, a ser utilizada como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais e para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos imprevistos, conforme dispõe o inciso III do *caput* do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 13 – Para atender ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição da República, ficam autorizados a concessão de vantagem, o aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções e a alteração da estrutura de carreiras, conforme lei específica, bem como a admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, observado o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

## **Seção II**

### **Das Diretrizes para o Orçamento Fiscal**

#### **Subseção I**

##### **Da Estrutura do Orçamento e das Alterações Orçamentárias**

Art. 14 – O Orçamento Fiscal terá sua despesa discriminada, no mínimo, por:

- I – unidade orçamentária;
- II – função;
- III – subfunção;
- IV – programa;
- V – projeto, atividade ou operação especial;
- VI – categoria econômica;
- VII – grupo de despesa;
- VIII – modalidade de aplicação;
- IX – fonte de recurso;
- X – identificador de procedência e uso;
- XI – identificador de ação governamental.

§ 1º – Entende-se por unidade orçamentária o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias.

§ 2º – Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são os seguintes, conforme estabelecido na Portaria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão nº 42, de 14 de abril de 1999:

- I – função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
- II – subfunção, a partição da função, que agrega determinado subconjunto de despesa do setor público;

III – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV – projeto, o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

V – atividade, o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VI – operações especiais, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, de que não resulta um produto, e que não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 3º – Os conceitos e os códigos de categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação são os seguintes, nos termos da Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal nº 163, de 4 de maio de 2001:

I – categoria econômica, a classificação que identifica as despesas que contribuem ou não diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital;

II – grupo de despesa, a agregação de elementos de despesa que apresentam as mesmas características quanto ao objeto de gasto;

III – modalidade de aplicação, a classificação que indica se os recursos são aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de governo ou por outro ente da Federação e suas respectivas entidades.

§ 4º – As fontes de recurso identificam a origem dos recursos que estão sendo utilizados para a realização de determinadas despesas.

§ 5º – Os identificadores de procedência e uso especificam a origem e a aplicação dos recursos e serão estabelecidos pela Seplag.

§ 6º – O identificador de ação governamental evidencia qual o modelo de acompanhamento dos projetos, das atividades e das operações especiais.

§ 7º – Na hipótese de substituição do Siafi-MG por outro sistema estadual de acompanhamento da gestão orçamentária e financeira, ficam autorizadas alterações na estrutura de discriminação da despesa.

Art. 15 – As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo a natureza da receita e as fontes de recursos.

Parágrafo único – O código da natureza de receita de que trata este artigo é definido pela estrutura “a.b.c.d.dd.d.e.ff.ggg”, em que os oito primeiros dígitos são aqueles estabelecidos pela Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal nº 163, de 2001, e os últimos cinco dígitos correspondem àqueles acrescidos discricionariamente para atendimento das necessidades gerenciais deste ente federativo, obedecendo à seguinte estrutura:

I – “a” identifica a Categoria Econômica da receita;

II – “b” identifica a Origem da receita;

III – “c” identifica a Espécie da receita;

IV – “d” corresponde a dígitos para desdobramentos que permitam identificar peculiaridades ou necessidades gerenciais de cada natureza de receita;

V – “e” identifica o Tipo da receita, sendo:

- a) “0”, quando se tratar de natureza de receita não valorizável ou agregadora;
- b) “1”, quando se tratar da arrecadação principal da receita;
- c) “2”, quando se tratar de multas e juros de mora da respectiva receita;
- d) “3”, quando se tratar de dívida ativa da respectiva receita;
- e) “4”, quando se tratar de multas e juros de mora da dívida ativa da respectiva receita;
- f) “5” a “9”, quando se tratar de outros desdobramentos a serem criados, caso a caso, pela Secretaria de Orçamento Federal, mediante portaria específica;

VI – “f” identifica o Item da receita;

VII – “g” identifica o Subitem da receita.

Art. 16 – A modalidade de aplicação aprovada na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais poderá ser modificada no Siafi-MG ou em outro sistema que vier a substituí-lo, nos termos de regulamento, para atender às necessidades da execução.

Parágrafo único – As modificações a que se refere o *caput* também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 17 – Os créditos suplementares e especiais serão abertos conforme detalhamento constante no art. 14 para o Orçamento Fiscal, e no art. 31 para o Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado.

§ 1º – A inclusão de grupo de despesa e de identificador de procedência e uso e a inclusão e a alteração de fonte de recurso poderão ser feitas em projetos, atividades e operações especiais por meio da abertura de crédito suplementar.

§ 2º – O processamento dos créditos adicionais de órgão, entidade ou Poder do Estado está condicionado à adimplência no Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento – Sigplan.

§ 3º – Incluem-se na faculdade de alteração a que se refere o § 1º as fontes de financiamento do Orçamento de Investimento.

## Subseção II

### Das Disposições e dos Limites para Programação da Despesa

Art. 18 – Para a elaboração das propostas orçamentárias, as despesas serão fixadas conforme especificado a seguir:

I – observado o disposto no art. 156 da Constituição do Estado, os limites de gastos para os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o TCEMG serão definidos pela comissão permanente a que se refere o § 2º do art. 155 da Constituição do Estado;

II – o limite para cada órgão e entidade do Poder Executivo será estabelecido pelo Comitê de Orçamento e Finanças – Cofin ou por outra instância de governança que vier a substituí-lo.

Parágrafo único – Excetuam-se do disposto no inciso II do *caput* as transferências constitucionais, as contribuições ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, as despesas decorrentes do pagamento de precatórios e sentenças judiciais e de juros, encargos e amortização da dívida.

Art. 19 – As despesas com pessoal e encargos sociais dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do TCEMG considerarão a revisão geral anual de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição da República e eventuais acréscimos legais, observado o disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e no art. 18 desta lei.

§ 1º – Serão considerados contratos de terceirização de mão de obra, para efeito do disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal, as quais serão computadas para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

§ 2º – Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da administração estadual, publicando-se no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais e na página do órgão na internet, além do extrato do contrato, a motivação e a autorização da contratação, na qual constarão, necessariamente, o quantitativo médio de consultores, o custo total dos serviços, a especificação dos serviços e o prazo de conclusão.

Art. 20 – A ordenação de despesa dos benefícios previdenciários da ALMG, do Tribunal de Justiça, do Tribunal de Justiça Militar, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do TCEMG, quando executada em ações orçamentárias próprias alocadas ao Fundo Financeiro de Previdência do Estado de Minas Gerais – FFP, será realizada por esses órgãos.

Parágrafo único – Para fins do disposto no art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, o cômputo da despesa a que se refere o *caput* obedecerá ao limite fixado para cada órgão executor da despesa.

Art. 21 – A realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver ultrapassado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites a que se refere o art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, só poderá ocorrer se destinada ao atendimento de relevante interesse público decorrente de situação emergencial de risco ou prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único – A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput*, é de exclusiva competência do Cofin ou de outra instância de governança que vier a substituí-lo.

Art. 22 – As empresas estatais dependentes que não integrarem os dados da execução orçamentária e financeira no Siafi-MG ou em outro sistema que vier a substituí-lo não terão suas cotas orçamentárias e financeiras disponibilizadas.

§ 1º – As empresas estatais dependentes poderão programar despesas de investimento com até 40% (quarenta por cento) dos recursos diretamente arrecadados, quando suas despesas correntes forem de responsabilidade, no todo ou em parte, do Tesouro Estadual.

§ 2º – Os recursos disponibilizados para as empresas estatais dependentes serão utilizados prioritariamente para pagamento de despesas com pessoal e despesas correntes.

### Subseção III

#### Das Transferências Voluntárias

Art. 23 – A celebração de convênio, termo de fomento, termo de colaboração, termo de parceria, termo de compromisso, termo de metas, contrato de gestão, acordo, ajuste ou instrumento congêneres para transferência de recursos a pessoas naturais ou jurídicas e sua programação na Lei Orçamentária Anual estão condicionadas ao cumprimento dos dispositivos legais em vigor.

Parágrafo único – É permitida a autorização de transferência de recursos na Lei Orçamentária Anual ou em lei específica com identificação expressa de entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e no inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 24 – As pessoas jurídicas que pretendam celebrar, com a administração pública do Poder Executivo, convênio, termo de fomento, termo de colaboração, acordo de cooperação, contrato de gestão com serviço social autônomo ou instrumento congêneres e receber recursos do Fundo Estadual de Saúde e do Fundo Estadual de Assistência Social deverão inscrever-se previamente no

Cadastro Geral de Convenentes do Estado de Minas Gerais – Cagec, conforme regulamento, atendidos os requisitos previstos na legislação, em especial, na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e na Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 1º – Na página do Cagec na internet, constará a relação dos documentos necessários à comprovação do atendimento dos requisitos a que se refere o *caput*.

§ 2º – A relação de documentos de que trata o § 1º não poderá ser modificada no período entre a indicação das emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas de execução obrigatória no Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais – Sigcon-MG – Módulo Saída e a data da execução das indicações, salvo para supressão de itens da referida relação ou quando houver alteração na legislação pertinente ou entendimento consolidado pelo TCEMG.

§ 3º – Fica dispensada a inscrição de que trata o *caput* para:

I – os órgãos e as entidades da Administração Pública do Poder Executivo integrantes do orçamento fiscal do Estado interessados em firmar convênio ou instrumento congêneres que envolva ou não o recebimento de recursos financeiros por esses órgãos e entidades;

II – pessoas jurídicas interessadas em firmar convênio ou instrumento congêneres que não envolvam a transferência de recursos financeiros, salvo acordo de cooperação previsto no inciso VIII-A do art. 2º da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 4º – Fica facultada a utilização do Cagec para fins de comprovação de documentos exigidos nos processos de doação de materiais, de incentivo fiscal com o objetivo de estimular projetos ou atividades, de financiamento, bem como nos processos de formalização de outros instrumentos congêneres cuja legislação não preveja expressamente a exigência de regularidade no Cagec.

Art. 25 – São vedadas a celebração, a alteração envolvendo o acréscimo de recursos estaduais e a transferência de recursos de convênio, termo de fomento, termo de colaboração, acordo de cooperação, contrato de gestão com serviço social autônomo ou instrumento congêneres, bem como a transferência voluntária de recursos do Fundo Estadual de Saúde e do Fundo Estadual de Assistência Social, que tenham como beneficiária dos recursos pessoa jurídica ou natural que se apresentar em situação irregular no Cagec ou com registro de inadimplência no Siafi-MG ou em outro sistema que vier a substituí-lo, observado o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 24.

Parágrafo único – A exigência de adimplência de que trata o *caput* não se aplica a:

I – instrumento jurídico formalizado com a União, o Distrito Federal, estado, município, entidade pública e consórcio público envolvendo recursos:

a) de ações de educação, saúde e assistência social;

b) provenientes do acordo judicial celebrado entre o Estado, o Ministério Público do Estado, o Ministério Público Federal, a Defensoria Pública do Estado e a Vale S.A. em função do rompimento da barragem em Brumadinho, conforme art. 156 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado;

II – casos em que a União, o Distrito Federal, estado, município, entidade pública e consórcio público ou um dos membros do consórcio público conveniente tenha decretado situação de emergência ou estado de calamidade pública homologado pelo Governador do Estado ou reconhecido pela ALMG;

III – hipótese prevista no § 14 do art. 160 da Constituição do Estado;

IV – outras hipóteses previstas em lei específica.

Art. 26 – A celebração de convênio de saída com entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas condiciona-se à apresentação de contrapartida, a qual será calculada com base no valor do repasse a ser efetuado pelo concedente e não será inferior:

I – no caso de municípios e entidades da Administração Pública municipal:

a) a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) para os municípios cuja quota do Fundo de Participação dos Municípios – FPM seja superior ao valor do repasse do ICMS e cujo Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM seja classificado como “A”, “B+” ou “B” segundo cálculo efetuado pelo TCEMG, utilizando como referência o mês imediatamente anterior à apresentação da proposta de convênio;

b) a 1% (um por cento) para os municípios cuja quota do FPM seja superior ao valor do repasse do ICMS recebido no mês imediatamente anterior à apresentação da proposta de convênio;

c) a 5% (cinco por cento) para os municípios incluídos nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – Sudene ou do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Idene e para os municípios com Índice de Desenvolvimento Humano Municipal – IDH-M – menor ou igual a 0,776 (zero vírgula setecentos e setenta e seis), segundo cálculo atualizado efetuado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – Pnud, desde que não se enquadrem nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b”;

d) a 10% (dez por cento) para os municípios não incluídos nos casos previstos nas alíneas “a”, “b” e “c”;

II – no caso da União, do Distrito Federal e dos estados e das entidades públicas a eles vinculadas, a 10% (dez por cento);

III – no caso de consórcios públicos, ao percentual correspondente ao menor percentual aplicado aos membros do consórcio, nos termos dos incisos I e II.

Parágrafo único – A exigência de contrapartida de que trata este artigo não se aplica às hipóteses previstas nos incisos I e II do parágrafo único do art. 25.

Art. 27 – Quando houver igualdade de condições entre a União, o Distrito Federal, estados, municípios, entidades públicas e consórcios públicos para o recebimento de transferências de recursos nos termos desta subseção, os órgãos e as entidades repassadores de recursos estaduais darão preferência aos consórcios públicos.

#### **Subseção IV**

##### **Dos Precatórios e das Sentenças Judiciais**

Art. 28 – A despesa com precatórios judiciais e cumprimento de sentenças judiciais será programada, na Lei Orçamentária Anual, em dotação específica da unidade orçamentária responsável pelo débito e processada nos termos do art. 100 da Constituição da República.

§ 1º – Os órgãos e as entidades integrantes do Orçamento Fiscal alocarão os recursos para as despesas com precatórios judiciais, em suas propostas orçamentárias, com base na relação de débitos apresentados até 1º de julho de 2023, conforme o disposto no § 5º do art. 100 da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda à Constituição nº 62, de 9 de dezembro de 2009, especificando por grupo de despesa:

I – o número do precatório;

II – o tipo de causa julgada;

III – a data de autuação do precatório;

IV – o nome do beneficiário;

V – o valor do precatório a ser pago;

VI – o tribunal responsável pela sentença;

VII – o município de residência do beneficiário.

§ 2º – Os órgãos e as entidades, para registro de seus precatórios judiciais na proposta orçamentária de 2024, deverão assegurar-se da existência de pelo menos um dos documentos relacionados a seguir:

I – certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;

II – certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 29 – As despesas com precatórios judiciais obedecerão a uma única ordem cronológica de apresentação, em nome de cada órgão ou entidade devedora, para que seja autorizado seu pagamento.

Parágrafo único – Caberá à Advocacia-Geral do Estado – AGE prestar aos órgãos públicos informações quanto à situação jurídica, à ordem cronológica e ao pagamento dos precatórios.

### Seção III

#### Das Diretrizes para o Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado

Art. 30 – O Orçamento de Investimento, previsto no inciso II do art. 157 da Constituição do Estado, abrangerá as empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, ressalvado o disposto no § 3º do art. 31 desta lei, e nele constarão todos os investimentos realizados, independentemente da fonte de financiamento utilizada.

Parágrafo único – Para efeito de compatibilidade da programação orçamentária a que se refere este artigo com a Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, serão considerados investimentos os gastos com:

I – aquisição de bens e direitos classificáveis nas contas patrimoniais “Investimentos”, “Ativo Imobilizado” e “Intangível”, excetuados os relativos à aquisição de bens para arrendamento mercantil, valores do custo dos empréstimos contabilizados nas referidas contas e transferências de ativos entre empresas controladas direta ou indiretamente pelo Estado, cuja aquisição tenha constado no Orçamento de Investimento;

II – benfeitorias realizadas em bens do Estado, da União ou de municípios por empresas estatais;

III – benfeitorias necessárias à infraestrutura de serviços públicos concedidos pelo Estado, pela União ou por municípios;

IV – outros gastos das empresas estatais definidos pela Secretaria de Estado de Fazenda – SEF e pela Seplag.

Art. 31 – O Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado será composto por unidade orçamentária, segundo a classificação por função, subfunção, programa e projeto, atividade ou operação especial, indicando-se para cada um o detalhamento das aplicações e a fonte de recurso.

§ 1º – O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada empresa estatal será feito de forma a evidenciar os recursos:

I – gerados pela empresa;

II – de participação do Estado no capital social;

III – de participação de acionistas minoritários no capital social;

IV – da empresa controladora sob a forma de:

a) participação no capital social;

b) empréstimos;

V – de operações de crédito:

a) internas;

b) externas;

VI – de outras origens.

§ 2º – A programação dos investimentos à conta de recursos oriundos do Orçamento Fiscal, inclusive mediante participação acionária, observará o valor e a destinação constantes no orçamento original.

§ 3º – As empresas cuja programação conste integralmente no Orçamento Fiscal não integrarão o Orçamento de Investimento.

§ 4º – As normas gerais da Lei Federal nº 4.320, de 1964, não se aplicam às empresas integrantes do Orçamento de Investimento no que concerne ao regime contábil, à execução do orçamento e às demonstrações contábeis.

§ 5º – Excetua-se do disposto no § 4º a aplicação, no que couber, dos arts. 109 e 110 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, para as finalidades a que se destinam.

§ 6º – As empresas controladas pelo Estado publicarão e manterão, nas suas páginas na internet, relatório quadrimestral dos investimentos realizados, publicado e editado de forma clara e compreensível aos cidadãos, com o mesmo detalhamento previsto no *caput*.

§ 7º – A consolidação anual dos relatórios a que se refere o § 6º fará parte da prestação de contas do Governador do Estado, e a análise dos relatórios integrará o parecer preliminar do TCEMG.

§ 8º – Os responsáveis pela não apresentação tempestiva dos relatórios a que se refere o § 6º ficam sujeitos às sanções previstas na legislação aplicável.

Art. 32 – O Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado será acompanhado de quadros que demonstrem:

I – para cada empresa, a programação de investimentos a ser realizada em 2024, as fontes de recurso e sua aplicação;

II – para o conjunto das empresas que integram o Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado, o resumo das fontes de recurso e do detalhamento dos investimentos, a consolidação do programa de investimentos e a composição da participação societária no capital das empresas em 30 de junho de 2023.

Art. 33 – Conforme o disposto no art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, os créditos suplementares e especiais ao Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado serão abertos por decreto, respeitados os limites estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.

§ 1º – As empresas controladas pelo Estado que não utilizam o Siafi-MG deverão implementar medidas preventivas de controle, inclusive por meio de outros sistemas ou práticas de gestão, para evitar execução de despesas além do crédito autorizado.

§ 2º – As empresas controladas pelo Estado encaminharão à Seplag e à SEF, conforme regulamento, a projeção de execução das despesas de investimentos para o exercício, com o mesmo detalhamento previsto no art. 31 tendo em vista a elaboração de decretos de crédito adicional para encerramento do exercício, de forma a evitar adições de créditos não precedidas de decreto, de acordo com o disposto no art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

#### Seção IV

##### Das Vedações

Art. 34 – Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I – sindicato, associação ou clube de servidores públicos;

II – pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Pública direta ou indireta por serviços de consultoria ou de assistência técnica;

III – entidade de previdência complementar ou congênera, ressalvado o disposto nas Leis Complementares Federais nºs 108 e 109, de 29 de maio de 2001, e na Lei Complementar nº 132, de 7 de janeiro de 2014.

Parágrafo único – Excetuam-se do disposto neste artigo as destinações de recursos que tenham sido objeto de autorização legal e as dirigidas a creches e escolas de atendimento pré-escolar.

**Seção V****Das Emendas ao Projeto da Lei Orçamentária Anual e ao Projeto de Lei do Plano Plurianual de Ação Governamental****Subseção I****Das Diretrizes Gerais para a Apresentação de Emendas**

Art. 35 – As emendas ao projeto da Lei Orçamentária Anual obedecerão ao disposto na alínea “b” do inciso III do *caput* do art. 160 da Constituição do Estado, sendo vedada a indicação de recursos provenientes da anulação das seguintes despesas:

I – dotações financiadas com recursos vinculados;

II – dotações referentes a contrapartida;

III – dotações referentes a obras em execução;

IV – dotações financiadas com recursos diretamente arrecadados;

V – dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais;

VI – despesas com pessoal e encargos sociais;

VII – dotações referentes a auxílio-funeral, auxílio-doença, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, auxílio-fardamento e ajuda de custo específica com valores diferenciados;

VIII – dotações referentes a encargos financeiros do Estado;

IX – dotações referentes ao Pasesp da Administração Pública direta.

§ 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar o orçamento anual com as emendas aprovadas nos termos do *caput*.

§ 2º – As dotações a que se refere o inciso IV do *caput* poderão ser anuladas no caso de indicação de recursos para a mesma unidade orçamentária.

Art. 36 – As emendas ao projeto de lei do PPAG que incluïrem novos programas, indicadores ou ações detalharão os atributos quantitativos e qualitativos seguindo a mesma especificação existente no PPAG.

Parágrafo único – As emendas ao PPAG aprovadas serão compatibilizadas com a Lei Orçamentária Anual.

**Subseção II****Do Regime de Execução das Programações Incluídas ou Acrescidas por Emendas Parlamentares Individuais, de Blocos e de Bancadas**

Art. 37 – O regime de execução estabelecido nesta subseção tem como finalidade garantir a obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira das programações decorrentes de emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas, observados os limites e as regras de que tratam os arts. 160 e 160-A da Constituição do Estado.

Parágrafo único – O disposto nesta subseção somente se aplica a emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas cuja execução orçamentária e financeira seja obrigatória nos termos do § 6º do art. 160 da Constituição do Estado.

Art. 38 – Para fins do atendimento do valor estabelecido nos §§ 4º e 6º do art. 160 da Constituição do Estado para as emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas, o projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024 conterà reservas de recursos específicas, para atender a:

I – emendas individuais, no montante correspondente a 1,5% (um vírgula cinco por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior ao do encaminhamento do projeto de Lei Orçamentária Anual, nos termos do § 4º do art. 160 da Constituição do Estado e dos arts. 159 e 160 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

II – emendas de blocos e de bancadas, no montante correspondente a 0,0041% (zero vírgula zero zero quarenta e um por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto de Lei Orçamentária Anual, por deputado integrante do bloco ou da bancada.

Art. 39 – Os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual deverão adotar os meios e as medidas necessários para garantir a execução orçamentária e financeira obrigatória, de forma equitativa e observados os limites constitucionais, das programações orçamentárias decorrentes de emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas.

§ 1º – Considera-se equitativa a execução das programações orçamentárias que observe critérios objetivos e imparciais e que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas parlamentares apresentadas, independentemente da autoria.

§ 2º – A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o *caput* compreende, cumulativamente, o empenho, a liquidação e o pagamento correspondente a programações incluídas na Lei Orçamentária Anual por emendas individuais, de blocos e de bancadas, bem como as alterações originadas por realocações orçamentárias, observados os seguintes critérios:

I – emendas individuais, no montante correspondente a 1,5% (um vírgula cinco por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior ao do encaminhamento do projeto de Lei Orçamentária Anual, nos termos do inciso I do § 6º do art. 160 da Constituição do Estado e dos arts. 159 e 160 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

II – emendas de blocos e de bancadas, no montante correspondente a 0,0041% (zero vírgula zero zero quarenta e um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, por deputado integrante do bloco ou da bancada, nos termos do inciso II do § 6º do art. 160 da Constituição do Estado.

§ 3º – O valor das emendas parlamentares individuais de execução obrigatória por autor corresponderá a 1/77 (um setenta e sete avos) do montante previsto no inciso I do § 2º.

§ 4º – Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares de blocos e de bancadas indicadas para a aplicação direta, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor dessas indicações, conforme o disposto no inciso II do § 12 do art. 160 da Constituição do Estado.

§ 5º – Nos casos de indicação de emenda parlamentar individual, de bloco ou de bancada com modalidade de transferência com finalidade definida para aplicação direta, será considerada concluída a execução:

I – quando se der a transmissão do bem, nos casos de forma de execução doação de bens móveis;

II – quando for emitida a ordem de serviços ou quando for cumprido o objeto da emenda pelo órgão ou pela entidade gestora, nos casos de forma de execução direta que envolvam serviços, reforma ou obra;

III – quando for emitida a autorização de fornecimento ou quando for entregue o objeto da emenda pelo fornecedor, nos casos de forma de execução direta que envolvam aquisição de bens.

§ 6º – Nos termos do § 13 do art. 160 da Constituição do Estado, se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado primário estabelecida no Anexo I desta lei, os montantes de execução obrigatória das programações de que trata este artigo poderão ser reduzidos em índice igual ou inferior ao incidente sobre o conjunto das despesas primárias discricionárias, cabendo ao parlamentar apontar quais indicações serão canceladas em decorrência da referida redução.

§ 7º – Caso a receita corrente líquida realizada no exercício financeiro de 2023 seja superior à prevista no projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024, fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as programações incluídas na Lei Orçamentária Anual por emendas, nos termos do art. 37, por meio de decreto, observado o prazo previsto no inciso II do *caput* art. 41.

§ 8º – Para fins da suplementação de que trata o § 7º, o autor da emenda parlamentar individual, de bloco ou de bancada informará ao Poder Executivo, até 26 de janeiro de 2024, as emendas sobre as quais incidirá a referida suplementação, observados os seguintes critérios:

I – no caso de emenda individual, a suplementação deverá incidir, no máximo, sobre duas programações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024, observado o disposto no § 4º do art. 160 da Constituição do Estado;

II – nos casos de emendas de bloco ou de bancada, a suplementação deverá incidir, no máximo, sobre três programações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024, observado o disposto no § 18 do art. 160 da Constituição do Estado.

§ 9º – Caso o autor da emenda parlamentar individual, de bloco ou de bancada não apresente, no prazo estabelecido, a informação de que trata o § 8º, a suplementação de que trata o § 7º será realizada pelo Poder Executivo, observados os seguintes critérios:

I – nos casos de emendas individuais:

a) deverão ser suplementadas, em montantes iguais, as duas programações orçamentárias de maior valor aprovadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024, das quais uma será voltada para ações e serviços públicos de saúde e a outra para qualquer outra finalidade;

b) deverá ser suplementada a programação orçamentária de maior valor aprovada na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024, caso o parlamentar tenha alocado todos os recursos em ações e serviços públicos de saúde;

II – nos casos de emendas de bloco ou de bancada, a suplementação deverá incidir, no máximo, sobre as três programações orçamentárias de maior valor aprovadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024, observado o disposto no § 18 do art. 160 da Constituição do Estado.

Art. 40 – Nos termos do § 9º do art. 160 Constituição do Estado, as programações orçamentárias de emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas não serão de execução obrigatória em caso de impedimento de ordem técnica insuperável não afastado nos termos do art. 41.

Parágrafo único – Não caracteriza impedimento de ordem técnica:

I – a falta ou a escassez de pessoal para a análise de indicações;

II – o atraso ou a omissão na realização, pelo Executivo, de ato necessário para execução orçamentária e financeira de que trata o art. 38.

Art. 41 – Em atendimento ao disposto no § 10 do art. 160 da Constituição do Estado, com o fim de viabilizar a execução das programações incluídas por emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas de execução obrigatória, serão observados os seguintes procedimentos e prazos:

I – até 13 de outubro de 2023, o Poder Executivo deverá publicar, na internet, listas de ações passíveis de execução orçamentária e financeira para efeito de emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas, ordenadas por órgão ou entidade gestora e com menção ao código, à finalidade, ao beneficiário, ao objeto e ao tipo de aplicação e de atendimento de cada ação, bem como ao grupo de despesa e ao valor mínimo de sua alocação, considerando critérios de ordem técnica;

II – até dois dias úteis após a publicação do relatório resumido da execução orçamentária referente ao exercício financeiro anterior ou cinco dias úteis após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o que ocorrer por último, o Poder Executivo deverá promover a abertura de sistema do Sigcon-MG – Módulo Saída para que os autores das emendas façam as indicações referentes às programações incluídas pelas emendas parlamentares especificadas nos incisos I e II do § 2º do art. 39;

III – até 19 de março de 2024, o autor da emenda poderá solicitar a realocação orçamentária de programações incluídas por suas emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas na Lei Orçamentária Anual, desde que respeitados os limites previstos nos §§ 4º e 18 do art. 160 da Constituição do Estado e observadas as seguintes condições:

- a) é livre a realocação orçamentária no âmbito de uma mesma unidade orçamentária;
- b) é livre a realocação orçamentária para outra unidade orçamentária, quando destinado a transferências especiais;
- c) a realocação orçamentária para outra unidade orçamentária não destinado a transferências especiais fica limitado a 10% (dez por cento) do montante reservado às emendas de cada parlamentar, bloco ou bancada;

IV – até 19 de março de 2024, o autor da emenda deverá fazer as indicações contendo, no mínimo, o número da emenda, o nome do parlamentar ou a identificação do bloco ou da bancada, conforme o caso, o nome do beneficiário e o respectivo valor, a forma de execução, o tipo de aplicação ou tipo de atendimento, com observância dos percentuais mínimos destinados a ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos dos §§ 4º e 18 do art. 160 da Constituição do Estado;

V – o Poder Executivo deverá analisar a compatibilidade das indicações com a programação orçamentária e comunicar ao autor da emenda o resultado da análise, com menção à aprovação da indicação feita ou à sua reprovação por impedimento de ordem técnica, apresentando, no caso da reprovação, os motivos do impedimento, observados os seguintes prazos para a referida comunicação:

- a) até 16 de fevereiro de 2024, para as indicações realizadas até 9 de fevereiro de 2024;
- b) até 8 de março de 2024, para as indicações realizadas de 10 de fevereiro a 29 de fevereiro de 2024;
- c) até 15 de março de 2024, para as indicações realizadas de 1º de março a 10 de março de 2024;
- d) até 26 de março de 2024, para as indicações realizadas de 11 de março a 19 de março de 2024;

VI – o prazo para o autor da emenda ou o beneficiário apresentarem a documentação exigida para a formalização do instrumento jurídico correspondente à indicação aprovada na modalidade de transferência com finalidade definida se inicia com a aprovação da indicação e se encerra no dia 12 de abril de 2024;

VII – o órgão ou a entidade gestora da emenda deverá analisar a documentação apresentada e, caso identifique problema que constitua impedimento de ordem técnica, comunicará o fato ao autor da emenda e ao beneficiário no Sigcon-MG – Módulo Saída, observados os seguintes prazos:

- a) até 1º de março de 2024, para documentação apresentada até 20 de fevereiro de 2024;
- b) até 18 de março de 2024, para documentações apresentadas de 21 de fevereiro a 08 de março de 2024;
- c) até 10 de abril de 2024, para a documentação apresentada de 9 de março a 25 de março de 2024;
- d) até 30 de abril de 2024, para a documentação apresentada de 26 de março a 12 de abril de 2024;

VIII – até 11 de junho de 2024 ou no prazo estabelecido pelo órgão ou pela entidade gestora da emenda, prevalecendo a data que ocorrer por último, o autor da emenda ou o beneficiário deverão solucionar o problema a que se refere o inciso VII;

IX – até 10 de junho de 2024, o autor da emenda poderá promover o ajuste da sua indicação, desde que não implique remanejamento ou alteração de elemento previsto no inciso IV, conforme orientação do Poder Executivo;

X – até 21 de junho de 2024, o órgão ou a entidade gestora da emenda deverá finalizar as análises técnica e jurídica exigidas para a formalização do instrumento jurídico correspondente à indicação aprovada na modalidade de transferência com finalidade definida e registrar, quando houver, os impedimentos de ordem técnica no Sigcon-MG – Módulo Saída;

XI – até 3 de julho de 2024, o Poder Executivo deverá publicar, na internet, a relação das indicações a serem executadas, bem como a relação de todos os impedimentos de ordem técnica das indicações que não serão executadas;

XII – até 27 de junho de 2024, o Poder Executivo deverá celebrar os instrumentos jurídicos correspondentes às indicações que estiverem aptas a serem executadas, conforme relação a que se refere o inciso XI;

XIII – até 3 de julho de 2024, o Poder Executivo deverá enviar à ALMG, por meio eletrônico, em formato CSV – Comma-Separated Values –, ofício informando o valor total a ser disponibilizado para a execução das indicações que pretende efetuar até o dia 4 de julho de 2024;

XIV – até 3 de julho de 2024, o Poder Executivo deverá enviar à ALMG, por meio eletrônico, em formato CSV, ofício informando o valor total, discriminado por parlamentar, por bloco ou por bancada, de todas as emendas aptas a serem executadas financeiramente até a referida data, bem como daquelas que já foram executadas financeiramente até a referida data;

XV – de 15 de julho a 20 de agosto de 2024, o autor da emenda deverá solicitar, no Sigcon-MG – Módulo Saída, no caso de impedimento parcial ou total da indicação, a proposta saneadora do impedimento ou a realocação orçamentária, inclusive entre unidades orçamentárias;

XVI – até 30 de agosto de 2024, o Poder Executivo deverá editar ato para promover as realocações orçamentárias solicitadas nos termos do inciso XV.

§ 1º – O autor da emenda poderá:

I – cancelar a indicação feita e realizar uma nova, desde que antes da comunicação, pelo Poder Executivo, da aprovação da indicação e observado o prazo previsto no inciso IV do *caput*;

II – realizar nova indicação em caso de comunicação, pelo Poder Executivo, da reprovação da indicação por impedimento de ordem técnica, observado o prazo previsto no inciso IV do *caput*;

III – até 10 de junho de 2024, promover o ajuste da sua indicação, desde que não implique remanejamento ou alteração de elemento previsto no inciso IV do *caput*, conforme orientação do Poder Executivo.

§ 2º – Nos casos de indicação reprovada por impedimento de ordem técnica, o autor da emenda individual, de bloco ou de bancada poderá solicitar a realocação orçamentária da programação, observados os seguintes procedimentos e prazos, sem prejuízo, no que couber, dos demais procedimentos e prazos previstos neste artigo:

I – de 23 a 27 de maio de 2024, o autor da emenda poderá realocar a programação, desde que destinada a transferência especial e respeitados os limites previstos nos §§ 4º e 18 do art. 160 da Constituição do Estado;

II – até 28 de maio de 2024, o Poder Executivo deverá apresentar sua resposta à solicitação de realocação orçamentária de que trata o inciso II;

III – de 23 a 3 de junho de 2024, o autor da emenda deverá fazer as indicações das realocações orçamentárias solicitadas nos termos do inciso II, contendo, no mínimo, o número da emenda, o nome do parlamentar ou a identificação do bloco ou bancada, conforme o caso, o nome do beneficiário e o respectivo valor;

IV – até 4 de junho de 2024, o Poder Executivo deverá analisar a compatibilidade das indicações com a programação orçamentária e comunicar ao autor o resultado da análise;

V – até 7 de junho de 2024, o Poder Executivo deverá publicar na internet a relação das indicações a serem executadas, bem como a relação de todos os impedimentos de ordem técnica das indicações que não serão executadas.

§ 3º – O montante de emendas parlamentares de bloco ou de bancada não destinado a ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e ao desenvolvimento do ensino será indicado em projetos e atividades identificados no PPAG como de atuação estratégica, nos termos do § 18 do art. 160 da Constituição do Estado e no art. 2º desta lei.

§ 4º – O líder de bloco ou de bancada responsável pela apresentação de emendas ao projeto de lei orçamentária anual será responsável pela gestão das emendas parlamentares de seu respectivo bloco ou bancada no Sigcon-MG – Módulo Saída, inclusive pelos procedimentos previstos neste artigo.

§ 5º – Nos casos de indisponibilidade do líder de bloco ou bancada para realizar os procedimentos previstos no § 4º, o mesmo deverá formalizar ao Presidente da ALMG e ao Poder Executivo, até o dia 26 de janeiro de 2024, qual será o parlamentar responsável por realizar a gestão das emendas parlamentares no Sigcon-MG.

§ 6º – Os procedimentos e as comunicações de que trata este artigo serão feitos por meio do Sigcon-MG – Módulo Saída ou outro sistema que vier a substituí-lo.

§ 7º – Ao parlamentar autor de emenda individual ou membro de bloco ou de bancada, ainda que afastado do mandato de forma definitiva ou temporária, aplica-se o disposto neste artigo.

§ 8º – A não celebração do instrumento jurídico no prazo estabelecido no inciso XII do *caput* em razão do não comparecimento do beneficiário não configura impedimento de ordem técnica, competindo ao Poder Executivo renovar a convocação para a sua celebração.

§ 9º – A hipótese a que se refere o § 8º passará a ser considerada impedimento de ordem técnica caso seja renovada a convocação e o instrumento jurídico não seja celebrado dentro do exercício financeiro de 2024.

§ 10 – O prazo estabelecido no inciso XII do *caput* não se aplica às indicações destinadas à aplicação direta, à doação de bens e a termo de descentralização de crédito orçamentário, aplicando-se, no entanto, o referido prazo para as indicações destinadas à caixa escolar.

Art. 42 – Para fins das realocações orçamentárias dispostas no inciso III do *caput* e no § 2º do art. 41, compete ao Poder Executivo abrir créditos suplementares ao seu orçamento fiscal, por meio de decreto, desde que observados cumulativamente os seguintes requisitos:

I – haver solicitação de realocação orçamentária ou concordância do autor da emenda;

II – a realocação orçamentária consistir em suplementação da programação constante da Lei Orçamentária Anual, observadas as condições definidas no inciso III do *caput* e no § 2º do art. 41;

III – preservar-se o percentual mínimo exigido de destinação a ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos dos §§ 4º e 18 do art. 160 da Constituição do Estado.

Parágrafo único – Em até cinco dias úteis contados do recebimento da solicitação de realocação orçamentária, o Poder Executivo analisará a sua compatibilidade com a programação orçamentária e comunicará ao autor da emenda o resultado da análise, apresentando, em caso de reprovação, os seus motivos.

Art. 43 – Sem prejuízo do disposto nos arts. 160 e 160-A da Constituição do Estado e nesta lei, o Poder Executivo regulamentará, até o prazo previsto no inciso II do *caput* do art. 41, os procedimentos e prazos a serem observados para o processamento das emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas, incluindo os casos de impedimento de ordem técnica.

Art. 44 – A transferência obrigatória do Estado destinada a município, inclusive a consórcios públicos municipais, para a execução da programação de emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas, independerá da adimplência do destinatário, conforme disposto no § 14 do art. 160 da Constituição do Estado.

§ 1º – A dispensa da avaliação da adimplência do município beneficiário, de seu fundo municipal de saúde ou de assistência social ou de órgão ou entidade de sua Administração Pública indireta será aplicada a transferência especial, bem como a instrumento jurídico que envolva a transferência de recursos estaduais exclusivamente decorrentes de emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas.

§ 2º – Caso o instrumento jurídico envolva recursos estaduais decorrentes de emendas parlamentares individuais, de bloco ou de bancada e outros recursos estaduais, a adimplência do município destinatário deverá ser verificada para fins de celebração do instrumento jurídico e de alteração desse instrumento que implique acréscimo de recursos estaduais, bem como de empenho e de pagamento dos valores de execução orçamentária e financeira não obrigatória, salvo exceções previstas no parágrafo único do art. 24.

Art. 45 – Os prazos estabelecidos nesta subseção, ressalvados os casos em que nela se dispuser de modo diverso, serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único – O dia do começo e o dia do vencimento dos prazos a que se refere o *caput* serão postergados para o primeiro dia útil seguinte quando recaírem em dia não útil ou em dia com expediente abreviado ou quando houver problema de ordem técnica no Sigcon-MG – Módulo Saída.

Art. 46 – Poderão ser realizados, durante o período eleitoral, atos preparatórios, compreendidos como os procedimentos de cunho administrativo que visem à execução e formalização dos instrumentos jurídicos decorrentes das indicações realizadas, sendo vedada a prática de atos ostensivos, especialmente os de caráter eleitoral, observada a Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e demais regulamentações sobre o período eleitoral a serem editadas pelo Poder Executivo.

## Seção VI

### Disposições sobre a Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 47 – O Poder Executivo elaborará e publicará, por ato próprio, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária de 2024, cronograma anual de desembolso, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único – Excetuam-se da publicação a que se refere o *caput* as despesas com pessoal e encargos sociais, com precatórios e sentenças judiciais e com juros da dívida e amortizações, bem como os cronogramas anuais de desembolso mensal dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do TCEMG, que terão como referencial o repasse previsto no art. 162 da Constituição do Estado, na forma de duodécimos.

Art. 48 – Em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo I, o Poder Executivo apurará o montante da limitação e apresentará, até o vigésimo terceiro dia do mês subsequente ao final do bimestre, à comissão permanente de que trata o § 2º do art. 155 da Constituição do Estado, o montante que caberá a cada um dos Poderes, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e ao TCEMG.

§ 1º – O valor da limitação que caberá a cada órgão será definido pela comissão permanente de que trata o § 2º do art. 155 da Constituição do Estado, proporcionalmente à participação de cada um na base contingenciável total.

§ 2º – A base contingenciável corresponde ao total das dotações estabelecidas na lei orçamentária de 2024, excluídas:

I – as vinculações constitucionais e legais;

II – as despesas com pessoal e encargos sociais;

III – as despesas com juros e encargos da dívida;

IV – as despesas com amortização da dívida;

V – as despesas com auxílio-doença, auxílio-funeral, auxílio-alimentação, auxílio-transporte e auxílio-fardamento financiados com recursos ordinários;

§ 3º – Os Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o TCEMG publicarão, no prazo de sete dias contados do recebimento das informações, ato próprio estabelecendo os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira.

**Seção VII****Do Controle e da Transparência**

Art. 49 – Para fins de transparência da gestão fiscal e em observância ao princípio da publicidade, o Poder Executivo tornará disponíveis na internet, no Portal da Transparência do Estado de Minas Gerais, as seguintes informações de interesse público:

I – a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – a Lei Orçamentária Anual;

III – a execução bimestral das metas físicas e orçamentárias do PPAG;

IV – o demonstrativo de acompanhamento quadrimestral da execução da despesa por função, subfunção, programas e ações, em formato de planilha eletrônica;

V – o demonstrativo, atualizado mensalmente, dos convênios de entrada e de saída de recursos, termos de fomento e termos de colaboração, discriminando a unidade orçamentária, o concedente e o conveniente, o objeto e os prazos de execução e os valores das liberações de recursos;

VI – o demonstrativo de acompanhamento bimestral do desempenho dos programas sociais, de maneira a cumprir o prescrito no art. 8º da Lei nº 15.011, de 15 de janeiro de 2004;

VII – o demonstrativo, atualizado bimestralmente, da receita e da execução físico-orçamentária dos programas e das ações vinculados ao Fundo de Erradicação da Miséria – FEM;

VIII – o extrato dos contratos de operação de crédito, no prazo de trinta dias contados da data de sua publicação;

IX – as revisões do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de Minas Gerais, celebrado entre o Estado e a União;

X – os contratos de parceria público-privada – PPP firmados pelo Estado e os respectivos termos aditivos, bem como os cronogramas da previsão de recebimento de receitas e de pagamento de contraprestações públicas;

XI – o relatório mensal com a arrecadação total do ICMS, discriminada por subgrupo, do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA e do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD referente ao mês imediatamente anterior;

§ 1º – Em observância ao princípio da economicidade, o Poder Executivo promoverá a publicação oficial dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual e do PPAG na internet e na página da Seplag.

§ 2º – Em observância ao princípio da publicidade, será oferecido a qualquer cidadão o acesso irrestrito e gratuito à versão on-line do diário oficial do Estado.

Art. 50 – Os Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, o Ministério Público, a Defensoria Pública, o TCEMG e os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual divulgarão, no diário oficial do Estado e em suas respectivas páginas na internet, até o vigésimo dia do mês subsequente ao trimestre vencido, demonstrativo da despesa mensal realizada no trimestre anterior com remuneração, subsídio e verbas indenizatórias, incluídas as vantagens de natureza pessoal ou de qualquer outra natureza, de seus servidores, empregados públicos e agentes políticos, ativos e inativos, discriminada por unidade orçamentária, por vínculo funcional e por cargo, emprego ou função, vedada a aglutinação de funções, informando também o respectivo número de ocupantes ou membros.

Art. 51 – Para fins de transparência da gestão fiscal e em observância ao princípio da publicidade, o TCEMG tornará disponível, em sua página na internet, para acesso de toda a sociedade:

I – a íntegra dos pareceres referentes aos processos de tomadas ou prestações de contas anuais dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos órgãos e das entidades da Administração Pública;

§ 1º – O TCEMG e o Poder Executivo enviarão à ALMG, por meio eletrônico, em formato editável, suas prestações de contas, com vistas a viabilizar a publicação dos arquivos que as contêm.

§ 2º – O TCEMG disponibilizará à ALMG, por meio eletrônico, informações concernentes a:

I – fiscalização de obras;

II – fiscalização de licitações;

III – solicitações de medidas corretivas emitidas a seus jurisdicionados;

IV – outras informações solicitadas.

Art. 52 – Em atendimento ao disposto na alínea “e” do inciso I do *caput* do art. 4º e no § 3º do art. 50 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, bem como sua respectiva execução, será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º – Para fins de acompanhamento e controle de custos, o pagamento dos bens e serviços contratados diretamente pelos órgãos e pelas entidades do Poder Executivo dependerá de prévio registro dos respectivos contratos no Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços – Siad, de acordo com a legislação em vigor, ficando facultada a adoção desse procedimento aos órgãos dos Poderes Judiciário e Legislativo, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do TCEMG.

§ 2º – O acompanhamento dos programas financiados com recursos do Orçamento Fiscal e do Orçamento de Investimentos será feito no módulo de monitoramento do Sigplan.

Art. 53 – Será assegurado aos membros da ALMG e do TCEMG o acesso ao Siafi-MG ou a outro sistema que vier a substituí-lo, ao Sigplan, ao Siad, ao Sigcon-MG – Módulo Entrada ou a outro sistema que vier a substituí-lo, ao Sigcon-MG – Módulo Saída e ao Sistema Integrado de Gestão da Infraestrutura Viária – SGIV, para fins do acompanhamento e da fiscalização orçamentários a que se refere a alínea “b” do inciso I do art. 160 da Constituição do Estado.

Art. 54 – O Poder Executivo enviará à ALMG:

I – base de dados anual, até o quinto dia útil após a publicação da Lei Orçamentária Anual e do PPAG, discriminada por:

a) programas, informando número, nome, objetivo, indicador, unidade orçamentária responsável, área temática, objetivos estratégicos e diretrizes estratégicas;

b) ações, informando número, nome, unidade orçamentária, finalidade, produto, unidade de medida, município, regionalização, identificador de atuação estratégica ou identificador equivalente, público-alvo, meta física programada e crédito inicial por grupo de despesa, modalidade e fonte de recursos;

II – base de dados bimestral, até o quinto dia útil do terceiro mês subsequente ao primeiro e sexto bimestre e, a partir do segundo bimestre, até o décimo dia útil do segundo mês subsequente ao bimestre vencido, discriminada por ações, informando número, município, regionalização, identificador de atuação estratégica ou identificador equivalente, público-alvo, meta física programada e executada, crédito autorizado e despesa realizada por grupo de despesa, modalidade e fonte de recursos;

III – base de dados da avaliação anual do PPAG, no prazo de cinco dias contados da publicação do Relatório de Avaliação;

IV – base de dados bimestral informando as concessões de benefícios fiscais e financeiros e de Regime Especial de Tributação – RET, as isenções concedidas em caráter individual e a restituição de indébito tributário;

V – as informações sobre o trâmite das emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas à lei orçamentária anual de 2024 e sobre os restos a pagar referentes a 2021, 2022 e 2023 serão disponibilizadas para a ALMG, por meio eletrônico, com periodicidade mínima semanal.

§ 1º – As informações a que se refere o inciso V do *caput* serão aquelas especificadas pela ALMG, em qualquer tempo, em solicitação a ser enviada ao Poder Executivo.

§ 2º – A integração entre os sistemas a que se refere o inciso V do *caput* se dará a partir do momento de abertura do Sigcon-MG – Módulo Saída a que se refere o inciso II do *caput* do art. 41.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E TRIBUTÁRIO-ADMINISTRATIVA**

Art. 55 – O Poder Executivo enviará à ALMG projetos de lei sobre matéria tributária e tributário-administrativa que objetivem alterar a legislação vigente, com vistas a seu aperfeiçoamento, adequação a mandamentos constitucionais e ajustamento a leis complementares federais, resoluções do Senado Federal ou decisões judiciais, os quais versarão, em especial, sobre:

I – o ICMS, visando à adequação da legislação estadual aos comandos de lei complementar federal ou de resolução do Senado Federal;

II – o ITCD, visando, principalmente, ao atendimento dos fins redistributivos do tributo;

III – o IPVA, visando, principalmente, à revisão da base de cálculo, das alíquotas e das hipóteses de incidência, não incidência e isenção e ao aperfeiçoamento dos mecanismos para a modernização e agilização de sua cobrança, arrecadação e fiscalização;

IV – as taxas cobradas pelo Estado, com vistas à revisão de suas hipóteses de incidência, bem como de seus valores, de forma a tornar compatível a arrecadação com os custos dos respectivos serviços e do exercício do poder de polícia;

V – a instituição de novos tributos, em consonância com a competência constitucional do Estado;

VI – o aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando a sua racionalização, simplificação e agilização;

VII – a aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária;

VIII – o aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando sua maior justiça, modernização e eficiência;

IX – o aperfeiçoamento dos processos administrativo-tributários da SEF, por meio da completa revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficácia na prestação de serviços;

X – a simplificação do cumprimento das obrigações acessórias.

XI – o adicional de alíquota para o Fundo de Erradicação da Miséria – FEM, previsto no § 1º do art. 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República – ADCT.

## **CAPÍTULO V**

### **DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DA AGÊNCIA FINANCEIRA OFICIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 56 – O Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG é uma instituição financeira cujo mandato é promover o desenvolvimento socioeconômico sustentável e competitivo do Estado, maximizando a geração de impacto e valor para a economia e em benefício da sociedade mineira.

§ 1º – O BDMG fomentará o desenvolvimento social e regional, a ampliação da competitividade dos agentes econômicos do Estado e a criação e preservação de empregos com vistas à redução das desigualdades, de acordo com as definições estratégicas e em sintonia com as diretrizes e políticas definidas pelo governo estadual, incluindo o PPAG 2024-2027, e também levando em consideração a agenda dos ODS da ONU.

§ 2º – O BDMG observará em suas ações as determinações legais e normativas referentes aos fundos estaduais dos quais é gestor ou agente financeiro e as dos demais fornecedores de recursos, bem como as instruções, normativas e regulações do sistema financeiro nacional aplicáveis e as práticas bancárias cabíveis.

§ 3º – Na implementação de programas e ações de fomento, o BDMG deverá atender a empresas de todos os portes, inclusive às micro e pequenas empresas, às cooperativas de crédito, às associações da agricultura e agroindústria familiar direta ou indiretamente, bem como apoiar a ampliação do parque industrial mineiro, o fortalecimento e o desenvolvimento institucional do Estado, a universalização do acesso ao saneamento básico e a melhoria da infraestrutura dos municípios e da qualidade de vida da população.

§ 4º – O BDMG atuará nos financiamentos concedidos, prioritariamente, nos temas estratégicos que acentuam a responsabilidade do banco em exercer seu papel de protagonista no fomento aos setores estruturais para o futuro e para o crescimento da competitividade da economia mineira, de maneira que reflita as melhores práticas e tendências de atuação dos bancos de desenvolvimento.

§ 5º – Os direcionadores estratégicos do banco em curto, médio e longo prazo são:

I – Infraestrutura: apoio a projetos de infraestrutura, seja pela atuação junto a municípios, seja por meio da mobilização de recursos em operações sindicalizadas ou pela estruturação de PPPs;

II – Cooperativas, Associações, Micro, Pequenas e Médias Empresas: concessão de crédito às associações e cooperativas de produção e comercialização e às micro, pequenas e médias empresas, incentivando também a inclusão de mulheres empreendedoras no mercado e segmentos específicos como o turismo;

III – Agropecuária: concessão de crédito para o agronegócio e para cooperativas e associações de produção da comercialização da agricultura familiar e agroindústria familiar que representam setores estratégicos na estrutura econômica do Estado;

IV – Sustentabilidade: com destaque para a agenda dos ODS da ONU, focando os esforços para a alocação de recursos relacionados às energias renováveis e eficiência energética, saneamento e tratamento de resíduos sólidos e recuperação econômica;

V – Tecnologia e Inovação: apoio e estímulo ao ambiente de inovação no Estado, por meio de parcerias, cooperações e programas, e apoio ao crescimento da produtividade agregada do Estado;

VI – Turismo: concessão de crédito e assistência à cadeia produtiva do turismo no Estado.

§ 6º – O BDMG observará, nos financiamentos concedidos, a preservação do valor financiado, bem como a justa remuneração pelos custos decorrentes do processo de análise e concessão do crédito, seguindo as melhores práticas nacionais e internacionais de governança, gestão e conformidade.

§ 7º – O BDMG observará, em suas ações:

I – a sustentabilidade do Fundo de Apoio Habitacional aos Militares do Estado de Minas Gerais;

II – a gestão, operacionalização e sustentabilidade do Fundo de Investimento do Estado de Minas Gerais – MG Investe e do MG Investe Garantidor, no que couber ao BDMG;

III – o disposto no art. 4º-B da Lei nº 14.128, de 19 de dezembro de 2001.

§ 8º – O BDMG fomentará o desenvolvimento da apicultura, da floricultura, da fruticultura, da olericultura, da silvicultura, da caprinocultura, da ovinocultura e da piscicultura de espécies nativas, nas linhas de pesquisa, desenvolvimento e produção.

§ 9º – O BDMG poderá atuar como agente financeiro nos programas e ações do Estado visando à preservação e à recuperação de agentes econômicos afetados pelos efeitos da pandemia de Covid-19.

Art. 57 – Para fins do disposto nos §§ 1º e 2º do art. 15 da Lei Complementar nº 91, de 19 de janeiro de 2006, fica autorizada a transferência de recursos diretamente arrecadados entre fundos que exerçam a função de financiamento.

Parágrafo único – As transferências a que se refere o *caput* serão consignadas na Lei Orçamentária Anual, podendo ser incluídas por meio da abertura de créditos adicionais.

Art. 58 – Acompanhará a proposta da Lei Orçamentária Anual o plano de metas de aplicação de recursos em financiamentos do BDMG relativo a 2024.

§ 1º – O plano de metas a que se refere o *caput* discriminará:

I – as fontes dos recursos;

II – os recursos efetivamente concedidos em 2022 e os previstos para serem concedidos a título de financiamento no exercício de 2023;

III – o porte dos tomadores de financiamento;

IV – a distribuição regional e setorial das aplicações.

§ 2º – O BDMG elaborará e manterá atualizados em sua página na internet demonstrativos anuais da execução do plano de metas de aplicação de recursos, nos termos do § 1º.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA E DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Art. 59 – A administração da dívida pública estadual tem por objetivo principal minimizar custos de financiamento de médio e longo prazos e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Estadual.

Art. 60 – Na lei orçamentária para o exercício de 2024, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base em:

I – operações de crédito contratadas;

II – operações de crédito que tenham sido autorizadas até a data do encaminhamento do respectivo projeto de lei orçamentária à ALMG;

III – parcelamentos de contribuições previdenciárias e de contribuições sociais ao Pasep;

IV – demais dívidas em nome do Estado relativas à absorção do passivo financeiro decorrente das fundações extintas, vinculadas à Uemg;

V – recomposição de depósitos judiciais.

Parágrafo único – As projeções atinentes ao serviço da dívida para 2024 serão realizadas considerando os efeitos das prerrogativas do Regime de Recuperação Fiscal de que trata a Lei Complementar Federal nº 159, de 19 de maio de 2017.

## CAPÍTULO VII

## DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 61 – Caso o projeto da Lei Orçamentária Anual não seja sancionado até 31 de dezembro de 2023, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – com pessoal e encargos sociais;

II – benefícios previdenciários;

III – transferências constitucionais e legais por repartição de receitas a municípios;

IV – serviço da dívida;

V – sentenças judiciais, inclusive relativas a precatórios ou consideradas de pequeno valor;

VI – outras despesas correntes, à razão de 80% (oitenta por cento) de 1/12 (um doze avos) da despesa fixada no projeto de lei orçamentária de 2024, multiplicado pelo número de meses decorridos até a data de publicação da respectiva lei;

§ 1º – Será considerada antecipação de crédito à conta da lei orçamentária de 2024 a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 2º – Os saldos negativos eventualmente apurados entre a data do envio do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2024 à ALMG e a data de promulgação da respectiva lei serão ajustados, considerando-se a execução prevista neste artigo, por decreto do Poder Executivo, após a sanção da lei orçamentária de 2024, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações, até o limite de 20% (vinte por cento) da programação objeto de cancelamento, desde que não seja possível a reapropriação das despesas executadas.

Art. 62 – A Lei Orçamentária Anual poderá conter dispositivo que autorize operações de crédito para refinanciamento da dívida.

Art. 63 – A execução orçamentária dos investimentos do Orçamento Fiscal ocorrerá de forma regionalizada.

Parágrafo único – O disposto no *caput* será observado pelos Poderes do Estado, pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública e pelo TCEMG, bem como por seus fundos, órgãos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.

Art. 64 – O recurso não vinculado por lei específica ou ajustes de entrada de recursos que se constituir em superávit financeiro poderá ser convertido pelo Poder Executivo em recurso ordinário do Tesouro Estadual para o exercício de 2025, por meio de resolução conjunta da Seplag e da SEF.

Art. 65 – Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Art. 66 – Dos recursos atribuídos à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – Fapemig, correspondentes a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente ordinária do Estado e por ela privativamente administrados, nos termos do art. 212 da Constituição do Estado, no mínimo 40% (quarenta por cento) serão destinados ao financiamento de projetos desenvolvidos por instituições estaduais, observado o disposto na Lei nº 22.929, de 12 de janeiro 2018.

Art. 67 – O saldo financeiro remanescente da não utilização integral dos recursos correspondentes às dotações orçamentárias do exercício de 2023, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, do TCEMG e da Defensoria Pública, nos termos do *caput* do art. 162 da Constituição do Estado, deverá ser restituído ao caixa único do Tesouro ou terá seu valor deduzido das primeiras parcelas duodecimais do exercício de 2024.

Parágrafo único – O saldo financeiro a que se refere o *caput* resulta da diferença entre a despesa autorizada e a despesa empenhada exclusivamente da fonte de recursos ordinários, das contribuições patronal e do servidor para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e da cobertura do déficit atuarial do RPPS, não se computando, para esse fim:

I – o saldo financeiro de exercícios anteriores a 2023;

II – o saldo de recursos diretamente arrecadados pelos órgãos a que se refere o *caput*, apurado no balanço financeiro de 2023, inclusive os provenientes de convênios e instrumentos congêneres, aplicações financeiras, alienação de bens, receita corrente patrimonial, venda da folha de pagamento para instituição bancária e demais fontes de recursos não derivadas do repasse do duodécimo.

Art. 68 – O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária para o exercício de 2024 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, conforme definida no art. 14, assim como as diretrizes, os objetivos e as metas estabelecidos no PPAG 2024-2027 e nesta lei.

Parágrafo único – A transposição, o remanejamento e a transferência a que se refere o *caput* não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária para o exercício de 2024 ou em créditos adicionais, podendo haver adequação da classificação institucional e funcional ao novo órgão.

Art. 69 – Fica autorizada a transferência de recursos diretamente arrecadados, não vinculados, entre os fundos instituídos pelo Ministério Público que exerçam função programática, nos termos da Lei Complementar nº 91, de 2006.

Art. 70 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### **Anexo I – Metas Fiscais**

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/795/243/1795243.pdf>

#### **Anexo II – Riscos Fiscais**

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/795/244/1795244.pdf>

#### **Anexo III – Metodologia de Cálculos**

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/795/245/1795245.pdf>

– Publicado, vai o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 204 do Regimento Interno.

### **MENSAGEM Nº 24/2023**

Belo Horizonte, 16 de maio de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Vossas Excelências – Senhoras e Senhores Deputados,

Povo de Minas Gerais,

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados –, para apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia, e para conhecimento do Povo Mineiro, projeto de lei que autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor da unidade orçamentária Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

O projeto de lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor da unidade orçamentária Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, até o limite de R\$256.000,00 (duzentos e cinquenta e seis mil reais), para atender a Outras Despesas Correntes.

Em síntese, Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados, essas são as razões que me levam a propor o presente projeto de lei.

Na oportunidade, reitero meu apreço e consideração a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados – e ao Povo Mineiro.

Romeu Zema Neto, governador do Estado.

**PROJETO DE LEI Nº 741/2023**

Autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor da unidade orçamentária Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor da unidade orçamentária Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, até o limite de R\$256.000,00 (duzentos e cinquenta e seis mil reais), para atender a Outras Despesas Correntes na forma constante do Anexo.

Art. 2º – Para atender ao disposto no art. 1º, serão utilizados recursos provenientes:

I – do excesso de arrecadação da receita de Convênios com a União e suas Entidades – Emendas Individuais, até o valor de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);

II – da anulação de dotação orçamentária do grupo de Outras Despesas Correntes, da fonte de Recursos Ordinários para livre utilização, até o valor de R\$6.000,00 (seis mil reais).

Art. 3º – A aplicação desta lei observará o disposto no art. 169 da Constituição da República e as normas pertinentes da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO**

**(a que se refere o art. 1º da Lei nº ....., de .... de .... de ....)**

Unidade Orçamentária – Código	Unidade Orçamentária – Sigla	Ação – Código	Ação – Descrição	Grupo de Despesa – Código	Grupo de Despesa – Descrição	Fonte de Recurso – Código	Fonte de Recurso – Descrição	Valor (R\$)
1441	DPMG	4 150	Operacionalização das Atribuições da Defensoria Pública e Direção Administrativa	3	Outras Despesas Correntes	01	Convênios com a União e suas Entidades – Emendas Individuais	250.000,00
1441	DPMG	4 150	Operacionalização das Atribuições da Defensoria Pública e Direção Administrativa	3	Outras Despesas Correntes	10	Recursos Ordinários	6.000,00
<b>Total</b>								<b>256.000,00</b>

– Publicado, vai o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 204 do Regimento Interno.

**MENSAGEM Nº 25/2023**

Belo Horizonte, 16 de maio de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Vossas Excelências – Senhoras e Senhores Deputados,

Povo de Minas Gerais,

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados –, para apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia, e para conhecimento do Povo Mineiro, projeto de lei que autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor das unidades orçamentárias Procuradoria-Geral de Justiça, Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor e Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

O projeto de lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor da unidade orçamentária Procuradoria-Geral de Justiça até o limite de R\$98.100.000,00 (noventa e oito milhões e cem mil reais), o qual se destina a atender Outras Despesas Correntes, até o valor de R\$45.500.000,00 (quarenta e cinco milhões e quinhentos mil reais), e Investimentos, até o valor de R\$52.600.000,00 (cinquenta e dois milhões e seiscentos mil reais).

Além disso, o projeto de lei também busca autorizar o Poder Executivo a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor da unidade orçamentária Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, até o limite de R\$55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais), o qual se destina a atender Outras Despesas Correntes, até o valor de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), e Investimentos, até o valor de R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais).

O presente projeto de lei tem, ainda, por finalidade autorizar o Poder Executivo a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, até o limite de R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais), o qual se destina a atender Outras Despesas Correntes, até o valor de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), e Investimentos, até o valor de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

Em síntese, Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados, essas são as razões que me levam a propor o presente projeto de lei.

Na oportunidade, reitero meu apreço e consideração a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados – e ao Povo Mineiro.

Romeu Zema Neto, governador do Estado.

**PROJETO DE LEI Nº 742/2023**

Autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor das unidades orçamentárias Procuradoria-Geral de Justiça, Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor.

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor da unidade orçamentária Procuradoria-Geral de Justiça, até o limite de R\$98.100.000,00 (noventa e oito milhões e cem mil reais), para atender a:

I – Outras Despesas Correntes, até o valor de R\$45.500.000,00 (quarenta e cinco milhões e quinhentos mil reais);

II – Investimentos, até o valor de R\$52.600.000,00 (cinquenta e dois milhões e seiscentos mil reais).

Art. 2º – Para atender ao disposto no art. 1º, serão utilizados recursos provenientes:

I – da anulação de dotação orçamentária do grupo de Investimentos, da fonte de Recursos Ordinários para livre utilização, até o valor de R\$600.000,00 (seiscentos mil reais);

II – da anulação de dotação orçamentária do grupo de Inversões Financeiras, da fonte de Recursos Ordinários para livre utilização, até o valor de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais);

III – da anulação de dotação orçamentária do grupo Outras Despesas Correntes, da fonte de Recursos Ordinários para Auxílios, até o valor de R\$5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais);

IV – do saldo financeiro da Receita de Recursos Diretamente Arrecadados da Procuradoria-Geral de Justiça, até o valor de R\$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais);

V – do excesso de arrecadação da Receita de Convênios, Acordos e Ajustes da Procuradoria-Geral de Justiça, até o valor de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Art. 3º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor da unidade orçamentária Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, até o limite de R\$55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais), para atender a:

I – Outras Despesas Correntes, até o valor de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais);

II – Investimentos, até o valor de R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais).

Art. 4º – Para atender ao disposto no art. 3º, serão utilizados recursos provenientes do saldo financeiro da receita de Recursos Diretamente Arrecadados do Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Art. 5º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, até o limite de R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais), para atender a:

I – Outras Despesas Correntes, até o valor de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);

II – Investimentos, até o valor de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

Art. 6º – Para atender ao disposto no art. 5º, serão utilizados recursos provenientes do saldo financeiro da receita de Recursos Diretamente Arrecadados do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor.

Art. 7º – A aplicação desta lei observará o disposto no art. 169 da Constituição da República e as normas pertinentes da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

– Publicado, vai o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 204 do Regimento Interno.

### **MENSAGEM Nº 26/2023**

Belo Horizonte, 18 de maio de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Vossas Excelências – Senhoras e Senhores Deputados,

Povo de Minas Gerais,

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados –, para apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia, e para conhecimento do Povo Mineiro, projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a celebrar termos aditivos aos contratos firmados com a União com base na Lei Federal nº 9.496, de 11 de setembro de

1997, e na Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, para a conversão do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal em Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal, de que trata a Lei Complementar Federal nº 178, de 13 de janeiro de 2021.

Observo que o Estado, em 30 de junho de 2022, celebrou o 11º Termo Aditivo ao Contrato de Refinanciamento da Dívida com a União, com o compromisso de conversão do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal em Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal, em até um ano da assinatura do referido termo. Nesse sentido, para a adesão ao Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal, consoante o que dispõe o inciso II do art. 2º do Decreto Federal nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, é necessária lei autorizativa.

Vale destacar que a autorização legislativa em tempo hábil é medida fundamental, uma vez que o prazo para a conversão expira em 30 de junho de 2023, sob pena de revogação das reduções extraordinárias da prestação mensal das dívidas e a consequente exigência do pagamento, à vista, de aproximadamente R\$15 bilhões, conforme informações da Diretoria Central de Gestão da Dívida Pública da Secretaria de Estado de Fazenda.

O presente projeto é parte integrante do processo de ajustamento das contas públicas que auxiliará no adimplemento das dívidas e na manutenção da sustentabilidade fiscal do Estado, direito difuso e fundamental.

Reitero, por fim, a necessária cooperação e solidariedade entre os Poderes do Estado e o compromisso democrático-constitucional com a integridade fiscal do Estado que reflete, em última instância, na execução de políticas públicas e na prestação dos serviços públicos à sociedade.

Em síntese, Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados, essas são as razões que me levam a propor o projeto de lei.

Na oportunidade, reitero meu apreço e consideração a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados – e ao Povo Mineiro.

Romeu Zema Neto, governador do Estado.

### **PROJETO DE LEI Nº 767/2023**

Autoriza o Poder Executivo a celebrar termos aditivos aos contratos firmados com a União com base na Lei Federal nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e na Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, para a conversão do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal em Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal, de que trata a Lei Complementar Federal nº 178, de 13 de janeiro de 2021.

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar termos aditivos aos contratos firmados com a União com base na Lei Federal nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e na Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, para a conversão do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal em Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal de que trata o art. 1º da Lei Complementar Federal nº 178, de 13 de janeiro de 2021.

Art. 2º – Ficam mantidas as garantias originalmente convencionadas nos contratos de que trata o art. 1º desta lei.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

**OFÍCIOS**

Do secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública informando a impossibilidade de comparecer à audiência pública da Comissão de Prevenção e Combate ao Uso do Crack e Outras Drogas, em 22/5/2023, e sugerindo o encaminhamento do convite para a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, visto que ainda não houve a transferência de competência da referida temática para a secretaria de que é titular. (– À Comissão de Prevenção e Combate ao Uso de Crack e Outras Drogas.)

Do Ministério Público do Estado de Minas Gerais encaminhando o Parecer nº 4/2023 – PGJMG/Procon-MG/SECP/Asjup, com vistas à atualização da Lei nº 13.655, de 2000, no que se refere aos aspectos definidos em estudo realizado pela assessoria jurídica desse órgão. (– À Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte.)

Do Ministério Público de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 675/2023, da Comissão de Administração Pública. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Ministério Público de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 677/2023, da Comissão de Administração Pública. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Universidade do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.434/2023, da Comissão de Educação. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

**2ª Fase (Grande Expediente)****Apresentação de Proposições**

O presidente – A presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

**PROJETO DE LEI Nº 609/2023**

Autoriza o Estado e os municípios do Estado a usar recursos vinculados para investimentos em infraestrutura, cria condições para alavancar a economia, o desenvolvimento social e a saúde e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam o Estado e os municípios do Estado autorizados a utilizar os recursos de sobras de programas, vinculados, de emendas parlamentares, oriundos de convênios, de transferências voluntárias, constitucionais e outras fontes para investimentos em infraestrutura, priorizando obras de saneamento e moradia, observadas as seguintes condições:

I – o uso dos recursos mencionados no *caput* só será possível para aqueles recebidos até a data de publicação desta lei;

II – os recursos a serem utilizados serão transferidos para uma conta específica e deverão ser utilizados nos termos do *caput*.

Art. 2º – Questões relativas às prestações de contas de convênios, repasses voluntários e outras formas institucionais de recebimento de recursos entre os municípios e o Estado não impedirão a celebração de novos convênios ou a execução de novos repasses.

Art. 3º – Nos financiamentos junto às instituições financeiras, os municípios e o Estado terão créditos aprovados, mesmo que com pendências de certidões obrigatórias, restrições e capacidade de pagamento ou outras exigências nas seguintes condições:

I – será instaurado processo de ajuste de compromisso para captação de novo financiamento;

II – a liberação será para um financiamento por instituição financeira.

Art. 4º – Todos os recursos não constitucionais que forem repassados aos municípios serão divididos nas áreas de Saúde, Educação e outros.

Parágrafo único – Os recursos mencionados no *caput* serão de uso livre em suas áreas, não dependendo de convênios.

Art. 5º – As entidades que receberem recursos estaduais prestarão contas nas suas cidades sedes.

Parágrafo único – Os municípios ficam totalmente responsáveis por aprovarem a prestação de contas das entidades.

Art. 6º – O Estado e os municípios do Estado poderão alienar, dar em garantia ou oferecer como pagamento em devido processo licitatório, para pagamentos de obras de infraestrutura ou moradia, independentemente de autorização legislativa, as áreas institucionais de parcelamento de solo ou patrimoniais, desde que em atendimento ao interesse público.

Art. 7º – O Estado e os municípios do Estado poderão instituir, por meio de decreto, programa destinado a garantir medicamentos, exames e consultas à população cadastrada no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico –, nas seguintes condições:

I – o Estado e os municípios do Estado poderão credenciar pessoas jurídicas interessadas em fornecer os serviços mencionados no *caput*;

II – os recursos para atender às despesas para a implementação das ações previstas no *caput* constarão no projeto de lei orçamentária enviado ao Poder Legislativo do Estado e dos municípios ou serão objeto de crédito aditivo suplementar com o devido remanejamento financeiro em dotação afim, nos termos da legislação em vigor, podendo o Estado e os municípios instituir o custo tripartite ou custear o programa apenas com recursos da assistência social.

Art. 8º – O Estado e os municípios do Estado poderão financiar, por meio de parceria público-privada – PPP – ou concessões e contratos de *built to suit* moradia, reformas habitacionais, água potável gratuita e luz elétrica gratuita, com prioridade para energia limpa, para famílias cadastradas no CadÚnico.

Art. 9º – Fica autorizada a unificação em fundo próprio de toda a dívida ativa dos municípios, do Estado e de suas entidades da administração indireta.

§ 1º – O Estado emitirá bônus social que servirá para pagar, sem juros e multas, todos os débitos inscritos na dívida ativa do fundo a que se refere o *caput*.

§ 2º – O Estado disponibilizará os bônus aos municípios proporcionalmente à sua participação no Fundo Estadual de Dívidas, que, por sua vez, deverá distribuí-los para famílias do CadÚnico.

§ 3º – Terão prioridade para o recebimento do bônus social famílias com renda mensal de até três salários mínimos, comprometidas com endividamento acima de 30% de sua renda.

Art. 10 – Desde que não haja prejuízo às suas finalidades, os veículos de transporte escolar poderão ser utilizados para transporte de estudantes do ensino superior, para atividades culturais, sociais e outras de interesse público.

Art. 11 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de abril de 2023.

Luizinho (PT)

**Justificação:** A razão para a apresentação desta proposição é a crise de saúde decorrente da pandemia de Covid-19, a insuficiência do orçamento público para suprir as demandas mais prementes de nossa sociedade e a necessidade de criar condições para o crescimento da economia doméstica, seja por meio da geração de empregos, seja por meio da ampliação de direitos e conquistas sociais, condições para o desenvolvimento pleno do Estado.

As prestações de contas do recebimento de recursos são condições para novos convênios ou repasses. Ocorre que recursos recebidos há décadas, cujas prestações de contas ainda tenham pendências, passam a travar o desenvolvimento de um município ou do próprio Estado, o que não é justo e razoável. A prestação de contas deve seguir seus trâmites, com as devidas punições ao gestor e não aos cidadãos.

Este projeto de lei autoriza os municípios a contrair financiamento por meio apenas de um novo contrato por agente financeiro. A razão para isso é que a pandemia prejudicou a saúde financeira e a obtenção das certidões negativas da administração pública. Assim, garantem-se novos investimentos justamente para superar a crise e o tempo perdido.

Os propósitos desta proposição são liberar o Estado e os municípios para que possam fazer investimentos, desburocratizar a gestão pública, criar condições para assegurar garantias sociais e de saúde, com o benefício do ganho de escala em um estado com vinte e um milhões de habitantes, e evitar que os governos estadual e municipais sejam punidos por gestões pretéritas em caso de financiamentos e repasses de recursos.

A liberação de recursos “retidos” em contas bancárias trará impulso à economia após a paralisação econômica causada pela pandemia. Essa medida injetará bilhões de reais na economia mineira, que gerará empregos, renda, desenvolvimento e, por conseguinte, maior arrecadação de tributos pelos entes, considerando que, para cada cem reais “novos” que circulam na economia, sessenta retornam ao Estado em tributos. Esse aumento de arrecadação, aliás, possibilitará que novos investimentos sejam feitos.

É comum que áreas institucionais no Estado e nos municípios fiquem sem perspectivas de uso, sendo muitas vezes ocupadas ilegalmente ou servindo apenas para acúmulo de lixo, o que traz despesas e insegurança. A possibilidade de alienar essas áreas sem desafetação, podendo utilizá-las como meio de pagamento de obras, impulsionará o desenvolvimento dos municípios, base de toda a economia.

Com os recursos da assistência social, é possível agregar serviços de saúde, beneficiando-se da escala, e instituir um programa na área da saúde para 3,5 milhões de famílias mineiras cadastradas no CadÚnico, garantindo-lhes consultas médicas, medicamentos e exames laboratoriais básicos. Isso desonerará os municípios desses serviços, liberando-os para investir em medidas preventivas. Essa medida deverá ser objeto de decreto regulamentador.

Minas Gerais tem condições de garantir moradia, luz e água potável gratuita para quinhentas mil famílias, o que corresponde ao déficit habitacional do Estado, segundo a Fundação João Pinheiro, se financiarmos esses projetos pelo prazo de 30 anos. Isso é possível com apenas 0,5% do PIB estadual, pagos anualmente, durante o prazo das modalidades propostas.

O Estado poderá unificar toda a dívida de entes públicos, autarquias e empresas estatais e gerar “moeda” que circulará na economia, livrando milhões de famílias das dívidas que comprometem o desenvolvimento do núcleo familiar e, conseqüentemente, do próprio Estado.

Ao serem efetivadas todas as medidas previstas neste projeto, a economia receberá, em quatro anos, investimento e circulação de recursos adicionais na ordem de um PIB estadual, correspondente R\$700.000.000.000,00 por ano.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Desenvolvimento Econômico e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 610/2023

Reconhece o *wheeling* e demais manobras de motocicletas como prática esportiva no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O estado de Minas Gerais reconhece a prática do *wheeling*, bem como outras práticas que se assemelhem às exibições típicas do seguimento, em local devidamente destinado a essa finalidade, como prática esportiva nos termos desta lei.

Parágrafo único – Consiste a modalidade *wheeling* na realização de manobras e acrobacias de solo sobre duas rodas, denominado “grau”, “RL” (*Rear Lift*) ou “Bob’s”, nas quais força e equilíbrio são exigidos ao máximo dos praticantes, conforme homologação pela CBM — Confederação Brasileira de Motociclismo.

Art. 2º – A modalidade esportiva reconhecida por esta lei somente poderá ser praticada no estado de Minas Gerais em locais apropriados e devidamente licenciados para a exibição de shows ou competições, observadas as regras estabelecidas pela CBM — Confederação Brasileira de Motociclismo.

§ 1º – Poderão ser licenciados para a prática da modalidade esportiva, conforme previsto no *caput* deste artigo, espaços públicos ou privados, observada a legislação estadual vigente bem como a legislação municipal aplicável à matéria.

§ 2º – Poderão ser praticados nesses locais treinos, eventos, competições e demais encontros com o intuito de difundir a cultura e incentivar a prática segura das manobras realizadas em motocicletas, nos termos do artigo primeiro desta lei.

§ 3º – São requisitos mínimos ao licenciamento para a prática esportiva a que se refere esta lei:

I – pista com asfalto de qualidade e medidas mínimas de 80 (oitenta) metros de comprimento por 25 (vinte e cinco) metros de largura;

II – local destinado ao público espectador, com observância dos mesmos requisitos de segurança implementados para modalidades esportivas semelhantes;

III – comprovação pelos organizadores do evento ou competição da implementação de todas as normas de segurança e proteção dos pilotos, recomendadas pela CBM – Confederação Brasileira de Motociclismo.

Art. 3º – São indispensáveis para a prática esportiva descrita nesta Lei o uso de equipamentos obrigatórios de segurança regulados pela Lei Federal nº 9.503/1997.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de março de 2023.

Bim da Ambulância, vice-líder do Bloco Minas em Frente e vice-presidente da Comissão de Minas e Energia (Avante).

**Justificação:** Consiste a modalidade esportiva *wheeling* na realização de manobras e acrobacias de solo sobre duas rodas, nas quais força e equilíbrio são exigidos ao máximo dos praticantes. O termo que designa essa prática esportiva é de origem norte-americana e quer dizer “empinar”. No Brasil, entretanto, é usado para designar a prática como um todo e não apenas para o ato de empinar. Há que se ressaltar que a modalidade comporta diversas manobras. A técnica foi desenvolvida pelo californiano Doug Domokos na década de 1970, empinando a moto controlando com o freio traseiro fazendo exibições de suas habilidades. Domokos, por sua habilidade, ficou conhecido como The Wheelie King, ou seja, o Rei do Weeling.

No Brasil, a modalidade tem crescido exponencialmente conquistado diversos públicos e foi, recentemente, homologado pela Confederação Brasileira de Motociclismo – CBM – passando a ser modalidade disputada em campeonatos brasileiros desde 2013. Popularmente conhecida como “grau”, a prática em via pública é tipificada como infração de trânsito gravíssima, e assim deve permanecer, pois praticada sem as devidas cautelas coloca em risco a vida de quem pratica e a de terceiros. É certo que enquanto modalidade esportiva a prática do *wheeling* vem crescendo a cada dia e merece atenção e estímulo pelo Poder Público e, sobretudo, por nosso estado.

No Brasil, o esporte começou a ficar popular nos anos 90, existindo atualmente muitos praticantes no país. Atualmente, podemos registrar lideranças que vão além do nosso estado, incentivando o movimento natural que vem sendo consolidado e tem raízes em nossa capital por meio do bordão de união “BH é nós”, tornando cada vez mais forte, popular e receptível a prática do

welling, “grau”, “BOB” e “RL”, com destaque para os seguintes praticantes e referências na modalidade: Hugo Milgrau, wesley Alemão, Éder “grau”, Arnon “do grau”, Cara de Óculos, Donas, Lincon Detona, Ricardo Muniz, Dan GS, João “do grau”, Corei, Jerê, Danielzinho, entre diversos outros que são referência do segmento.

Nacionalmente pode-se dizer que há importantes nomes com destaque para Ivan Pokemon, Caio 5511, Amós Martins, Luquinha Welling, Marcos Kinho, incluindo ainda a equipe *Força e Ação* que divulga o esporte por todo o país.

Ao atingirem certa habilidade e destacável nível técnico a maioria dos pilotos vão para outros países da América do Norte e Europa. Como consequência muitos pilotos brasileiros têm tentado a sorte na Espanha, Portugal, Alemanha e Suíça, com destaque internacional para Ac Farias, Dudu, Ronaldo e Odair que competem em campeonatos mundiais e representam o Brasil. A proposta, portanto, é reconhecer essa modalidade esportiva no estado de Minas Gerais e trazer mais uma oportunidade de esporte e lazer, negócios e turismo para o nosso estado.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Esporte para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 612/2023

Dispõe sobre a implantação do programa de orientação psicológica voluntária nas escolas públicas do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Orientação Psicológica Voluntária nas Escolas Públicas do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único – As Universidades Públicas e Privadas que aderirem ao programa, disponibilizarão estudantes da área de psicologia, ingressos no último ano do curso, para estagiar voluntariamente nas escolas estaduais, devidamente supervisionados, auxiliando no acompanhamento psicológico dos estudantes do ensino infantil, fundamental e ensino médio.

Art. 2º – Cabe ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Estadual de Educação, realizar o cadastramento das universidades interessadas em aderir ao programa de Orientação Psicológica Voluntária, e regulamentar as regras do estagio voluntário, observando as disposições da legislação de estagio vigente.

Art. 3º – O período de estagio voluntário, não poderá ultrapassar a carga horária de 6 (seis) horas semanais, e, será limitado pelo prazo de 12 (doze) meses, sem possibilidade de renovação.

Art. 4º – O tempo de estagio prestado pelo estudante poderá ser usado como critério de desempate em concursos e processos seletivos públicos realizados no Estado de Minas Gerais, referentes as vagas de cargos e carreiras da área de psicologia, a ser definido pelo órgão ou entidade realizadora do concurso.

Art. 5º – O estagio será voluntário e não haverá pagamento de qualquer espécie de benefício ou ajuda de custo.

Art. 6º – Fica facultado as Universidades, utilizarem as atividades desenvolvidas no Programa de Orientação Psicológica Voluntária, como atividade acadêmica complementar em sua grade curricular.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de abril de 2023.

Nayara Rocha (PP)

**Justificação:** Observa-se na atualidade que muitos adolescentes e jovens apresentam falta de interesse na aprendizagem, demonstrando dificuldades de concentração, criando um alto índice de defasagem escolar, bem como problemas de socialização, prejudicando a eficiência acadêmica e como consequência o aumento de violência no âmbito escolar.

Neste caso, o acadêmico de psicologia, devidamente supervisionado, se faz essencial para avaliar, observar, e propor as soluções cabíveis para auxiliar na formação social do aluno como cidadão.

Assim, a implantação desse projeto nas unidades escolares da rede pública Estadual, certamente auxiliará na redução dos casos de violência escolar e contribuirá na formação acadêmica e social dos alunos, e simultaneamente, proporcionando aos acadêmicos de psicologia, aplicar na prática os ensinamentos das Universidades, em consonância com o aprendizado teórico ministrado no curso de psicologia.

Diante do exposto, por entender que a propositura é justa e visando levar a efeito este pleito, cumpre-me contar com o apoio dos colegas deputados (as) com o propósito favorável à sua aprovação.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Educação e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 614/2023

Declara de utilidade pública a Associação Cultural Betel, com sede no Município de Capelinha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Cultural Betel, com sede no Município de Capelinha.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de abril de 2023.

Duarte Bechir, 2º-vice-presidente (PSD).

**Justificação:** A proposição em tela visa a declarar de utilidade pública a Associação Cultural Betel, com sede no Município de Capelinha. Em pleno funcionamento desde sua fundação, a entidade é uma associação civil sem fins lucrativos, com duração indeterminada, que tem como finalidade precípua promover ações artísticas, culturais, recreativas e esportivas, contribuindo para o desenvolvimento da vida comunitária.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 615/2023

Altera a Lei nº 22.433, de 20/12/2016, que dispõe prazo para a realização de exames complementares necessários para a confirmação da hipótese diagnóstica de neoplasia maligna.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado o art. 3º a Lei nº 22.433, de 20/12/2016:

Art. 3º – Ficam obrigados os hospitais, clínicas médicas e congêneres, de caráter público, a disponibilizar o uso de medicamentos via oral para que pacientes em tratamento antineoplásico possam fazer tratamento domiciliar.

Parágrafo único – Fica determinado que os medicamentos via oral para tratamento antineoplásico sejam entregues nas residências dos pacientes.

Sala das Reuniões, 20 de abril de 2023.

Carlos Henrique, presidente da Comissão de Proposta de Emenda à Constituição nº 71/2021 e líder da Maioria (Republicanos).

**Justificação:** Câncer é uma doença grave que acomete milhares de pessoas ao redor do mundo, e que necessita de recurso terapêutico imediato. Sendo assim, o tratamento desta enfermidade requer o uso de medicamentos oncológicos, que são essenciais para o controle da doença. Tendo em vista a importância dos remédios para intervenção do câncer.

Câncer é o nome genérico para um grupo de mais de 200 doenças. Embora existam muitos tipos de câncer, todos começam devido ao crescimento e multiplicação anormal e descontrolado das células. A enfermidade também é conhecida como neoplasia. A ciência médica que estuda o câncer se denomina Oncologia e é o oncologista o profissional que trata a doença. Os cânceres que não forem tratados causam doenças graves e morte.

O corpo humano é composto de trilhões de células vivas. Essas células normais do corpo crescem, se dividem e morrem de forma ordenada. Durante os primeiros anos de vida de uma pessoa, as células normais se dividem mais rapidamente para permitir que a pessoa se desenvolva. Depois, na fase adulta, a maioria das células se divide apenas para substituir células desgastadas ou células que morrem ou para reparar danos.

Como o Câncer Começa:

O câncer se inicia quando as células de algum órgão ou tecido do corpo começam a crescer fora de controle. Esse crescimento é diferente do crescimento celular normal. Em vez de morrer, as células cancerosas continuam crescendo e formando novas células anômalas. As células cancerosas também podem invadir outros tecidos, algo que as células normais não fazem. O crescimento fora de controle e a invasão de outros tecidos é o que torna uma célula em cancerosa.

O corpo humano é formado por trilhões de células que se multiplicam por meio de um processo chamado divisão celular. Em condições normais, esse processo é ordenado e controlado e é responsável pela formação, crescimento e regeneração dos tecidos saudáveis do corpo.

Em contrapartida, existem situações nas quais estas células, por razões variadas, sofrem uma mudança tecnicamente chamada de carcinogênese, e assumem características aberrantes quando comparadas com as células normais.

Essas células perdem a capacidade de limitar e controlar o seu próprio crescimento passando, então, a multiplicarem-se muito rapidamente e sem nenhum controle.

As células se tornam cancerosas devido a um dano no DNA. O DNA é um composto orgânico cujas moléculas contêm as instruções genéticas de todas as células. Nós normalmente nos parecemos com nossos pais, porque eles são a fonte do nosso DNA. No entanto, o DNA nos afeta muito mais do que só isso.

Alguns genes têm instruções para controlar o crescimento e a divisão das células. Os genes que promovem a divisão celular são chamados oncogenes. Os genes que retardam a divisão celular ou levam as células à morte no momento certo são denominados genes supressores do tumor. Os cânceres podem ser causados por alterações no DNA que se transformam em oncogenes ou por desativação dos genes supressores do tumor.

O objetivo do presente projeto de lei é facilitar o tratamento da quimioterapia para que o mesmo possa ser feito de forma oral e domiciliar, garantindo assim uma maior segurança e proteção dos pacientes oncológicos.

Por essas razões, pela proposição ter um olhar humanitário e igualitário, tratando o paciente oncológico com dignidade, considerando ser necessário agilizar o tratamento das pessoas com câncer e promover o acesso aos antineoplásicos orais, porque a doença não espera, conclamamos nossos Pares a aprovar a presente proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

## PROJETO DE LEI Nº 616/2023

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itaúna o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Itaúna o imóvel com área de 160,00m<sup>2</sup> (cento e sessenta metros quadrados e zero centésimos), e respectivas benfeitorias, situado na Rua José de Alencar, no Bairro Irmãos Auler – Lote 10, quadra D, Zona 1, no Município de Itaúna, e registrado sob o nº 6.406, a fls. 6 do Livro 2-AA, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se à ampliação e funcionamento do Pré-Escolar Municipal Neusa Roza Tupinambás.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de 3 (três) anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de abril de 2023.

Lohanna, vice-líder do Bloco Democracia e Luta (PV).

**Justificação:** O pré-escolar Neusa Roza Tupinambás situado na Rua Padre Anchieta, 514, no município de Itaúna-MG, atende atualmente 109 alunos, entre 4 e 6 anos e, devido ao número de alunos, o espaço demanda de ampliação para o conforto e bem-estar da comunidade escolar.

Todavia a referida instituição escolar faz divisa aos fundos com o Lote 9 (Quadra D, Zona 1, com Área de 200,00 m<sup>2</sup>) e Lote 10 (Quadra D, Zona 1, com Área de 160,00 m<sup>2</sup>) ambos situados à Rua José Alencar, Bairro Irmãos Auler, conforme registros de imóvel em anexo.

Conforme estabelecido na Base Nacional Comum Curricular, os eixos estruturantes da etapa da Educação Infantil são as interações e brincadeiras. Desse modo, a fim de possibilitar que o Município de Itaúna possa promover a construção de um espaço de recreação contando com parquinho, área coberta e muro para garantir a segurança dos alunos, mister se faz a doação do imóvel objeto do presente projeto de lei. Por oportuno, destaca-se que a estrutura física de uma escola é extremamente importante para o sucesso da educação e do bem-estar dos estudantes e professores. Uma estrutura física bem projetada pode proporcionar um ambiente seguro, saudável e produtivo para o aprendizado.

Algumas das principais razões pelas quais a estrutura física escolar é importante incluem: Segurança: Uma escola segura é essencial para o bem-estar dos estudantes e professores. Uma estrutura física bem projetada pode incluir medidas de segurança, como saídas de emergência, extintores de incêndio e sistemas de segurança para evitar invasões; Ambiente saudável: Uma escola limpa e bem ventilada pode ajudar a evitar a propagação de doenças e manter os estudantes e professores saudáveis. Além disso, a luz natural, a acústica adequada e a temperatura controlada podem melhorar o bem-estar geral e o desempenho acadêmico dos estudantes; Recursos adequados: Uma estrutura física escolar bem equipada pode fornecer os recursos necessários para o ensino e aprendizagem eficazes. Isso pode incluir laboratórios de ciências, bibliotecas, salas de aula equipadas com tecnologia atualizada, entre outros; Acessibilidade: Uma escola deve ser acessível a todos os estudantes, independentemente de sua capacidade física. Uma estrutura física que atenda às necessidades de acessibilidade pode garantir que todos os estudantes tenham igualdade de oportunidades de aprendizado; Espaços adequados para atividades físicas: As atividades físicas são uma parte importante do currículo escolar. Uma estrutura física que inclua espaços adequados para a prática de esportes e atividades físicas pode ajudar a manter os estudantes ativos e saudáveis.

Portanto, é crucial que as escolas forneçam uma estrutura física adequada para o bem-estar dos estudantes e professores e para o sucesso acadêmico de ensino e educação, razão pela qual solicitamos o apoio dos Nobres Deputados para aprovação do presente projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 617/2023

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itaúna o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Itaúna o imóvel com área de 200,00m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados e zero centésimos), e respectivas benfeitorias, situado na Rua José Alencar, no Bairro Irmãos Auler – Lote 9, quadra D, Zona 1, no Município de Itaúna, e registrado sob o nº 6.405, a fls. 5 do Livro 2-AA, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se à ampliação e funcionamento do Pré-Escolar Municipal Neusa Roza Tupinambás.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de três anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de abril de 2023.

Lohanna, vice-líder do Bloco Democracia e Luta (PV).

**Justificação:** O pré-escolar Neusa Roza Tupinambás, situado na Rua Padre Anchieta, 514, no Município de Itaúna, atende atualmente 109 alunos, entre 4 e 6 anos e, devido ao número de alunos, o espaço demanda ampliação para o conforto e bem-estar da comunidade escolar.

Todavia a referida instituição escolar faz divisa aos fundos com o Lote 9 (Quadra D, Zona 1, com Área de 200,00 m<sup>2</sup>) e Lote 10 (Quadra D, Zona 1, com área de 160,00 m<sup>2</sup>) ambos situados à Rua José Alencar, Bairro Irmãos Auler, conforme registros de imóvel em anexo.

Conforme estabelecido na Base Nacional Comum Curricular, os eixos estruturantes da etapa da Educação Infantil são as interações e brincadeiras. Desse modo, a fim de possibilitar que o Município de Itaúna possa promover a construção de um espaço de recreação contando com parquinho, área coberta e muro para garantir a segurança dos alunos, mister se faz a doação do imóvel objeto do presente projeto de lei.

Por oportuno, destaca-se que a estrutura física de uma escola é extremamente importante para o sucesso da educação e do bem-estar dos estudantes e professores. Uma estrutura física bem projetada pode proporcionar um ambiente seguro, saudável e produtivo para o aprendizado.

Algumas das principais razões pelas quais a estrutura física escolar é importante incluem: Segurança: uma escola segura é essencial para o bem-estar dos estudantes e professores. Uma estrutura física bem projetada pode incluir medidas de segurança, como saídas de emergência, extintores de incêndio e sistemas de segurança para evitar invasões; Ambiente saudável: uma escola limpa e bem ventilada pode ajudar a evitar a propagação de doenças e manter os estudantes e professores saudáveis. Além disso, a luz natural, a acústica adequada e a temperatura controlada podem melhorar o bem-estar geral e o desempenho acadêmico dos estudantes;

Recursos adequados: uma estrutura física escolar bem equipada pode fornecer os recursos necessários para o ensino e a aprendizagem eficazes. Isso pode incluir laboratórios de ciências, bibliotecas, salas de aula equipadas com tecnologia atualizada, entre outros recursos; Acessibilidade: uma escola deve ser acessível a todos os estudantes, independentemente de sua capacidade física. Uma estrutura física que atenda às necessidades de acessibilidade pode garantir que todos os estudantes tenham igualdade de oportunidades de aprendizado; Espaços adequados para atividades físicas: as atividades físicas são uma parte importante do currículo escolar. Uma estrutura física que inclua espaços adequados para a prática de esportes e atividades físicas pode ajudar a manter os estudantes ativos e saudáveis.

Portanto, é crucial que as escolas forneçam uma estrutura física adequada para o bem-estar dos estudantes e professores e para o sucesso acadêmico de ensino e educação, razão pela qual solicitamos o apoio dos nobres deputados para aprovação do presente projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 618/2023

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Festa Nacional do Milho realizada no Município de Patos de Minas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15/7/2022, a Festa Nacional do Milho realizada no Município de Patos de Minas.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 15/7/2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de abril de 2023.

Lud Falcão (Pode)

**Justificação:** A Festa Nacional do Milho – Fenamilho – ocorre no Município de Patos de Minas desde 1959 e é considerada a principal festa regional, coincidindo com o aniversário da cidade, em 24 de maio. A Fenamilho reúne eventos abarcando o agronegócio, culinária, integração social e profissional, filantropia, turismo e cultura. O sucesso da festa levou à criação do Dia Nacional do Milho pelo Decreto Presidencial nº 56.286, de 17/5/1965, do Presidente Castello Branco. O reconhecimento oficial da Festa Nacional do Milho como relevante interesse cultural do Estado visa reconhecer, valorizar e incentivar essa tradição, que celebra a robustez da atividade econômica de Patos de Minas e de toda a região do Alto Paranaíba, responsável por 25% do PIB do agronegócio do Estado. Por estes motivos, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 625/2023

Altera a destinação do imóvel de que trata a Lei nº 22.473, de 28/12/2016, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Monte Alegre de Minas o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O imóvel de que trata a Lei nº 22.473, de 28/12/2016, passa a destinar-se à construção de ginásio poliesportivo.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere este artigo reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da data da publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no *caput*.

Art. 2º – Fica revogada a Lei nº 23.232, de 4/1/2019.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de abril de 2023.

Arnaldo Silva (União)

**Justificação:** A Lei nº 22.473, de 28/12/2016, autorizou o Estado de Minas Gerais a doar ao Município de Monte Alegre de Minas o imóvel com área de 14.625m<sup>2</sup> para a construção de escola de ensino fundamental.

Em 2019, verificou-se a necessidade de alterar sua destinação para a realização de projetos habitacionais, em consonância com os projetos municipais à época, o que foi feito por meio da Lei nº 23.232/2019.

Contudo, a Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas solicita agora nova alteração, com o intuito de que o local passe a se destinar à construção de ginásio poliesportivo, para a realização de eventos e atividades culturais, esportivas e de lazer, atendendo melhor às necessidades da população.

Assim, pede-se o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 626/2023

Dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Munhoz a área correspondente.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica desafetado o trecho da Rodovia MG-460 compreendido entre o Km 22,4 e o Km 24,4, com a extensão de 2 km (dois quilômetros).

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Munhoz a área correspondente ao trecho de rodovia de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – A área a que se refere o *caput* integrará o perímetro urbano do Município de Munhoz e destina-se à instalação de via urbana.

Art. 3º – A área objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de abril de 2023.

Betinho Pinto Coelho, 3º-vice-presidente (PV).

**Justificação:** O projeto tem por objetivo possibilitar ao Município de Munhoz uma melhor administração da via pública, uma vez que se encontra em área urbana. A Prefeitura Municipal vem sendo alvo de constantes cobranças por parte dos munícipes quanto a sua conservação, melhoria e prestação de serviços essenciais a vida da população.

O município pretende assumir a responsabilidade pelos trechos para manter em boas condições a via e dar uma melhor resposta às demandas da população.

Diante do exposto, e manifesta a vontade do município na discussão, conto com o apoio dos pares para aprovação deste projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça de Transporte e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 627/2023

Declara de utilidade pública a Cia Teatro Katarriso, com sede no Município de Governador Valadares.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Cia Teatro Katarriso, com sede no Município de Governador Valadares.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de abril de 2023.

Enes Cândido, vice-presidente da Comissão Extraordinária de Prevenção e Enfrentamento ao Câncer (PP).

**Justificação:** O objetivo deste projeto de lei é declarar de utilidade pública estadual a associação Cia de Teatro Katarriso, entidade sem fins lucrativos que tem por finalidade promover a inclusão de pessoas na sociedade por meio de atividades de assistência social, sociocultural e beneficente; produzir, estimular e apresentar espetáculos e festivais de teatro contribuindo para formação de plateias e gosto pela cultura; amparar e proteger crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade; promover ações de fortalecimento de vínculos e proteção da família, da infância, da adolescência, dos jovens, dos adultos e dos idosos; fomentar ações que contribuam para manter viva a memória cultural popular, indígena, cultura negra e diversidade cultural brasileira; promover, difundir e apoiar atividades de artes visuais para a valorização das diversas formas de expressões artísticas; dentre outras.

A Cia de Teatro Katarristo promove e ministra cursos e oficinas de teatro, de canto, de balé, de jazz, de violão, de circo, de pintura, de fotografia e várias outras, sempre visando a inclusão social através de atividades culturais.

Em 2020, foi certificada pela Secretaria Especial de Cultura do Ministério da Cidadania, por meio da Secretaria da Diversidade Cultural, como “Ponto de Cultura”, ou seja, como uma entidade que desenvolve e atricula atividades culturais em sua comunidade e que contribui para o acesso, a proteção e a promoção dos direitos, da cidadania e da diversidade cultural no Brasil.

Ressalta-se que a Associação se encontra em pleno e regular funcionamento há quase 20 anos, sendo sua diretoria constituída de pessoas idôneas e não remuneradas pelas funções que exercem, atendendo, dessa forma, os requisitos legais.

Diante da importância social que a Associação representa para os moradores do município de Governador Valadares, conto com o apoio dos nobres pares na aprovação desse projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 628/2023

Acrescenta o art. 3º A à Lei nº 18.679 de 23/12/2009, que dispõe sobre o comércio de artigos de conveniência e a prestação de serviços em farmácias e drogarias, para instituir o Programa Troco Solidário no Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado o art. 3º A à Lei nº 18.679 de 23/12/2009, com a seguinte redação:

“Art. 3º A – Fica instituído o Programa Troco Solidário no Estado de Minas Gerais, objetivando oferecer ao consumidor de farmácias e drogarias o serviço de facilitação de doação voluntária dos seus trocos para Santas Casas ou Hospitais Filantrópicos.

Parágrafo Único – Para implementação do Programa Troco Solidário mencionado no *caput* deste artigo, haverá o estímulo para que, voluntariamente, os empresários do ramo de farmácias e drogarias firmem termo de parcerias com as Santas Casas ou Hospitais Filantrópicos, fomentando a solidariedade, observado o seguinte:

I – O estabelecimento que aderir ao Programa deverá observar o direito de informação, dando divulgação sobre sua natureza, inclusive por meio de afixação de cartaz explicativo e de publicidade dessa lei;

II – Os operadores de caixa dos estabelecimentos que aderirem ao programa devem informar ao consumidor, no momento do pagamento da compra, sobre voluntariedade do Programa, ficando claro sobre a não obrigatoriedade da doação e sobre a liberalidade de ser ou não doador;

II – As doações do Programa Troco Solidário serão destinadas a conta bancária da Santa Casa ou do Hospital Filantrópico com o qual o estabelecimento firmou a parceria;

III – A cada doação do Programa Troco Solidário deverá ser emitido um ticket indicando o valor doado e os dados da entidade hospitalar que recebeu, bem como o montante total doado para aquela entidade até aquele momento, observado o direito à informação adequada, previsto no art. 6º, III da Lei Federal nº 8.078, de 11/9/1990.”

Art. 2º – A Ementa da Lei nº 18.679 de 23/12/2009 passará a ter a seguinte redação:

“Dispõe sobre o comércio de artigos de conveniência, a prestação de serviços em farmácias e drogarias e a instituição do Programa Troco Solidário no Estado de Minas Gerais.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de abril de 2023.

Maria Clara Marra, vice-líder da Bancada Feminina e vice-presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas (PSDB).

**Justificação:** Há muitos anos, farmácias e drogarias firmam parcerias com as Santas Casas de Misericórdia e com Hospitais Filantrópicos, a fim de estimular que os seus consumidores doem pequenas quantias de troco de suas compras para essas entidades. Trata-se de matéria civil que, em não havendo proibição, é plenamente lícita em todo território nacional.

Ocorre que se sabe das dificuldades financeiras que essas entidades enfrentam, de modo que fomentar as parcerias revela-se de extrema valia, diante da quantidade de consumidores que passam pelos estabelecimentos de farmácia e drogaria diariamente, o que, no montante, implica quantias significativas para doações e com baixo impacto no orçamento do indivíduo doador.

Sistematizar no estado de Minas Gerais o Programa do Troco Solidário poderá estimular que mais estabelecimentos adiram a essas parcerias, prestando um serviço de facilitação de doações, o que reforça a solidariedade dos nossos cidadãos.

Ao mesmo tempo, a instituição do Programa no estado defende os interesses dos consumidores, matéria que pelo art. 24, V da Constituição Federal é de competência concorrente. Isso porque essa lei traz critérios que devem ser observados por toda farmácia e drogaria do estado de Minas Gerais que aderirem ao Programa, para fins de efetivar o direito à informação adequada e publicidade.

Por esse motivo, solicito o apoio dos meus nobres pares para a aprovação desse projeto.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Sargento Rodrigues. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.420/2021, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

## PROJETO DE LEI Nº 633/2023

Institui o Dia do Acolhimento pela Paz no calendário oficial do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído, no calendário oficial do Estado de Minas Gerais, o Dia do Acolhimento pela Paz, a ser comemorado, anualmente, no dia 20 (vinte) de abril.

Art. 2º – A data, ora instituída, tem como propósito estimular, no âmbito do Estado, o debate coletivo e assegurar o amplo debate sobre a importância da gentileza e da paz no ambiente escolar.

Art. 3º – O Poder Executivo poderá organizar eventos, na semana que compreende a data, em comemoração ao Dia do Acolhimento pela Paz que visem:

I – estimular a participação da comunidade escolar em ações que combatam o bullying e a violência;

II – Formação de professores, auxiliares, estudantes e famílias sobre cultura de paz, comunicação não violenta e mediação de conflitos, criando assim um ecossistema de cultura de paz na comunidade;

III – implementar políticas públicas que visem discutir o respeito no âmbito escolar, estimulando jovens e adolescentes a terem mais empatia e afeto com o próximo.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de abril de 2023.

Charles Santos (Republicanos) – Alê Portela (PL) – Alencar da Silveira Jr. (PDT) – Bosco (Cidadania) – Carlos Henrique (Republicanos) – Cassio Soares (PSD) – Celinho Sintrocel (PCdoB) – Coronel Henrique (PL) – Doutor Paulo (Patriota) – Dr. Maurício (Novo) – Duarte Bechir (PSD) – Enes Cândido (PP) – Gustavo Santana (PL) – Ione Pinheiro (União) – Macaé Evaristo (PT) – Maria Clara Marra (PSDB) – Mauro Tramonte (Republicanos) – Professor Cleiton (PV) – Raul Belém (Cidadania) – Ricardo Campos (PT) – Rodrigo Lopes (União) – Sargento Rodrigues (PL) – Thiago Cota (PDT) – Vitório Júnior (PP).

**Justificação:** O Dia do Acolhimento pela Paz, terá por objetivo sensibilizar e envolver toda a comunidade escolar da rede de ensino, público ou privada, no fortalecimento da cultura da paz e prevenção à violência em diversas escolas do Estado.

Com o intuito de tornar o ambiente escolar mais cordial e pacífico, devemos incentivar uma experiência de orientações e trabalhos com a finalidade de demonstrar afeto, para que possamos trazer à tona o sentimento de empatia e paz. Um dia para todas as famílias possam se imbuírem desse sentimento de cuidado e gentileza, propondo que os alunos levem para escola, mensagens que representem seu desejo de viver em uma sociedade de cuidado mútuo, para distribuí-las entre colegas e funcionários, podendo essa demonstração ser feita da maneira que a criatividade construir.

Neste dia abordaremos a cultura da paz, que é um conjunto de valores, atitudes, modos de comportamento e de vida que rejeitam a violência, e que apostam no diálogo e na negociação para prevenir e solucionar conflitos, agindo sobre suas causas, envolvendo toda a comunidade escolar, sejam professores, auxiliares, estudantes e suas famílias, no sentido da construção de ações coletivas de superação de todo o tipo de violência. Reflexões acerca do fenômeno das *fake news*, o combate ao *bullying*, o respeito ao próximo. Promover o acolhimento das famílias, prestando orientação e ações preventivas.

Durante esta semana tivemos vários movimentos espontâneos, por parte das escolas, comunidades escolares, órgãos governamentais e pelo próprio executivo, bem como foi amplamente discutida em edição temática do Assembleia Fiscaliza – Segurança nas Escolas – do dia 17/04/2023.

Diante do exposto, juntamos todos os blocos e partidos da Assembleia Legislativa de Minas Gérias, para a instituição desta data tão relevante e urgente.

– Publicado, vai o projeto à Comissão de Justiça e de Educação para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 634/2023

Declara de utilidade pública o Centro de Convivência e Permanência para Idosos de Carandaí, com sede no Município de Carandaí.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Centro de Convivência e Permanência para Idosos de Carandaí, com sede no Município de Carandaí.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de abril de 2023.

Coronel Henrique (PL)

**Justificação:** O Centro de Convivência e Permanência para Idosos de Carandaí é uma Associação sem fins lucrativos, fundada em 2010, com o objetivo de prestar acolhimento e assistência a idosos, visando promover a dignidade e a integridade física e psicológica dos mesmos, tendo desde então, trabalhado pelo bem-estar físico e mental de seus assistidos. A Associação preenche os requisitos legais para a declaração de utilidade pública, uma vez que está em funcionamento há mais de um ano, os cargos de sua direção não são remunerados e seus diretores são pessoas idôneas, conforme atestado apresentado, sendo a Declaração de Utilidade Pública de grande importância para o desenvolvimento da entidade, pois poderá facilitar e expandir os acessos para promoção de seus projetos e finalidades.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 636/2023

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Vespasiano o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Vespasiano os seguintes imóveis situados na Rua Maria Saliba Nassif (Antiga Rua K1), S/Nº, Bairro Caieiras, naquele município, e registrados no Livro 2, ficha 1, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Vespasiano:

I – terreno com Área de 235,00m<sup>2</sup> (duzentos e trinta e cinco metros quadrados), registrado sob o nº 10.396;

II – terreno com Área de 235,00m<sup>2</sup> (duzentos e trinta e cinco metros quadrados), registrado sob o nº 10.397;

III – terreno com Área de 235,00m<sup>2</sup> (duzentos e trinta e cinco metros quadrados), registrado sob o nº 10.398;

IV – terreno com Área de 235,00m<sup>2</sup> (duzentos e trinta e cinco metros quadrados), registrado sob o nº 10.399;

V – terreno com Área de 235,00m<sup>2</sup> (duzentos e trinta e cinco metros quadrados), registrado sob o nº 10.400;

VI – terreno com Área de 235,00m<sup>2</sup> (duzentos e trinta e cinco metros quadrados), registrado sob o nº 10.401;

VII – terreno com Área de 235,00m<sup>2</sup> (duzentos e trinta e cinco metros quadrados), registrado sob o nº 10.402;

VIII – terreno com Área de 235,00m<sup>2</sup> (duzentos e trinta e cinco metros quadrados), registrado sob o nº 10.403;

IX – terreno com Área de 235,00m<sup>2</sup> (duzentos e trinta e cinco metros quadrados), registrado sob o nº 10.404;

X – terreno com Área de 235,00m<sup>2</sup> (duzentos e trinta e cinco metros quadrados), registrado sob o nº 10.405;

XI – terreno com Área de 237,50m<sup>2</sup> (duzentos e trinta e sete vírgula cinquenta metros quadrados), registrado sob o nº 10.406;

XII – terreno com Área de 235,00m<sup>2</sup> (duzentos e trinta e cinco metros quadrados), registrado sob o nº 10.407;

XIII – terreno com Área de 235,00m<sup>2</sup> (duzentos e trinta e cinco metros quadrados), registrado sob o nº 10.408;

XIV – terreno com Área de 321,50m<sup>2</sup> (trezentos e vinte e um vírgula cinquenta metros quadrados), registrado sob o nº 10.409;

XV – terreno com Área de 351,45m<sup>2</sup> (trezentos e cinquenta e um vírgula quarenta e cinco metros quadrados), registrado sob o nº 10.410;

XVI – terreno com Área de 232,75m<sup>2</sup> (duzentos e trinta e dois vírgula setenta e cinco metros quadrados), registrado sob o nº 10.411;

XVII – terreno com Área de 245,00m<sup>2</sup> (duzentos e quarenta e cinco metros quadrados), registrado sob o nº 10.412;

XVIII – terreno com Área de 245,00m<sup>2</sup> (duzentos e quarenta e cinco metros quadrados), registrado sob o nº 10.413;

XIX – terreno com Área de 245,00m<sup>2</sup> (duzentos e quarenta e cinco metros quadrados), registrado sob o nº 10.414;

XX – terreno com Área de 245,00m<sup>2</sup> (duzentos e quarenta e cinco metros quadrados), registrado sob o nº 10.415;

XXI – terreno com Área de 245,00m<sup>2</sup> (duzentos e quarenta e cinco metros quadrados), registrado sob o nº 10.416;

XXII – terreno com Área de 245,00m<sup>2</sup> (duzentos e quarenta e cinco metros quadrados), registrado sob o nº 10.417;

XXIII – terreno com Área de 245,00m<sup>2</sup> (duzentos e quarenta e cinco metros quadrados), registrado sob o nº 10.418;

XXIV – terreno com Área de 245,00m<sup>2</sup> (duzentos e quarenta e cinco metros quadrados), registrado sob o nº 10.419.

Parágrafo único – Os imóveis a que se referem os incisos I e XIV do *caput* destinam-se ao funcionamento de instituição de ensino e a área de lazer e esporte para a população do Município de Vespasiano.

Art. 2º – Os imóveis de que trata esta lei reverterão ao patrimônio do Estado se for desvirtuada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de maio de 2023.

Nayara Rocha (PP)

**Justificação:** O terreno a que se refere este projeto de lei, com Área Total de 5.923,20 m<sup>2</sup> (cinco mil novecentos e vinte e três vírgula vinte metros quadrados), era de propriedade da Cohab-MG, tendo sido, no ano de 2006, desapropriado pelo Estado de Minas Gerais, para funcionamento de instituição de ensino. Em parte da área desapropriada foi construído o Centro Estadual de Educação Continuada – Cesec.

Ocorre que o local se encontra abandonado, evidenciando total descaso pelo Poder Público Estadual, seguem fotos em anexo.

Sabe-se que o direito à propriedade está previsto no artigo 5º da Constituição Federal e é alçado a garantia fundamental, sendo essa uma cláusula pétrea do nosso Diploma Constitucional. Sob essa óptica, o Código Civil, em seu artigo 1.228, § 1º, dispôs que:

“o direito de propriedade deve ser exercido em consonância com as suas finalidades econômicas e sociais e de modo que sejam preservados, de conformidade com o estabelecido em lei especial, a flora, a fauna, as belezas naturais, o equilíbrio ecológico e o patrimônio histórico e artístico, bem como evitada a poluição do ar e das águas”.

Assim, a noção da função social da propriedade, bem como a da função dos bens sobre os quais recai, é construída a partir de um critério delimitador do conteúdo da situação jurídica como consequência das finalidades para os bens sobre os quais recai, o que supõe novas limitações do direito de propriedade e, em certas circunstâncias, a criação de novas obrigações e deveres concretos para seu titular.

A presente proposição visa autorizar a doação da área para o Município de Vespasiano, a fim de garantir a correta aplicação da função social do terreno. Destaca-se que o objetivo do Município é investir no local e construir um espaço de lazer e esporte para a comunidade vespasianense, possibilitando aos munícipes um ambiente para democratizar, direcionar e incentivar as práticas esportivas, de lazer, atividades físicas e ainda sendo utilizado para o funcionamento da instituição de ensino mencionada.

Frisa-se que local tem o potencial de se tornar um ponto de grande importância para a população, seja no âmbito educacional, seja no desenvolvimento de atividades esportivas e de lazer. Pelo exposto, contamos com o apoio dos parlamentares à aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### **PROJETO DE LEI Nº 640/2023**

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Santa Rita de Caldas o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Santa Rita de Caldas o imóvel com área de 1.994m<sup>2</sup> (um mil e novecentos e noventa e quatro metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado na Praça Dom Otávio nº 22, Centro, Santa Rita de Caldas-MG, no Município de Santa Rita de Caldas, e registrado sob o nº 795, a fls. 197 do Livro 2-C, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Rita de Caldas.

Parágrafo único – O imóvel objeto da doação de que trata esta lei se destina ao funcionamento de órgãos da administração pública municipal.

Art. 2º – O imóvel objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de maio de 2023.

Rodrigo Lopes (União).

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### **PROJETO DE LEI Nº 641/2023**

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Santa Rita de Caldas o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Santa Rita de Caldas o imóvel com área de 714m<sup>2</sup> (setecentos e quatorze metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado na Rua Prefeito Sebastião Januzzi, no Município de Santa Rita de Caldas, e registrado sob o nº 25.410, a fls. 190 do Livro 3-X, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Rita de Caldas.

Parágrafo único – O imóvel objeto da doação de que trata esta lei se destina ao funcionamento de uma Unidade Básica de Saúde.

Art. 2º – O imóvel objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de maio de 2023.

Rodrigo Lopes (União).

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI Nº 645/2023**

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Cedro do Abaeté o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Cedro do Abaeté imóvel com área de 3.850 m<sup>2</sup> (três mil oitocentos e cinquenta metros quadrados), localizado na Vila do Cedro do Abaeté, nesse município e registrado sob Matrícula nº 18.681, Livro 3-Z, às Fls. 126, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Abaeté.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se à manutenção do funcionamento da Escola Estadual José Ribeiro de Andrade.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de 5 (cinco anos) contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de maio de 2023.

Fábio Avelar, vice-líder do Bloco Minas em Frente (Avante).

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI Nº 646/2023**

Declara de utilidade pública o Instituto Entre Irmãos, com sede no Município de Juiz de Fora.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Instituto Entre Irmãos, com sede no Município de Juiz de Fora.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de maio de 2023.

Noraldino Júnior (PSC)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI Nº 648/2023**

Declara de utilidade pública a Associação Rodoviários Oportunizando Sonhos Transformando Gerações de Minas Gerais – Aromg –, com sede no Município de Mariana.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Rodoviários Oportunizando Sonhos Transformando Gerações de Minas Gerais – Aromg –, com sede no Município de Mariana.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de maio de 2023.

Celinho Sintrocel (PCdoB)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI Nº 649/2023**

Declara de utilidade pública a Associação de Protetores de Animais de Manga – APAM –, com sede no Município de Manga.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Protetores de Animais de Manga – APAM –, com sede no Município de Manga.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de maio de 2023.

Noraldino Júnior (PSC)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Meio Ambiente, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### **REQUERIMENTOS**

Nº 1.738/2023, da Comissão de Cultura, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Uberlândia pedido de providências para construção, com a participação dos skatistas e da Associação Galpão Skate UDI, de uma nova pista de *skate* que contenha infraestrutura equivalente ou superior à pista de Skate UDI demolida no Bairro Brasil, garantindo-se que o edital de licitação contenha a exigência de que a execução da obra seja realizada por empresa com experiência na construção desse tipo de pista. (– À Comissão de Esporte.)

Nº 1.739/2023, da Comissão de Cultura, em que requer seja encaminhado à Subsecretaria de Esportes da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo pedido de providências para que haja investimento no esquite amador – Skate Core – e valorização dessa prática esportiva, de modo a enfrentar a criminalização dos esquiteistas e promover o reconhecimento do esquite como esporte; e sejam encaminhadas ao referido órgão as notas taquigráficas da 4ª Reunião

Extraordinária da comissão, que teve por finalidade debater os impactos culturais decorrentes da demolição do Galpão Skate Udi, ocorrida em 1º/4/2023, em Uberlândia. (– À Comissão de Esporte.)

Nº 1.741/2023, da Comissão de Cultura, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte pedido de providências para limpeza, iluminação e demais melhorias necessárias para favorecer a prática de *skate* na pista existente no Parque das Mangabeiras e para articulação de ações pertinentes com os órgãos de segurança pública com vistas a viabilizar a utilização do referido espaço. (– À Comissão de Esporte.)

Nº 1.742/2023, da Comissão de Cultura, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Santa Luzia pedido de providências com vistas a que sejam feitas as readequações necessárias para que os problemas estruturais da pista de *skate* Street Park, no Bairro Cristina, sejam definitivamente solucionados, e o equipamento público entregue com segurança para os skatistas e para a população. (– À Comissão de Esporte.)

Nº 1.743/2023, da Comissão de Cultura, em que requer seja encaminhado ao Ministério do Esporte e à Secretaria Nacional de Políticas para Territórios Periféricos do Ministério das Cidades pedido de providências para que haja investimento no *skate* amador – Skate Core – e valorização dessa prática esportiva, de modo a se enfrentar a criminalização dos skatistas e promover o reconhecimento do *skate* como esporte; e seja encaminhado ao referido órgão as notas taquigráficas da 4ª Reunião Extraordinária da comissão, que teve por finalidade debater os impactos culturais decorrentes da demolição do Galpão Skate Udi, ocorrida em 1º/4/2023, em Uberlândia, em cumprimento de uma ordem judicial, que afetou diretamente as relações e manifestações culturais da cidade. (– À Comissão de Esporte.)

Nº 1.744/2023, da Comissão de Cultura, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Uberlândia pedido de providências para limpeza, iluminação e demais melhorias necessárias para favorecer a prática de *skate* na Pista de Skate Sabiá, bem como para que sejam articuladas com os órgãos de segurança pública ações pertinentes, com vistas a viabilizar a utilização do referido espaço. (– À Comissão de Esporte.)

Nº 1.745/2023, da Comissão de Cultura, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte pedido de providências para limpeza, iluminação e demais melhorias necessárias para favorecer a prática de *skate* no baixio do Viaduto Santa Tereza, bem como sejam articuladas com os órgãos de segurança pública ações para viabilizar a utilização do referido espaço. (– À Comissão de Esporte.)

Nº 1.746/2023, da Comissão de Esporte, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Grupo Ferrero pela realização do Projeto Kinder Joy of Moving, que tem contemplado os estudantes de escolas públicas com atividades esportivas disponibilizadas pelo projeto.

Nº 1.747/2023, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre a existência de algum empreendimento em análise no Copam, seja novo, seja ampliação, que possa causar impactos à comunidade do Tejuco, no Município de Brumadinho, bem como seja enviado à comissão o EIA/Rima das mineradoras Tejucana e Mineral do Brasil, que exercem atividades na referida comunidade. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 1.748/2023, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas pedido de informações consubstanciadas em relatórios periódicos sobre a qualidade das águas do Rio Paraopeba a partir de Brumadinho até a represa de Três Marias. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 1.749/2023, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao procurador-geral de justiça do Estado e à defensora pública-geral do Estado pedido de informações consubstanciadas nos termos de ajustamento de conduta, acordos e documentos referentes a abastecimento de água e saneamento na Bacia do Paraopeba, advindos de acordos com a Vale, explicitando-se como se deu a participação das pessoas atingidas nesses acordos. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 1.750/2023, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre o Processo de Licenciamento Ambiental nº 038/1995/022/2015, da Pedreira Irmãos Machado, em 2016. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 1.751/2023, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à superintendente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional em Minas Gerais pedido de informações sobre tombamentos, processos de tombamentos ou outro tipo de salvaguarda existente nesse órgão em relação a bens no Distrito de São Gonçalo do Bação, em Itabirito, e suas possíveis afetações em decorrência de atividades minerárias na região, que podem colocar em risco o meio ambiente natural e cultural locais, que agora serão potencializadas pela construção de um porto a seco e um terminal de minério, para descarga do minério por elas extraído, a ser construído pela Bação Logística S.A.

Nº 1.752/2023, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações a respeito das atividades relacionadas à mineração, com seus respectivos processos ou atos de licenciamentos ou outra forma de autorização, já concluídos ou ainda em trâmite, nos Distritos de São Gonçalo do Bação e Mangue Seco, em Itabirito, bem como em outros distritos e seu entorno, e suas possíveis afetações em decorrência de atividades minerárias na região, que podem colocar em risco o meio ambiente natural e cultural locais, que agora serão potencializadas pela construção de um porto a seco, um terminal de minério, para descarga do minério por elas extraído, a ser construído pela Bação Logística S.A. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 1.753/2023, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Meio Ambiente de Minas Gerais, ao superintendente regional de Meio Ambiente da Zona da Mata em Ubá e ao subsecretário de Fiscalização da Semad pedido de informações quanto às condições de funcionamento do aterro sanitário do Município de Cataguases, que obteve licença ambiental simplificada em setembro de 2018, cancelada em novembro de 2019, esclarecendo-se as providências tomadas para impedir o funcionamento irregular do referido aterro e se existe de termo de ajustamento de conduta assinado entre o Município de Cataguases e o Estado. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 1.754/2023, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações acerca da existência ou não de procedimento administrativo de licenciamento, inclusive simplificado ou outorga, nessa secretaria, para a implantação pela Companhia Energética de Minas Gerais de usina solar flutuante no reservatório hidrelétrico situado na barragem de Carmo do Cajuru, disponibilizando, em caso positivo, a íntegra do referido procedimento, com esclarecimentos acerca de seu andamento e previsão de conclusão. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 1.755/2023, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à presidente da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico pedido de informações acerca da existência ou não de procedimento administrativo de licenciamento, inclusive simplificado ou outorga, nessa agência, para a implantação, pela Companhia Energética de Minas Gerais, de usina solar flutuante no reservatório hidrelétrico situado na barragem de Carmo do Cajuru, disponibilizando, em caso positivo, a íntegra do procedimento, com esclarecimentos acerca de seu andamento e previsão de conclusão.

Nº 1.756/2023, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas pedido de informações acerca da existência ou não de procedimento administrativo de licenciamento, inclusive simplificado ou outorga, nesse instituto, para a implantação, pela Companhia Energética de Minas Gerais, de usina solar flutuante no reservatório hidrelétrico situado na barragem de Carmo do Cajuru, disponibilizando, em caso positivo, a íntegra do procedimento, com esclarecimentos acerca de seu andamento e previsão de conclusão. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 1.757/2023, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais pedido de informações acerca da intenção dessa empresa de realizar a implementação de usina solar flutuante no reservatório hidrelétrico situado na barragem de Carmo do Cajuru, disponibilizando, em caso positivo, o respectivo

projeto e esclarecendo se ele já foi submetido aos procedimentos de licenciamento ou outorga perante as autoridades competentes, disponibilizando eventuais decisões proferidas no âmbito desses procedimentos. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 1.758/2023, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Carmo do Cajuru pedido de informações acerca da existência ou não de procedimento administrativo autorizativo nesse município e sobre a realização de audiência pública para oitiva da população no que se refere à implementação, pela Companhia Energética de Minas Gerais, de usina solar flutuante no reservatório hidrelétrico situado na barragem desse município, disponibilizando, caso haja procedimento em trâmite, a íntegra do procedimento, com esclarecimentos acerca de seu andamento e previsão de conclusão.

Nº 1.759/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre o andamento da assinatura do termo de adesão com a união para que os servidores das forças de segurança do Estado possam participar do Programa Nacional da Segurança Pública com Cidadania – Pronasci –, oferecido pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, sobre o qual dispõe o Decreto nº 11.436/2023. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 1.760/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de providências para disponibilização, com urgência, de médicos peritos na 10ª Risp de Patos de Minas, tendo em vista que os servidores precisam se deslocar até a 5ª Risp de Uberaba, em uma média de 300 quilômetros de estrada ruim e perigosa, para passar por perícia médica, solicitando que, na impossibilidade de disponibilização de médicos peritos na 10ª Risp de forma imediata, as perícias presenciais sejam realizadas, após 15 dias de ausência, no período de 60 dias, de forma a diminuir os riscos e gastos exacerbados dos servidores.

Nº 1.761/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja formulado voto de congratulações com o 2º-Sgt. PM Juscelino da Silva Morais pela dedicação e serviços prestados à Polícia Militar de Minas Gerais na cidade de Santana dos Montes.

Nº 1.763/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para intensificação das *blitze* da Lei Seca no Estado, sobretudo nas proximidades de casas noturnas e regiões de concentração de bares, com vistas a coibir a condução de veículo por motorista sob a influência de álcool e a punir os infratores das leis de trânsito, considerando-se as reclamações apresentadas por participantes da audiência pública realizada pela comissão em 13/4/2023, com a finalidade de debater a urgência da instituição de uma política estadual de proteção e segurança dos ciclistas para prevenir e combater o crescente número de acidentes envolvendo ciclistas nas rodovias e vias urbanas do Estado; e seja encaminhado à PMMG o *link* para a referida audiência pública.

#### **Oradores Inscritos**

O deputado Ricardo Campos – Obrigado, presidente. Primeiramente, boa tarde ao nobre presidente, aos nobres colegas deputadas e deputados.

#### **Questão de Ordem**

O deputado Ricardo Campos – Venho aqui primeiro, com muito pesar, solidarizar-me com toda a família Campos, com todo o povo de São João da Ponte, que sofreu uma perda irreparável. Quero pedir aqui 1 minuto de silêncio pela passagem da minha tia Maria Aparecida Costa Campos, uma matriarca política da família Campos, uma mulher aguerrida, de luta, que sempre conduziu a vida pessoal e a vida pública em favor dos mais pobres, em favor da população mais vulnerável. Mas quis Deus que ela partisse na manhã da última segunda-feira. Eu, como filho da terra, como filho dela também, não poderia não deixar aqui a minha consideração, a minha gratidão a ela por tudo o que eu sou em minha vida. A toda a família, ao tio Márcio, ao Márcio Antônio, ao Marcos Saulo, ao Max Bruno, ao Marcos Paulo, à Maria Clara e a todos, tios primos e primas, familiares, ao povo pontense em geral, o nosso sentimento de pesar. Mas também, e mais ainda, a nossa gratidão a ela por tudo e o nosso compromisso de seguir o legado que ela nos ensinou: trabalhar em favor das pessoas que mais precisam e, sempre e com amor, daqueles que precisam ter uma vida melhor. Então

eu quero aqui, presidente, pedir a esta Casa 1 minuto de silêncio por esse acontecimento em nossa família, em nome de todo o povo pontense.

### Homenagem Póstuma

O presidente – É regimental. Vamos proceder a 1 minuto de silêncio, por favor.

– Procede-se à homenagem póstuma.

O deputado Ricardo Campos – Obrigado, colegas. Dando seguimento ao nosso trabalho, eu trago aqui, ao Plenário desta Casa e a toda a população mineira que nos assiste pela TV Assembleia, pelos nossos meios de comunicação das mídias sociais, o trabalho que nós temos feito em favor da nossa região, em favor do povo mineiro. Junto com os nossos deputados do Bloco Democracia e Luta, quero alertar o povo mineiro sobre as arbitrariedades que têm sido cometidas pelo atual governo, justamente em desfavor de quem mais precisa.

Ontem tivemos aqui uma audiência pública com a presença de representantes da Cemig, e me chamaram muita atenção, deputado Ulysses Gomes, os PowerPoints do mundo da fantasia. Foram apresentados investimentos diversos em iluminação pública, em programas de eficiência energética, em programas que dizem levar luz mais barata e com mais eficiência às comunidades periféricas das grandes cidades e às comunidades rurais, enfim, diversos investimentos apresentados no PowerPoint. Quando nós indagamos sobre a falta de luz nas comunidades rurais e a falta do atendimento aos pedidos dos microempresários e dos pequenos empreendedores – instalação das usinas de geração de energia fotovoltaica na rede da Cemig e nas redes do Estado –, nós não vimos nenhuma resposta de investimento.

Desde o início do mandato, nós temos apresentado diversas questões sobre a falta de energia e sobre a falta de investimento pela Cemig e pelo governo do Estado na região Norte e Nordeste do Estado. Foram diversos requerimentos, foram diversas falas nesta tribuna e nas comissões. E, mais ainda, nesses 100 dias de mandato, nós não tivemos uma resposta sequer sobre as ações que o governo deveria fazer – e ele não tem feito – para atender a população dessa região.

Antes de questionar esses apontamentos aqui, eu queria lembrar, deputado Doutor Jean, que o lucro real da Cemig, no ano de 2022, foi de R\$4.000.000.000,00, e os investimentos sociais apresentados no relatório de PowerPoint, numa audiência pública acontecida ontem, não chega sequer a 5%, e isso em detrimento desse alto lucro que vai para o bolso dos acionistas.

Nós sabemos que a ingerência nessa gestão dos recursos e a má execução da política energética da Cemig não se dão em decorrência dos seus funcionários, dos seus trabalhadores, que honram diariamente o seu trabalho e o pão de cada dia que ganham. Mas isso nos traz aqui uma indagação: de quem é a iniciativa de a Cemig não investir para levar a eletrificação rural para quem mais precisa, de não promover a extensão de redes para levar luz para os bairros, para os chacreamentos, para as comunidades tradicionais, para as comunidades periféricas? É do funcionário da Cemig ou é do presidente da Cemig e do governo do Estado?

Eu falo isso porque apenas menos de 5% desses R\$4.000.000.000,00 é que foram investidos em ações sociais para levar energia para quem mais precisa. Mas tudo bem. Hoje nós sabemos que, com o governo do presidente Lula, logo mais será anunciada a retomada do programa Luz para Todos, que vai voltar a levar luz para as famílias de baixa renda gratuitamente, que vai garantir ao cidadão poder ter acesso à energia de qualidade com baixo custo e, na maioria das vezes, gratuita.

Indaguei ainda, deputado Betão... Nós temos uma lei estadual, a Lei nº 11.405, de 1994, que, no seu art. 46, prevê a gratuidade para ligação nova ou nova extensão de rede elétrica para consumidores pertencentes à classe residencial de baixa renda. Mas isso aqui, no Estado de Minas Gerais, não existe. O próprio Estado não garante o cumprimento de uma lei que foi aprovada nesta Casa, há quase 30 anos, e que teve seu art. 46 modificado pela lei estadual aprovada em 2022 e não garante a iluminação pública gratuita, não garante uma extensão de energia rural para as famílias de baixa renda e muito menos a possibilidade de tirar o povo do candeeiro. Então, eu queria aqui, deputados, trazer aos nobres colegas que nós pudéssemos praticar, no exercício da nossa atividade

parlamentar, o que expressa a nossa representatividade: fazer valer a vontade do povo, fazer com que o governo do Estado possa cumprir as suas obrigações e possa atender aqueles que mais precisam.

Indaguei também, deputada Beatriz, sobre o Programa de Eficiência Energética que atende apenas 115 hospitais filantrópicos ou municipais da rede SUS no Estado. Centenas de hospitais têm proposto a implantação da energia fotovoltaica para eliminar R\$15.000,00, R\$20.000,00, R\$30.000,00 de contas de luz mensais, mas não são contemplados porque eles têm dívida com a Cemig; e têm dívida com a Cemig porque não têm receita. Mas, se dentro do Programa de Eficiência Energética, esses hospitais vierem a ser atendidos, a economia que eles terão com a instalação da energia fotovoltaica permitirá que eles paguem mensalmente parte dos seus débitos com a Cemig. E é o que eles querem fazer. Os gestores que ali estão são pessoas honrosas, pessoas sérias e querem cumprir com suas obrigações também.

Então é nosso pedido que a Cemig volte a exercer aquilo que está proposto no art. 46 da Lei nº 11.405, de 1994, que é levar a energia gratuita aos consumidores pertencentes à classe residencial de baixa renda. Falta de recursos não é, porque o lucro líquido de R\$4.000.000.000,00 dá para colocar luz em tudo quanto é canto de Minas Gerais.

Venho aqui também trazer a esta tribuna... Eu, que tenho percorrido comunidades rurais diversas, distritos diversos, em todo o Norte de Minas, no Jequitinhonha, no Mucuri, na Grande BH, no Vale do Aço, nos territórios aos quais o mandato pertence e nos quais atua, tenho observado comunidades com 30, com 50, com 200 famílias sem água de qualidade.

Água é saúde; saúde é vida.

Sabemos que grande parte dos problemas de saúde do povo ocorre em função da má qualidade da água. E nós temos cobrado, desde o início do nosso mandato, que a Copasa invista parte do lucro, que tem chegado à casa, de quase R\$3.000.000.000,00 por ano e que vai para o bolso dos acionistas, em ações de saneamento rural, em ações para levar água de qualidade para municípios e para distritos. Gente, é um absurdo, em pleno século XXI, ainda termos mais de 1 milhão de consumidores mineiros sem água de qualidade em suas casas. Então, nós estamos aqui, cobrando que a Copasa invista recursos na extensão de rede para os distritos, para as localidades, em especial, na região da Copanor, na região do Norte de Minas, do Jequitinhonha e do Mucuri, onde não há água de qualidade. Não há água nos povoados, não há água nos distritos. E são centenas os distritos para os quais nós temos pedido aqui. Não vou citá-los, Doutor Jean, porque são mais de 100 distritos, que, somados às populações que não têm água de qualidade, chegam a mais de 1 milhão de mineiros.

Então não podemos trabalhar no Parlamento com a visão só do Sul do Estado, da região central do Estado, que tem tudo, em que as demandas essenciais são as mais básicas possíveis. Enquanto ouvimos aqui parlamentares dialogando por recapeamento de rodovia por mais de 10 anos seguidos, nós falamos de um parlamentar barranqueiro, que fala de uma rodovia de 126km que não tem sequer 1km de asfalto, a rodovia que liga Januária à Chapada Gaúcha, que liga o Norte à Brasília. Enquanto nós brigamos aqui para haver mais qualidade de água onde já existe muita água em abundância, eu venho falar de distritos, como Simão Campos, como Olímpio Campos, como Condado do Norte, como tantos outros lá, em São João da Ponte, ou em outras cidades do Norte do Jequitinhonha e do Mucuri, que não têm água de qualidade.

Eu queria chamar a atenção e quero que se acostumem: nós aprofundaremos aqui o debate da Minas real, entre as Minas do Sul, onde não falta quase nada, e os Gerais, onde falta tudo, e os Gerais, onde vários parlamentares só vão em época de eleição, para tirar o voto, para buscar o voto e, nos quatro anos, trabalham aqui votando projetos que tiram recursos, que tiram investimentos, que tiram ações de desenvolvimento para o Norte de Minas, para o Jequitinhonha, para o Mucuri, para o Noroeste.

Nós não aceitaremos calados. Sabemos que somos do bloco de oposição, que somos um bloco minoritário, mas atuante. Esses 20 deputados e deputadas do Bloco Democracia e Luta não cansam de lutar em favor de quem mais precisa. E aí eu peço esse coro a esses deputados sulistas, para quem não falta nada, que, se ficarem um dia sem luz, são capazes de morrer, enquanto nós lá ficamos dias sem luz, dias sem água e estamos vivendo aos trancos e barrancos, sonhando que uma vida melhor ainda seja possível

para todos. Então conto com o apoio de todos os deputados para iniciar essa reflexão e atuarmos, de fato, para promover a equidade e o fim da miséria na nossa região. Obrigado, presidente.

A deputada Ana Paula Siqueira – Boa tarde, presidente; boa tarde, colegas deputadas, colegas deputados. Nós estamos aqui, hoje, na Assembleia, nesta semana, o Bloco Democracia e Luta, numa posição de obstrução de Plenário, para que o governador encaminhe a esta casa os projetos que tratam de reajuste dos servidores, do piso da educação. E estamos aproveitando para compartilhar com toda a nossa população alguns aspectos que precisam ser conhecidos, de absurdos que vêm acontecendo, por exemplo, o veto que o governador faz à criação do centro de atendimento a pessoas com espectro autista no Estado de Minas Gerais.

Eu queria destacar, gente, que é um absurdo o governador Zema propor veto a esse projeto que busca incluir e entregar a milhares de famílias mineiras que vivem sem assistência adequada às pessoas com autismo. Só quem acompanha, quase toda semana, aqui, na Assembleia, as várias comissões que trabalham e que tratam desse assunto, com a seriedade que ele tem, podem dizer da relevância e da importância desse centro de atendimento para pessoas com autismo. Para quem não sabe, uma pessoa, especialmente uma criança com autismo, precisa de atendimento psicológico, de atendimento com psicopedagogo, de terapia ocupacional, e precisa, muitas vezes, de inúmeras outras terapias, fonoaudiologia. São necessárias uma série de demandas para que possa ser possível o desenvolvimento dessas crianças. Negar assistência a quem precisa – essa inclusive é uma marca registrada do governo Zema, negar assistência a quem precisa – é demonstrar desprezo a uma população que cresce, cada vez mais, no nosso estado, e que está aí passando aperto, porque, na educação, não funciona bem, na saúde, não funciona bem. Quando se propõe algo, fruto de inúmeras escutas desta casa, ele ainda propõe um veto à criação do centro de atendimento.

Carteirinha de autista. Gente, pasmem: o Estado de Minas Gerais ainda não conseguiu confeccionar para todos os autistas que há no nosso estado. Eu falo isso porque acompanho o tratamento de pessoa com autismo, acompanho mães que veem aqui nos relatar as inúmeras dificuldades pelas quais elas passam. Então é um absurdo o veto encaminhado aqui pelo governador. Não só por esse absurdo, nós vamos continuar travando e obstruindo essa pauta, para que a gente possa apresentar para a nossa população vários outros problemas que acontecem no Estado de Minas Gerais.

Eu queria também, gente, chamar a atenção aqui para uma outra situação que me incomodou profundamente. É preciso que nós tenhamos bastante noção do perigo que a gente corre ao fazer brincadeira sem graça. E não tem graça alguma a brincadeira feita pelo Léo Lins, humorista, uma pessoa que arrasta multidões nas redes sociais. Ele fez uma brincadeirinha: “Negro não consegue achar emprego, mas, na época da escravidão, já nascia empregado e também achava ruim”. Não tem graça brincar com o crime. Não tem graça alguma desrespeitar as pessoas. Eu entendo bem que, para ele, um homem branco, isso não faz a menor diferença, mas, para mim, faz muita, porque eu sou uma mulher negra, venho de família negra, de pessoas que construíram as suas histórias lutando contra racismo, contra discriminação. E é isso que eu faço aqui, na Assembleia. Por isso, a gente precisa subir à tribuna e se indignar, e dizer para todos os colegas que aqui estão que não tem graça, isso não é brincadeira. Brincar com racismo é desrespeitar um povo que luta e que clama pelos seus direitos, inclusive o de ser respeitado. Então não tem graça, senhor humorista.

É por isso que eu quero aqui também exaltar o Ministério Público de São Paulo, que prontamente teve a iniciativa de suspender o vídeo desse piadista sem graça nas redes sociais. A Justiça toma providência, mas nós precisamos de reparação. E isso aqui, gente, não tem graça. Gostaria que todas e todos aqui estivessem bastantes atentos às inúmeras brincadeiras que passam aí disfarçadamente. Mas a luta antirracista convoca todos e todas para, diante de qualquer situação, por menor que ela seja, ter atitude, atitude de se manifestar, de coibir aqueles que fazem isso e de denunciar.

Outro ponto que eu queria trazer aqui hoje, gente, é um outro escândalo que nós estamos assistindo no Brasil, Bella, Macaé, Beatriz, Maria Clara.

Um escândalo que está acontecendo na Câmara Federal de Brasília, com a aprovação da PEC nº 9/2023. A PEC que promove, na verdade, a liberação dos partidos, o perdão aos partidos que não cumprem a obrigação de reservar o percentual do valor

do partido para a política de mulheres e para a política de pessoas negras. Mais um absurdo que nós assistimos, ano após ano, após as eleições. Anistia à pouca-vergonha de não se cumprir uma legislação que acaba por promover a chegada de tantas nós nas casas legislativas e de tantos dos meus negros e negras que estão hoje, no Parlamento. É mais um absurdo, um escândalo que a gente está assistindo lá, em Brasília.

E eu queria dizer aqui para todos e todas: na defesa e no compromisso da maior participação das mulheres na política, da maior participação do povo preto na política, eu quero aqui convocar todas e todos contra a PEC nº 09. Ela ainda vai tramitar em várias comissões, ela ainda irá a Plenário na Câmara Federal, e nós precisamos dizer “não” a essa pouca-vergonha. Gente, não é a primeira vez que se busca a anistia para os partidos nesse sentido, não é a primeira vez. E, se nós não nos manifestarmos, na próxima eleição não será preciso reservar percentual de valor para as candidaturas. Não será preciso, porque nós incomodamos pelo simples fato de estarmos aqui. E é por isso que os partidos majoritariamente compostos por homens, de origem patriarcal, conservadora, não querem aplicar o recurso nas cotas femininas. Eu sou contra e quero aqui convidar, convocar, pedir a todos os meus pares que nós possamos dialogar nos nossos partidos e que nós possamos ir contra essa PEC. E registro com muito orgulho, gente: o meu partido, a Rede Sustentabilidade, não assinou essa pouca-vergonha na Câmara Federal. É um partido que efetivamente defende e trabalha pela inclusão das mulheres e dos negros na política.

Hoje, gente, dia 18 de maio, também é dia de luta, Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes. Nós precisamos falar sobre isso. Queria aqui inclusive parabenizar e destacar a ativa participação da Macaé, do Doutor Jean, juntamente comigo, na Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente. Realizamos hoje, pela manhã, uma audiência pública, escutando vários agentes, vários atores da sociedade civil, do governo, dos vários Poderes que aqui vieram, para tratarmos desse assunto, que não pode mais ser tratado como tabu na nossa sociedade. Falar da exploração sexual contra crianças e adolescentes é falar da necessidade imediata de priorização de políticas públicas para esse público. Políticas de educação, políticas de saúde, políticas de cultura, políticas de esporte, porque, quando as crianças e os adolescentes estão na escola, estão na prática esportiva ou estão nos ambientes culturais, eles estão não só se desenvolvendo, como estão protegidos. Infelizmente, a exploração sexual e a violência sexual contra as crianças acontecem em todos os lugares, em todas as classes sociais. E, infelizmente, os lares, que deveriam ser os espaços mais seguros para essas crianças, são espaços inseguros. Os dados mostram que essas crianças são violentadas por parentes muito próximos, e isso dificulta ainda mais os registros desses dados.

Mas, para quem não acompanha, eu quero trazer aqui os dados. Em Minas Gerais, por dia, são 17 meninos e meninas violentadas – dados registrados, porque existe muita subnotificação.

No Brasil, por hora, três crianças são abusadas. Nós estamos aqui, desde as 14 horas, do início da reunião de Plenário, então calculem o que está acontecendo na vida de crianças que estão sendo abusadas neste exato momento. Por ano, no Brasil, são 500 mil crianças que sofrem exploração sexual.

Gente, desde o início da legislatura passada, em 2019, eu cobro do governo de Minas sempre os dados, as políticas públicas, o empenho do recurso indicado no orçamento, mas o governo não faz; deixa essas pessoas à míngua. O que deveria investir em publicidade para chamar a atenção da nossa população... As campanhas de conscientização, as campanhas de efetiva participação social contra o abuso e a exploração sexual não são pagas mais pelo governo. O governo prefere pagar para anunciar outros tipos de negócios, como os investimentos na área da mineração, e não investe em proteção das crianças. Então é muito importante que estejamos também hoje aqui reunidos neste dia nacional de luta para falar “não” contra a exploração de crianças e de adolescentes, “não” a essa violência bárbara contra crianças e adolescentes.

E aqui o convite da “Campanha faça bonito”. O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA – deixa bem claro e evidente que é responsabilidade de todos – família, sociedade e Estado – o cuidado com a criança e o adolescente. Cabe a cada uma e a cada um de nós a colaboração para que possamos eliminar da nossa sociedade algo tão repugnante e tão cruel com o futuro do nosso país.

Queria aproveitar também os minutinhos que me faltam para destacar aos meus colegas deputados duas audiências públicas que eu realizei aqui, no início desta semana. Na segunda-feira, nós discutimos aqui na Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social a importância dos profissionais da podologia na área da saúde. São profissionais que cuidam da saúde dos pés juntamente com os médicos, com os fisioterapeutas, com os enfermeiros e com outras profissões da saúde. E nós apresentamos na legislatura passada dois projetos de leis que estão tramitando aqui na Casa, que tratam sobre a podologia. E para quem não conhece o serviço da podologia, eles são cada vez mais necessários para cuidar dos pés dos idosos, dos pés das pessoas diabéticas, das inúmeras questões de micose, calosidade. E a gente sabe que são profissionais especializados com formação em curso superior e em curso técnico. Os projetos de lei que estão tramitando são o PL nº 2.544/2021, que traz a política estadual de estímulo à podologia no Estado de Minas Gerais; e o PL nº 2.545/2021, que dispõe sobre o exercício da podologia no nosso estado. Santa Catarina e São Paulo já avançaram nessa pauta e Minas Gerais pode ser o próximo Estado a avançar, gerando mais bem-estar à nossa população.

Para encerrar, presidente, eu queria destacar a audiência pública realizada na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, na última terça-feira, em que nós discutimos o transtorno do espectro de hiper mobilidade e a síndrome de Ehrlés-Danlos, doenças raras que comprometem, com muita frequência, as mulheres. Eu queria aqui saudar e destacar a Dra. Luciana, que nos trouxe esta pauta, juntamente com a garota adolescente Agatha e sua mãe e, e, com muita realidade, trouxe-nos os impactos sofridos por elas diante dessa doença. Eu apresentei dois projetos de lei e peço aos meus colegas parlamentares que me ajudem a aprová-los. o Projeto de Lei nº 730/2023, que propõe a política estadual de atenção aos portadores da síndrome de Ehrlés-Danlos e do transtorno do espectro de hiper mobilidade; e também o Projeto de Lei nº 735, em consideração ao dia 15 de maio, que será o dia estadual de conscientização sobre essas duas doenças raras.

E assim, presidente, eu encerro hoje o meu pronunciamento, aproveitando para saudar todas as assistentes sociais e todos os assistentes sociais pelo seu dia, que é celebrado em 15 de maio. Eu também sou assistente social e não podia deixar de usar este espaço importante da nossa tribuna para saudar esses profissionais tão importantes e tão necessários para o Brasil.

### **Questão de Ordem**

O deputado Professor Cleiton – Presidente, eu pedi licença à deputada Bella Gonçalves, enquanto ela se desloca até a tribuna, para solicitar 1 minuto de silêncio em homenagem ao desembargador Reynaldo Ximenes Carneiro, lá do nosso Sul de Minas, falecido nesta manhã. Gostaria de pedir 1 minuto de silêncio.

### **Homenagem Póstuma**

O presidente – Faremos 1 minuto de silêncio.

– Procede-se à homenagem póstuma.

O presidente – Com a palavra, para seu pronunciamento, a deputada Bella Gonçalves.

A deputada Bella Gonçalves – Boa tarde a todas as pessoas. Vim aqui me pronunciar hoje, neste dia importante de luta, que é o 18 de maio, que marca a luta contra a violência, o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes e também marca a luta antimanicomial.

Vou falar um pouco, primeiro, do assunto das crianças e dos adolescentes, que nos preocupa muito. Nós conquistamos, a duras penas, a construção do ECA no nosso país, que compreende as crianças e os adolescentes enquanto sujeitos de direitos, de autonomia, que devem ser protegidos pelo Estado. Só que essa lei, para ser efetivada, precisa, evidentemente, de estruturas como o Creas, de estruturas de proteção da família como o Cras, de estruturas de assistência social que, no governo passado, foram praticamente todas desmanteladas. Falo do governo Bolsonaro.

A gente viu ser praticamente inativado o Disque 100, canal importante de denúncia das violações e violências que crianças e adolescentes sofrem. E, ao final do governo Bolsonaro, a gente viu o anúncio de um corte de 95% no recurso para a assistência

social, que ia, obviamente, impactar a vida das crianças, os Cras e os Creas. Nesse momento de horror e de extrema vulnerabilidade de todas as famílias, em especial das crianças e dos adolescentes, vocês vão se lembrar de que o Bolsonaro, em um episódio asqueroso, quando andava de moto por uma periferia de Brasília, ao avistar umas jovens venezuelanas, disse que havia pintado um clima entre ele e essas jovens. Quem se lembra disso?

A cultura institucional do abuso, a cultura do estupro, a cultura da violência contra crianças e adolescentes precisam ser combatidas. Na época em que esse fato aconteceu e provocou asco na população, eu fiz um pronunciamento na Câmara Municipal de Belo Horizonte e, para a minha surpresa, este ano, já estando aqui como deputada, fui notificada pela Polícia Federal em razão de haver um inquérito contra mim por caluniar o Bolsonaro. O proponente do inquérito foi o então vereador Nikolas Ferreira.

Hoje já posso dizer que rapidamente a Polícia Federal e o Ministério Público federal arquivaram esse inquérito, porque compreenderam que eu estava ali no exercício da minha atividade parlamentar, mas achei muito curioso como justamente aquelas pessoas que reivindicam o Parlamento enquanto espaço onde se possa falar tudo baseado na imunidade parlamentar – posso ser transfóbica, posso dizer que pintou um clima entre crianças, posso alimentar uma cultura inclusive do abuso e do assédio contra criança e adolescentes –, um expoente desse grupo ter entrado com uma representação na Polícia Federal e no Ministério Público contra mim.

Bom, três a zero, já tínhamos conseguido cassar a chapa do PRTB, o indiciamento do Nikolas por três promotorias por crime de transfobia contra uma adolescente e por atacar uma escola e agora também conseguimos o arquivamento desse terceiro processo. Não estávamos naquele momento caluniando o Bolsonaro. Calúnia é quando falamos mentira. Estamos falando uma verdade. O governo Bolsonaro é um governo que, além de fazer declarações asquerosas sobre crianças e adolescentes, tinha uma ministra de direitos humanos que desprotegia muitas crianças e adolescentes ao propor censuras nas escolas, ao não construir políticas efetivas de proteção social das famílias. O resultado de tudo isso é que hoje vivemos uma tentativa de reestruturação dos canais de proteção das crianças e dos adolescentes.

Então, parabênzo os meus colegas, Ana Paula, Macaé e Jean Freire, que fizeram uma audiência hoje cedo. Não pude estar em função de uma outra agenda, mas estou com vocês na frente parlamentar para enfrentarmos todas as violências.

A deputada Beatriz Cerqueira (em aparte) – Deputada, obrigada.

Por falar em criança e adolescente, hoje pela manhã a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia daqui, da Casa, esteve em Esmeraldas, fazendo uma visita institucional à Fundação Caio Martins. Passamos a manhã toda compreendendo a importância estratégica da proteção das nossas crianças que a fundação exerce. Ouvimos várias crianças, ex-alunos, adolescentes que nos disseram o quanto foi importante a fundação na vida dessas famílias, como ela deu condições de rumos e direções importantes a partir da educação, mas não só a partir da educação, a partir de tudo que a fundação faz.

Eu, simbolicamente, deputada, queria compartilhar com todos que estão aqui nos acompanhando... Não sei se é possível fazer as imagens. Eu trouxe essa cesta para o Plenário.

Presidente, para o senhor que aprecia tanto a boa produção nos nossos territórios, eu trouxe direto de Esmeraldas tudo que a fundação produz. O que está aqui, nesta cesta, o queijo, o requeijão, o doce de leite, o iogurte caseiro, o pão de queijo, os bolos, foram todos produzidos na fundação em Esmeraldas, ou seja, o governo Zema quer fechar uma instituição importantíssima no acolhimento de crianças e adolescentes para uma função além da educação. Lá nos encontramos com estudantes que estavam em curso técnico em agropecuária, no exercício lá de campo. Querem fechar uma fundação que faz tudo isso aqui. Visitei, presidente, uma unidade. Imagine se tivéssemos condições de visitar todas as unidades para que pudéssemos trazer e mostrar de cada visita da Comissão de Educação o que está sendo produzido pela Fundação Caio Martins.

Então, agradeço o aparte, deputada, mas na esperança de mais uma vez dizer da importância da fundação e que o governo desista de acabar com a Fundação Caio Martins e, portanto, retire o Projeto de Lei nº 359. Obrigada.

A deputada Bella Gonçalves – É isso. Viva a Fucam!

Eu comentava com a deputada Bia Cerqueira que já tivemos formada pela Fucam uma ministra, a ministra Sônia Guajajara. A Célia Xacriabá veio me dizer que a primeira vez que ela saiu do território, do Estado dela, o Maranhão, para estudar fora foi na Fucam, em Minas Gerais.

Então uma instituição importante na formação de tantas pessoas, que formou uma ministra, inclusive a primeira ministra indígena do Brasil, hoje está sendo ameaçada pelo governo Zema.

Não adianta vir aqui falar que está pensando na segurança das escolas, que está pensando nas crianças e nos adolescentes quando a gente destrói as políticas e os espaços que protegem as crianças e os adolescentes. É muito importante a fala da Beatriz Cerqueira.

Outro tema de que eu queria falar também, gente, é sobre a luta antimanicomial. Nós vamos ter, neste ano, a mudança das últimas pessoas que foram encarceradas, torturadas, colocadas em situação desumana, na cidade de Barbacena, durante tantas décadas. Em relação à construção de residências terapêuticas na cidade de Contagem, elas vão receber essas pessoas. Depois de anos de laços quebrados – é o que o sistema manicomial e medicamentoso propõe –, vão, agora, retornar a um modelo democratizado, em liberdade, que é o que a gente quer ver nas nossas cidades.

Se a reforma psiquiátrica consegue estabelecer a meta dos estados de fechamento dos manicômios, nós temos ainda muitas violações de direitos que acontecem em hospitais psiquiátricos, com casos de privação de liberdade, manicômios judiciais, que são extremamente graves, e uma terceira questão que a gente enfrenta, que são as comunidades terapêuticas. As comunidades terapêuticas, embora defendidas por muitos, inclusive aqui, nesta Casa, precisam ser fiscalizadas, porque são inúmeras as denúncias de trabalho escravo nas comunidades terapêuticas, de tortura e violação de direito, de péssimas condições sanitárias, de ausência de acompanhamento pelo SUS da saúde mental das pessoas que estão encarcerados, muitas vezes, nesses espaços, além, muitas vezes, da aliança dessas comunidades terapêuticas com grupos estranhos, que vão desde grupos religiosos até a milícia, até o tráfico que habita alguns territórios.

Aqui, em Belo Horizonte, nós fizemos, alguns anos atrás, uma inspeção em uma comunidade terapêutica, Comunidade Sérgio Mazzochi. É indescritível a condição horrível em que as pessoas se encontravam: eram alimentos apodrecidos ao lado de um esgoto a céu aberto, de onde saíam ratos; as camas estavam quebradas; não havia chuveiros. Adolescentes foram tirados desse espaço com hipermedicação e ficaram, inclusive, internados. Poucos anos depois, poucos meses depois, a pressão política fez com que a Comunidade Terapêutica Sérgio Mazzochi voltasse a abrir.

Eu quero fazer, na Comissão de Direitos Humanos e em outros espaços, com a parceria de outros deputados desta Casa, mais inspeções em comunidades terapêuticas, para que a gente possa envolver o SUS, o Ministério Público do Trabalho, o Ministério Público da Criança e do Adolescente na fiscalização desses espaços de horror. Eu não estou falando que todas as comunidades são assim, mas a maioria é; a maioria não são espaços de tratamento, são espaços de tortura, de privação de liberdade e de horror. Acho, inclusive, muito estranho que, nesta Casa, haja uma comissão permanente que tem promovido tantas audiências e atividades para homenagear e fortalecer as comunidades terapêuticas, mas, por outro lado, não tem promovido a fiscalização sobre o serviço que está sendo prestado nesses locais. Existem muitas comunidades terapêuticas que recebem recursos do Estado de Minas Gerais para operar, e são espaços de horror.

É preciso que a gente encerre esses espaços que estão fora da rede SUS e consiga trazer investimentos de novo do governo federal para a abertura de unidades de acolhimento transitório, de Caps, de Cersams, de residências terapêuticas, de centros de convivência, de uma estrutura ampla e democrática de cuidado com a saúde mental das pessoas. A nossa sociedade está adoecida. Precisamos de mais investimentos em saúde mental, e não em encarceramento.

Ontem, na presença da representante do Ministério da Saúde aqui, cheguei a comentar com ela sobre a importância da retomada nos investimentos nessa área.

Vamos hoje ocupar as ruas para dizer: “Manicômios nunca mais”. Mais do que “Manicômios nunca mais”, não queremos nenhum tipo de estrutura que aprisione a loucura, que aprisione o sofrimento mental, que aprisione as pessoas que estão em situação de abuso de álcool e outras drogas. É possível integrar família, comunidade, sistema de saúde e de empregabilidade para promover os direitos humanos de pessoas que estão em situação de tratamento. Nós estamos falando de uma situação de saúde. É o SUS que deve cuidar do abuso de álcool e outras drogas e que deve cuidar da saúde mental; não são associações e grupos que, de maneira descoordenada, muitas vezes ligados à igreja e, em alguns casos, ligados a milícias, vão fazer com que a gente consiga um país que, de fato, trate as pessoas que estão precisando de um apoio em saúde, que estão precisando de um olhar atento do nosso sistema.

Então é isso. A Marcha do Dezoito vai tomar as ruas, mais uma vez, aqui na cidade de Belo Horizonte, como em vários outros municípios também houve marchas do 18 de maio. É uma das lutas mais bonitas e que eu acompanho já há 10 anos. Eu vou todo ano na Marcha do Dezoito, porque eu compreendo que essa estrutura, a reforma psiquiátrica, infelizmente ainda está ameaçada; ameaçada por uma visão corporativista médica; ameaçada também por quem lucra muito com o aprisionamento da loucura. É isso. Muito obrigada, gente. Seguimos na luta.

#### Questão de Ordem

A deputada Bella Gonçalves – Eu vi que poucas pessoas estão presentes, então, eu queria pedir o encerramento de plano.

#### Encerramento

O presidente – A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a especial de logo mais, às 20 horas, nos termos do edital de convocação. Levanta-se a reunião.

#### ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE TURISMO E GASTRONOMIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 4/5/2023

Às 16h15min, comparece à reunião o deputado Mauro Tramonte, membro da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Mauro Tramonte, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência de convidados, debater a inclusão de Belo Horizonte entre os principais destinos do Carnaval do País e os desafios para os blocos e cadeia produtiva do turismo e gastronomia local para os próximos anos. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência de convidados. A presidência convida a tomar assento à mesa as Sras. Milena Andrade Pedrosa, secretária adjunta de Estado de Cultura e Turismo, representando o secretário; Marah Costa, diretora de eventos da Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte – Belotur –, representando o diretor-presidente; e Rafaela Marinho, representante da Associação de Bares e Restaurantes – Abrasel; e os Srs. Sérgio de Paula e Silva Júnior, subsecretário de Estado de Cultura e Turismo; Eduardo Raimundo Bavose, representante das Agremiações GRES; Marcus Vinícius da Costa Januário, presidente da Federação dos Circuitos Turísticos de Minas Gerais – Fecitur; Gêo Cardoso, presidente da Liga Belorizontina de Blocos Carnavalescos; Gleison Emerson dos Santos Batista, presidente do Projeto Bloco Batucarte; Hernani Castro Júnior, membro do Conselho Estadual de Turismo; Márcio Eustáquio Antunes, presidente da Liga das Escolas de Samba de Belo Horizonte; Kerison Lopes, presidente da Liga Santa dos Blocos de Rua de Santa Tereza; Raimundo Nonato da Silva, coordenador do Coletivo de Sambistas Mestre Conga; Sérgio Antônio Nigri Paixão, gerente executivo do Sindilojas BH e Região, representando o presidente da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Minas Gerais – Fecomércio MG; Edson Wander Puiati, coordenador da Frente da Gastronômica Mineira e Diretor de Hospitalidade e Gastronomia – Senac Minas Gerais; Alvaro Augusto

Moura da Silva, presidente da Associação de Blocos Afro de Minas Gerais – Abafro MG; Enderson Fernandes, presidente da Imperatriz de Venda Nova; e Adejailson Severo, presidente da Associação dos Trabalhadores Ambulantes de Belo Horizonte. O presidente, autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 11 de maio de 2023.

Mauro Tramonte, presidente – Betinho Pinto Coelho – Professor Cleiton.

#### **ATA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 9/5/2023**

Às 15h13min, comparecem à reunião os deputados Thiago Cota, Celinho Sintrocel e Cássio Soares, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Thiago Cota, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento dos seguintes *e-mails*, encaminhados pelo Fale com as Comissões: da Sra. Vânia Denise, social mídia das regiões de Ponte Nova, Serra do Caraça e João Monlevade, solicitando providências para que o governo estadual esclareça os critérios do Pacote de Rodovias, Edital nº 117/2022; e dos Srs. Fabio Alves da Rocha, solicitando providências para cumprimento do trajeto e quadro de horários da linha que opera no trecho bairro, e Luiz Gustavo Moreira Ramos, solicitando providências para retomada das obras no trecho de rodovia que liga Três Pontas a Varginha. A presidência comunica que tornou sem efeito a aprovação do Requerimento de Comissão nº 1.005/2023, por ser idêntico ao Requerimento de Comissão nº 758/2023, previamente aprovado pela comissão. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 1.366, 1.421 e 1.446/2023. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 1.300, 1.372, 1.448, 1.450, 1.456, 1.482, 1.515, 1.517, 1.562, 1.565, 1.584 e 1.758/2023. Nos termos do art. 173, III, do Regimento Interno, a presidência deixa de receber o Requerimento nº 1.700/2023, por guardar semelhança com o Requerimento nº 736/2023, já aprovado pela Comissão. São recebidos pela presidência, para posterior apreciação, os seguintes requerimentos:

nº 1.653/2023, da deputada Maria Clara Marra e do deputado Thiago Cota, em que requerem seja realizado debate público sobre desafios e soluções para as estradas e rodovias do Estado;

nº 1.725/2023, da deputada Nayara Rocha, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – e à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – pedido de providências para manutenção e recapeamento do trecho rodoviário compreendido entre os Municípios de Barbacena e Cipotânea, na MGC-265, que se encontra com buracos, trazendo insegurança aos usuários e eventuais impactos na economia local;

nº 1.728/2023, do deputado Celinho Sintrocel, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Viação Rio Doce pela passagem dos 45 anos de sua fundação, ocorrida em 1º de julho de 1978;

nº 1.731/2023, do deputado Dr. Maurício, em que requer seja realizada visita ao Secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade para tratar das condições precárias do transporte intermunicipal no Sul de Minas;

nº 1.735/2023, do deputado Celinho Sintrocel, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG –, e à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – pedido de

providências para a urgente recuperação do asfalto da Rodovia LMG-759, que liga o Município de Pingo D'água ao Município de Córrego Novo e ao Distrito de Revés do Belém, no Município de Bom Jesus do Galho;

nº 1.759/2023, do deputado Celinho Sintrocel, em que requer seja realizada audiência de convidados para debater a trajetória da Viação Rio Doce em seus 45 anos de existência, bem como para realizar a entrega do diploma referente ao voto de congratulações com a empresa;

nº 1.767/2023, da deputada Maria Clara Marra e dos deputados Celinho Sintrocel, Thiago Cota, Charles Santos e Gustavo Santana, em que requerem seja realizada audiência pública para debater os investimentos previstos no Estado decorrentes das renovações antecipadas das concessões federais da MRS Logística e da Estrada de Ferro Vitória a Minas, inclusive aqueles que já estão sendo realizados ou o serão no decorrer dos próximos anos;

nº 1.768/2023, da deputada Maria Clara Marra e dos deputados Celinho Sintrocel, Thiago Cota, Charles Santos e Gustavo Santana, em que requerem seja realizada audiência pública para debater, com o secretário Nacional de Transporte Ferroviário do Ministério dos Transportes, a situação atual dos projetos ferroviários no Estado, incluindo os investimentos previstos pelas concessionárias de ferrovias que já tiveram seus contratos renovados ou estão em processo de renovação, e a situação da implementação das ferrovias já autorizadas pela União que atingirão o território de Minas Gerais;

nº 1.769/2023, da deputada Maria Clara Marra e dos deputados Celinho Sintrocel, Thiago Cota, Charles Santos e Gustavo Santana, em que requerem seja realizada audiência pública para debater com a empresa MTC Caravelas a reativação da chamada Ferrovia Bahia-Minas, ligando o litoral sul baiano, em Caravelas (BA), ao Vale do Jequitinhonha mineiro, em Araçuaí;

nº 1.770/2023, da deputada Maria Clara Marra e dos deputados Celinho Sintrocel, Thiago Cota, Charles Santos e Gustavo Santana, em que requerem seja realizada audiência pública para debater as ações da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – e a situação dos projetos planejados, inclusive as perspectivas das novas autorizações ferroviárias, decorrentes do Plano Estratégico Ferroviário de Minas Gerais – PEF Minas –, e a existência de estudos complementares dessa secretaria;

nº 1.771/2023, da deputada Maria Clara Marra e dos deputados Celinho Sintrocel, Thiago Cota, Charles Santos e Gustavo Santana, em que requerem seja encaminhado à Secretaria de Estado de Governo – Segov –, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – pedido de providências para que, na regulamentação da reforma administrativa, recentemente aprovada por esta Casa, seja criado um setor na estrutura da Seinfra voltado especificamente para o transporte ferroviário, tendo em vista a importância crescente desse modal para o desenvolvimento do Estado;

nº 1.772/2023, da deputada Maria Clara Marra e dos deputados Celinho Sintrocel, Thiago Cota, Charles Santos e Gustavo Santana, em que requerem seja realizada audiência pública para debater os investimentos previstos pela Petrocity Ferrovias, detalhando a situação atual dos projetos, dos licenciamentos governamentais, das localidades a serem afetadas e dos cronogramas das ferrovias previstas para o Estado e que já possuem autorização da União;

nº 1.773/2023, da deputada Maria Clara Marra e dos deputados Celinho Sintrocel, Thiago Cota, Charles Santos e Gustavo Santana, em que requerem seja realizada audiência pública para debater a nova concessão do trem metropolitano da Região Metropolitana de Belo Horizonte, primeira ferrovia sob gestão do Estado, incluindo, entre outros assuntos, a situação dos projetos, das obras a serem executadas, dos cronogramas e da integração com o transporte coletivo por ônibus;

nº 1.774/2023, da deputada Maria Clara Marra e dos deputados Celinho Sintrocel, Thiago Cota, Charles Santos e Gustavo Santana, em que requerem seja realizada audiência pública para debater os investimentos previstos pela Macro Desenvolvimento Ltda., incluindo os valores previstos e a situação dos licenciamentos, da atração de investidores, das localidades a serem atendidas e dos cronogramas da ferrovia proposta pela empresa no Estado e com autorização já concedida pela União;

nº 1.775/2023, da deputada Maria Clara Marra e dos deputados Celinho Sintrocel, Thiago Cota, Charles Santos e Gustavo Santana, em que requerem seja realizada audiência pública para debater o processo de renovação antecipada da concessão federal da

Ferrovia Centro-Atlântica, maior rede ferroviária do Estado e aquela com maiores problemas de abandono e de devolução de linhas, além dos investimentos em discussão entre a concessionária e o governo federal que seriam aportados em Minas Gerais em uma eventual renovação.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 16 de maio de 2023.

Thiago Cota, presidente – Celinho Sintrocel – Charles Santos.

#### **ATA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 11/5/2023**

Às 10h14min, comparecem à reunião as deputadas Nayara Rocha e Lohanna (substituindo o deputado Celinho Sintrocel, por indicação da liderança do BDL) e o deputado Betão, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Betão, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento de correspondência publicada no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: ofícios do Instituto Nacional do Seguro Social (um ofício em 31/3/2023), da Companhia Energética de Minas Gerais (dois ofícios em 28/4/2023), e da Câmara Municipal de Ouro Fino (um ofício em 4/5/2023). O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projetos de Lei nºs 3.512/2022, no 1º turno, e 5.458/2018, 912/2019, 3.719, 3.876 e 3.960/2022 e 210 e 414/2023, em turno único (Betão); 53/2023, no 1º turno, e 1.111/2019, 4.022 e 4.096/2022 e 259 e 446/2023, em turno único (Celinho Sintrocel); e 5.376/2018, 2.203/2020 e 3.791, 3.833 e 3.909/2022, em turno único (Nayara Rocha). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação nominal, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, por unanimidade, os Projetos de Lei nºs 788/2019 (relator: deputado Celinho Sintrocel), 3.551 e 4.074/2022 (relatora: deputada Nayara Rocha), e 3.934, 3.936 e 3.943/2022 (relator: deputado Betão) que receberam parecer por sua aprovação. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 3.745 e 4.043/2022. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 1.335/2023, do deputado Professor Cleiton, em que requer seja realizada audiência pública para debater a decisão da Secretaria de Estado de Educação de instaurar processos administrativos para revisão da opção remuneratória de que trata a Lei nº 21.710, de 2015, antes do trânsito em julgado das decisões judiciais sobre eventual inconstitucionalidade do art. 23, § 4º, da referida norma;

nº 1.436/2023, do deputado Betão e das deputadas Beatriz Cerqueira e Macaé Evaristo, em que requerem seja realizada audiência pública para debater a situação dos aposentados e pensionistas da extinta MinasCaixa, que tiveram os seus pagamentos suspensos pelo Estado;

nº 1.480/2023, da deputada Lud Falcão, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para reforço das ações de apoio e incentivo aos lares de idosos no Estado, incluindo parcerias com auxílio financeiro, de modo a promover a saúde e a qualidade de vida da terceira idade;

nº 1.484/2023, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja realizada audiência pública para debater a importância do profissional farmacêutico para o cumprimento da Resolução SES/MG nº 8.428/2022 e a efetivação do pagamento a esses profissionais do incentivo financeiro previsto na resolução, como complementação salarial;

nº 1.486/2023, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico e ao secretário de Estado de Governo pedido de informações sobre os estudos realizados e o arcabouço teórico-metodológico que formará a base de parametrização que será adotada para elaboração da política do planejamento, da organização, da coordenação, da execução, do controle e da avaliação das ações setoriais da política estadual de desestatização, aprovada na atual reforma administrativa do governador do Estado; as intenções da implantação dessa política; os impactos para as contas públicas e gestão do Estado; e as consequências para os servidores públicos e para a população de Minas Gerais;

nº 1.487/2023, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja realizada audiência pública para debater o panorama da adoção de crianças e de adolescentes em Minas Gerais, por ocasião do Dia Nacional da Adoção, celebrado, anualmente, em 25 de maio;

nº 1.491/2023, do deputado Betão, em que requer seja formulada manifestação de apoio ao Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho por sua luta na fiscalização das condições de trabalho, no combate ao trabalho análogo à escravidão e ao trabalho infantil que, em 28 de janeiro de 2004, no cumprimento de sua missão, perdeu quatro servidores, friamente executados por pistoleiros a mando de fazendeiros, no Município de Unai;

nº 1.514/2023, da deputada Ana Paula Siqueira e dos deputados Doutor Jean Freire e Professor Cleiton, em que requerem seja encaminhado à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal pedido de providências para que sejam criados mecanismos de informação aos conselhos de direitos, conselhos tutelares, fóruns temáticos de defesa dos direitos da criança e do adolescente e demais atores do Sistema de Garantia de Direitos sobre os projetos de lei apresentados às referidas casas legislativas que visem a alteração do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA –, a fim de que esses atores possam participar efetivamente das discussões e deliberações sobre o tema;

nº 1.536/2023, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado ao Ministério da Educação – MEC – pedido de providências para a ampliação dos códigos de vagas nos institutos federais de educação – IFEs;

nº 1.537/2023, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado à Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG – e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que o Estado assegure um número mínimo de sete peritos criminais em cada posto de perícia integrada atualmente existente em Minas Gerais, com vistas a oferecer à sociedade um serviço pericial criminal de qualidade, contribuindo para o sucesso dos processos investigativos inerentes à atividade de polícia judiciária;

nº 1.538/2023, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado à Chefia da Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências para que seja alterada a estrutura da carreira de médico-legista, com o intuito de contemplar o incentivo e o investimento nos anos finais da carreira (médico-legista especial), passando dos atuais 3% do efetivo para 9,6%, como ocorre nas demais carreiras da PCMG;

nº 1.539/2023, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado à Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG – e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para garantir o pleno e efetivo funcionamento da cadeia de custódia no Estado, conforme previsto nos arts. 158-A a 158-F da Lei Federal nº 13.964, de 2019, por meio da implantação de centrais de custódia em todos os 63 postos de perícia da PCMG, incluindo recursos humanos e toda a infraestrutura necessários e adequados à execução de seus procedimentos;

nº 1.546/2023, das deputadas Andréia de Jesus, Beatriz Cerqueira e Leninha e dos deputados Betão, Leleco Pimentel e Luizinho, em que requerem seja encaminhado à Comissão de Trabalho da Câmara dos Deputados pedido de providências com vistas à

tramitação de proposição que altere a legislação trabalhista de modo a restabelecer a competência dos sindicatos para promover homologação de rescisões de contratos de trabalho;

nº 1.547/2023, das deputadas Andréia de Jesus, Beatriz Cerqueira e Leninha e dos deputados Betão, Leleco Pimentel e Luizinho, em que requerem seja encaminhado ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, ao Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania e à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social pedido de providências para que sejam desenvolvidas políticas específicas para pessoas resgatadas de situações de trabalho análogas à escravidão, de modo a constituir uma rede de proteção que lhes garanta condições dignas de vida, especialmente o direito à moradia, à saúde, à alimentação, à renda e ao trabalho decente, conforme a necessidade de cada pessoa;

nº 1.549/2023, das deputadas Andréia de Jesus, Beatriz Cerqueira e Leninha e dos deputados Betão, Leleco Pimentel e Luizinho, em que requerem seja encaminhado ao Ministério do Trabalho e Emprego pedido de providências para que seja realizado concurso público para o cargo de auditor fiscal e demais cargos que compõem a estrutura de fiscalização das condições de trabalho, com vistas a combater e erradicar o trabalho análogo à escravidão;

nº 1.550/2023, das deputadas Andréia de Jesus, Beatriz Cerqueira e Leninha e dos deputados Betão, Leleco Pimentel e Luizinho, em que requerem seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão e à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre as ações executadas, entre janeiro de 2019 e março de 2023, com vistas a combater o trabalho análogo à escravidão no Estado; sobre o montante de recursos investidos nessas ações a cada ano; e sobre a existência de planos, programas ou ações nessa área para os próximos anos;

nº 1.551/2023, das deputadas Andréia de Jesus, Beatriz Cerqueira e Leninha e dos deputados Betão, Leleco Pimentel e Luizinho, em que requerem seja encaminhado ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG – pedido de providências para que seja criado um fundo de financiamento destinado ao fomento e desenvolvimento de atividades econômicas de trabalhadores resgatados em situações análogas à escravidão, com vistas a quebrar o monopólio da cadeia produtiva das regiões com altos índices de ocorrência de trabalho escravo;

nº 1.552/2023, das deputadas Andréia de Jesus, Beatriz Cerqueira e Leninha e dos deputados Betão, Leleco Pimentel e Luizinho, e do deputado Luizinho, em que requerem seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – e ao Ministério da Justiça e Segurança Pública – MJSP – pedido de providências para que seja garantida a segurança das pessoas e entidades, como sindicatos e movimentos sociais, que denunciam pessoas, físicas ou jurídicas, por submeter trabalhadores ao trabalho análogo à escravidão;

nº 1.553/2023, das deputadas Andréia de Jesus, Beatriz Cerqueira e Leninha e dos deputados Betão, Leleco Pimentel e Luizinho, em que requerem seja encaminhado à Comissão do Trabalho da Câmara dos Deputados pedido de providências para que envide os esforços necessários com vistas à regulamentação da Emenda à Constituição nº 81, de 2014, que trata da expropriação de propriedades rurais e urbanas onde se identifique a exploração de trabalho em condições análogas à escravidão;

nº 1.554/2023, da deputada Ana Paula Siqueira e do deputado Doutor Jean Freire, em que requerem seja encaminhado à Câmara dos Deputados, ao Senado Federal e à Comissão Mista da Medida Provisória nº 1.116, de 2022, pedido de providências para que se manifestem contrariamente à aprovação da referida medida provisória, que, entre outras disposições, reduz as vagas para contratação de adolescentes e jovens na modalidade de aprendiz; e seja encaminhado aos referidos destinatários o documento “Nenhum aprendiz a menos” (Carta dos Adolescentes e Jovens pela Rejeição da MP 1.116);

nº 1.555/2023, da deputada Ana Paula Siqueira e do deputado Doutor Jean Freire, em que requerem seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações sobre as providências adotadas pela secretaria de que é titular para identificar e atender as crianças e os adolescentes que evadiram da escola em razão da pandemia de covid-19;

nº 1.556/2023, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer sejam encaminhadas ao presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg –, ao presidente da Associação Profissional dos Trabalhadores e Beneficiários do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais e à chefe do Departamento de Enfermagem e Multiprofissional do Hospital Governador Israel Pinheiro as notas taquigráficas da 5ª Reunião Extraordinária da comissão, que teve por finalidade debater denúncias de descumprimento de direitos trabalhistas nas determinações estabelecidas e no cumprimento do expediente dos servidores plantonistas do Ipsemg;

nº 1.575/2023, da deputada Lohanna, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações a respeito da situação da falta de pagamento de suplementação de aposentadorias devidas a ex-funcionários da extinta MinasCaixa, especificando-se a razão da suspensão do pagamento; a razão de não ter sido feito o comunicado prévio aos aposentados e pensionistas; a previsão, se houver, de quando será retomado o pagamento; e o embasamento jurídico da suspensão, tendo em vista a existência de legislação que assegurava o pagamento;

nº 1.576/2023, da deputada Lohanna, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Fundação Libertas pedido de informações a respeito da situação da falta de pagamento de suplementação de aposentadorias devidas a ex-funcionários da extinta MinasCaixa, especificando-se a razão da suspensão do pagamento; a razão de não ter sido feito o comunicado prévio aos aposentados e pensionistas; a previsão, se houver, de quando será retomado o pagamento; e o embasamento jurídico da suspensão, tendo em vista a existência de legislação que assegurava o pagamento;

nº 1.581/2023, do deputado Celinho Sintrocel, em que requer seja formulada manifestação de pesar pelo falecimento de Oswaldo Augusto de Barros, o Professor Oswaldo, em 25/4/2023, em São Paulo;

nº 1.646/2023, do deputado Professor Cleiton, em que requer seja realizada audiência pública para debater a precarização da situação dos servidores do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER-MG –, a defasagem de sua carreira e péssimas condições de trabalho do órgão;

nº 1.665/2023, do deputado Doutor Jean Freire, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Inspeção São João Bosco – Salesiano – pelos 75 anos de atuação e pela contribuição para a construção de uma sociedade mais justa e solidária, por meio da educação, da evangelização e da assistência social à juventude, especialmente a mais necessitada;

nº 1.666/2023, do deputado Doutor Jean Freire, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Centro Salesiano do Adolescente Trabalhador – Cesam – pelos 50 anos de fundação, período em que promoveu ações voltadas para a garantia dos direitos humanos dos adolescentes e dos jovens, a erradicação do trabalho infantil, a diminuição do índice de evasão escolar, o incentivo ao protagonismo juvenil e a promoção de atividades de apoio e fortalecimento do vínculo familiar por meio do programa de aprendizagem;

nº 1.667/2023, do deputado Doutor Jean Freire, em que requer seja realizada audiência pública para proceder à entrega dos diplomas referentes aos votos de congratulações com a Inspeção São João Bosco, pelos 75 anos de atuação, e com o Centro Salesiano do Adolescente Trabalhador – Cesam –, pelos 50 anos de atuação;

nº 1.730/2023, do deputado Celinho Sintrocel, em que requer seja realizada audiência pública para debater com o Secretário Nacional de Economia Popular e Solidária do Ministério do Trabalho e Emprego as propostas, iniciativas e políticas públicas para o desenvolvimento sustentável e solidário, a geração e manutenção de postos de trabalho, a melhoria de renda das comunidades, o apoio a iniciativas de finanças solidárias e a comercialização, formação, assistência técnica e incubação de empreendimentos econômicos solidários;

nº 1.734/2023, do deputado Celinho Sintrocel, em que requer seja realizada audiência pública para apresentação e debate, com o Ministro do Trabalho e Emprego, do projeto de valorização e fortalecimento da negociação coletiva e atualização do sistema sindical brasileiro, bem como das propostas, iniciativas e políticas públicas desenvolvidas pelo ministério em áreas como relações e

inspeção do trabalho, proteção ao trabalhador, manutenção do cadastro de sindicatos, produção de dados estatísticos sobre emprego, evolução salarial, admissões, desligamentos e outras informações do mercado de trabalho e qualificação e fomento à geração de emprego e renda;

nº 1.833/2023, do deputado Betão e da deputada Macaé Evaristo, em que requerem seja encaminhado ao presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre a quantidade de processos administrativos abertos desde do início da pandemia de covid-19, especificando a motivação da abertura de cada processo, a data de abertura, a data de conclusão e seus desdobramentos;

nº 1.834/2023, do deputado Betão e da deputada Macaé Evaristo, em que requerem seja realizada audiência pública para debater as condições de trabalho dos servidores e terceirizados da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig –, tendo em vista as denúncias de abuso de poder e perseguição política, apresentadas pelos funcionários;

nº 1.842/2023, da deputada Maria Clara Marra, em que requer seja realizada audiência pública para debater as estratégias mais adequadas para formação e qualificação de mão de obra apta para absorção das demandas de Minas Gerais por trabalhadores a partir das conclusões do Mapa do Trabalho Industrial 2022-2025, realizado pelo Observatório Nacional da Indústria;

nº 1.857/2023, das deputadas Andréia de Jesus, Beatriz Cerqueira, Bella Gonçalves, Leninha, Lohanna e Macaé Evaristo e dos deputados Doutor Jean Freire, Betão, Cristiano Silveira, Leleco Pimentel, Lucas Lasmar, Luizinho, da deputada, Professor Cleiton, Marquinho Lemos e Ricardo Campos, em que requerem seja realizada audiência pública para, a pedido do Sindicato dos Servidores Públicos do Meio Ambiente – Sindsema –, debater com a Secretária de Planejamento e Gestão a reestruturação das carreiras dos servidores do meio ambiente, conforme acordo homologado pelo Poder Judiciário nos autos do Processo nº 0501441-63.2016.8.13.0000, em 19 de dezembro de 2016.

É recebido pela presidência, para posterior apreciação, o Requerimento nº 1.548/2023, da deputada Ana Paula Siqueira e do deputado Doutor Jean Freire, em que requerem seja encaminhado aos deputados federais Franco Cartafina Gomes, Mauro Ribeiro Lopes e Lucas de Vasconcelos Gonzalez, eleitos por Minas Gerais e integrantes da Comissão Mista da Medida Provisória nº 1.116/2022, pedido de providências para que se manifestem contrariamente à aprovação da citada medida provisória, que, entre outras disposições, reduz as vagas para a contratação de adolescentes e jovens na modalidade de aprendiz.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2023.

Ana Paula Siqueira, presidenta.

#### **ATA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 16/5/2023**

Às 14h36min, comparecem à reunião as deputadas Beatriz Cerqueira e Nayara Rocha e os deputados João Magalhães e Roberto Andrade, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado João Magalhães, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, debater o cumprimento dos direitos reconhecidos pela Lei nº 23.795, de 2021, que instituiu a Política Estadual dos Atingidos por Barragens, no contexto de acionamento do Plano de Ação de Emergência da Barragem Sul Superior, de propriedade da mineradora Vale, no Município de Barão de Cocais. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres pela aprovação: no 2º

turno, dos Projetos de Lei nºs 3.442/2022 (relator: deputado Roberto Andrade) na forma do vencido em 1º turno, e 3.591/2022 (relatora: deputada Nayara Rocha) na forma do vencido em 1º turno; e, no 1º turno, registrando-se a presença do deputado Rodrigo Lopes, dos Projetos de Lei nºs 250/2023 (relator: deputado Rodrigo Lopes) na forma do Substitutivo nº 2, 2.728/2021 (relatora: deputada Nayara Rocha) na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, 3.325/2021 (redistribuída a proposição: deputado Rodrigo Lopes) na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, 3.670/2022 (relator: deputado Roberto Andrade) forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, 3.681/2022 (relator: deputado Roberto Andrade) na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, registrando-se o voto em branco da deputada Beatriz Cerqueira, e 173/2023 (relator: deputado João Magalhães), registrando-se o voto contrário da deputada Beatriz Cerqueira. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, para posterior apreciação, os seguintes requerimentos:

nº 1.802/2023, das deputadas Beatriz Cerqueira, Bella Gonçalves e Leninha e do deputado Leleco Pimentel, em que requerem sejam encaminhadas ao procurador-geral de justiça, ao coordenador da Força-Tarefa Rio Doce-Brumadinho do Ministério Público Federal, à secretária de Estado de Planejamento e Gestão e à Defensora Pública-Geral do Estado as notas taquigráficas da 14ª Reunião Extraordinária da comissão, que teve por finalidade debater a garantia do direito à assessoria técnica independente às pessoas atingidas pelo rompimento da barragem da mina de Córrego do Feijão, na Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba, com vistas especialmente à garantia de execução dos planos de trabalho das instituições Aedas, Guaicuy e Nacab, previamente aprovados pelas instituições de justiça;

nº 1.803/2023, das deputadas Beatriz Cerqueira, Bella Gonçalves e Leninha e do deputado Leleco Pimentel, em que requerem seja encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE-MG – pedido de providências para realizar a fiscalização da forma como vêm sendo gastos os recursos previstos para as estruturas de apoio a que se refere a cláusula 4.4.11 do Acordo de Brumadinho e para garantir a transparência desses gastos, esclarecendo, especialmente, quanto já foi gasto, com discriminação da alocação dos recursos, e qual o saldo remanescente;

nº 1.804/2023, das deputadas Beatriz Cerqueira, Bella Gonçalves e Leninha e do deputado Leleco Pimentel, em que requerem seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que seja garantida a participação dos atingidos na regulamentação da Política Estadual dos Atingidos por Barragens;

nº 1.805/2023, das deputadas Beatriz Cerqueira, Bella Gonçalves e Leninha e do deputado Leleco Pimentel, em que requerem seja encaminhado ao Ministério Público Federal, ao Ministério Público de Minas Gerais e à Defensoria Pública de Minas Gerais pedido de providências para que seja interrompido o estudo de pertinência sobre as assessorias técnicas independentes, por demanda dos atingidos, na audiência pública que começa com a pergunta “o que é ser atingido?”, executado pela Lataci – Coordenação Metodológica e Finalística;

nº 1.806/2023, das deputadas Beatriz Cerqueira, Bella Gonçalves e Leninha e do deputado Leleco Pimentel, em que requerem seja encaminhado ao presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, ao procurador-geral de justiça, à defensora pública-geral do Estado e à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre os danos ocorridos e eventualmente reparados nas Bacias Hidrográficas do Rio Paraopeba e do Alto São Francisco;

nº 1.807/2023, das deputadas Beatriz Cerqueira, Bella Gonçalves e Leninha e do deputado Leleco Pimentel, em que requerem seja encaminhado ao presidente do Tribunal de Justiça do Estado, ao procurador-geral de justiça e à defensora pública-geral do Estado pedido de informações sobre o conjunto de ações que definiu os danos socioambientais causados na Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba e quais os programas e projetos que estão sendo executados para a reparação desses danos, tendo em vista os valores e as obrigações pactuadas pela Vale no acordo referente à reparação dos danos causados pelo rompimento da barragem da Mina do Córrego do Feijão, em Brumadinho;

nº 1.808/2023, das deputadas Beatriz Cerqueira, Bella Gonçalves e Leninha e do deputado Leleco Pimentel, em que requerem seja encaminhado ao procurador-chefe do Ministério Público Federal em Belo Horizonte pedido de informações sobre o fundamento legal da decisão que culminou no corte de 50% nos recursos das assessorias técnicas independentes – ATIs – que atuam com as pessoas atingidas pelo rompimento da barragem da Vale em Brumadinho;

nº 1.809/2023, das deputadas Beatriz Cerqueira, Bella Gonçalves e Leninha e do deputado Leleco Pimentel, em que requerem seja encaminhado ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG –, ao Ministério Público Federal – MPF em Belo Horizonte, ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG –, à Defensoria Pública de Minas Gerais – DPMG – e ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE-MG – pedido de providências para que o valor global do acordo judicial quantificado em R\$37.689.767.329,00, que visa reparar os danos decorrentes do rompimento das barragens da Vale S.A. em Brumadinho, seja submetido à análise do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a fim de que seja apresentada a execução orçamentária desse aporte, de acordo com o que foi pactuado, além dos valores que já foram destinados aos municípios;

nº 1.810/2023, das deputadas Beatriz Cerqueira, Bella Gonçalves e Leninha e do deputado Leleco Pimentel, em que requerem seja encaminhado ao presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, ao procurador-geral de justiça e à defensora pública-geral do Estado pedido de informações sobre o fundamento legal da decisão que culminou no corte de 50% nos recursos das assessorias técnicas independentes – ATIs – que atuam com as pessoas atingidas pelo rompimento da barragem da Vale em Brumadinho;

nº 1.811/2023, das deputadas Beatriz Cerqueira, Bella Gonçalves e Leninha e do deputado Leleco Pimentel, em que requerem seja encaminhado ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG –, ao Ministério Público Federal – MPF – e à Defensoria Pública de Minas Gerais – DPMG – pedido de providências para que essas instituições garantam que as auditorias socioambientais sejam custeadas pela Vale S.A. com recursos referentes ao acompanhamento da execução dos programas e ações relativas ao Anexo II.1 (recuperação socioambiental) e ao Anexo II.2 do acordo firmado com a Vale S.A., não se sujeitando, portanto, ao teto financeiro predeterminado nesse acordo e devendo ser mantido o custeio desses serviços de auditoria pela Vale S.A., até a conclusão do plano de reparação (Anexos II.1 e II.2);

nº 1.812/2023, das deputadas Beatriz Cerqueira, Bella Gonçalves e Leninha e do deputado Leleco Pimentel, em que requerem seja encaminhado ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – pedido de providências para investigar a relação entre a Vale S.A. e o corpo funcional das empresas Aecom do Brasil e Arcadis, haja vista possível conflito de interesses;

nº 1.813/2023, das deputadas Beatriz Cerqueira, Bella Gonçalves e Leninha e do deputado Leleco Pimentel, em que requerem seja encaminhado ao presidente do Instituto de Pesquisa Lataci em Belo Horizonte pedido de providências para que sejam esclarecidos o período de análise e a finalidade do estudo de pertinência das assessorias técnicas independentes das pessoas atingidas na Bacia do Rio Paraopeba e no Lago Três Marias, tendo em vista o contexto de desmobilização das equipes das referidas assessorias técnicas e o anúncio do corte de seus orçamentos pelas instituições de justiça;

nº 1.814/2023, das deputadas Beatriz Cerqueira, Bella Gonçalves e Leninha e do deputado Leleco Pimentel, em que requerem seja encaminhado ao Ministério Público Federal – MPF –, ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – e à Defensoria Pública de Minas Gerais – DPMG – pedido de providências para que seja dado prosseguimento às atividades das assessorias técnicas independentes (Guaicuy, Aedas e Nacab), considerando os riscos à saúde pública causados pela contaminação por metais pesados como cádmio, chumbo e zinco, que provocam câncer e aborto em animais e humanos, conforme apontam estudos realizados pela Universidade Federal de Ouro Preto, e de acordo com a Lei nº 23.795, de 2021, que institui a Política Estadual dos Atingidos por Barragens – Peab – e dá outras providências, enquanto não for alcançada a reparação integral dos atingidos;

nº 1.815/2023, das deputadas Beatriz Cerqueira, Bella Gonçalves e Leninha e do deputado Leleco Pimentel, em que requerem seja encaminhado ao Ministério Público Federal – MPF –, ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – e à

Defensoria Pública de Minas Gerais – DPMG – pedido de providências para cobrarem a realização de exames médicos nas populações atingidas pelo rompimento da barragem de Brumadinho na Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba, em virtude da semelhança com o caso ocorrido na Bacia Hidrográfica do Rio Doce, conforme a Lei nº 23.795, de 2021, que institui a Política Estadual dos Atingidos por Barragens – Peab – e dá outras providências, enquanto não for alcançada a reparação integral dos atingidos;

nº 1.816/2023, das deputadas Beatriz Cerqueira, Bella Gonçalves e Leninha e do deputado Leleco Pimentel, em que requerem sejam encaminhadas à Secretaria de Relações Institucionais, ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, ao Conselho Nacional de Justiça e ao Tribunal Regional Federal da 6ª Região as notas taquigráficas da 14ª Reunião Extraordinária da comissão, que teve por finalidade debater a garantia do direito à assessoria técnica independente das pessoas atingidas pelo rompimento da barragem de Córrego do Feijão, na Bacia do Rio Paraopeba, especialmente para a garantia de execução dos planos de trabalho das instituições Aedas, Guaicuy e Nacab, previamente aprovados pelas instituições de justiça;

nº 1.848/2023, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja realizada audiência pública para debater as ações administrativas e judiciais promovidas pela Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – nas faixas de segurança e servidão administrativa sob linha de transmissão da rede elétrica no Estado;

nº 1.880/2023, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao superintendente de Desenvolvimento da Capital, vinculado à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, pedido de informações sobre o projeto de construção de uma grande bacia de contenção de águas pluviais nas imediações dos Bairros Estoril, Estrela Dalva e Havaí, em Belo Horizonte, especificando, tendo-se em vista que a referida obra poderá atingir o Córrego Cercadinho, área de preservação ambiental, bem como a horta do projeto Cemar-Estoril, os critérios locacionais do projeto; a viabilidade técnica da obra quanto aos objetivos almejados; as possíveis alternativas para redução dos danos socioambientais da obra; qual o plano de obras e intervenções previsto pela Superintendência de Desenvolvimento da Capital – Sudecap – para essa região; e qual a previsão de medidas a serem tomadas em relação às famílias atingidas pelas últimas chuvas, ao longo do Córrego Cercadinho;

nº 1.883/2023, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao Instituto Estadual de Florestas – IEF – pedido de providências para apuração de possível situação de assédio no ambiente de trabalho sofrida pelo servidor Reinaldo Miranda Fonseca, analista ambiental do IEF, lotado na URFBio Norte – Nureg Montes Claros, bem como apuração sobre possível negligência administrativa na referida unidade, envolvendo o processo SEI – 4002178816 SEI GOV MG;

nº 1.898/2023, do deputado Professor Cleiton, em que requer seja realizada audiência pública para debater a precarização dos trabalhos dos servidores do Departamento de Estradas e Rodagem – DER –, bem como a mudança do local de sua sede para a Cidade Administrativa;

nº 1.913/2023, do deputado Professor Cleiton, em que requer seja encaminhado ao diretor do Departamento de Trânsito do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre o emplacamento de veículos de locadoras no Estado, especificando se seguem os mesmos procedimentos dos veículos comuns ou se possuem um tratamento diferenciado; onde é feito o licenciamento e o emplacamento, como é feito e quais os custos; e se as locadoras precisam agendar o licenciamento e levam carro ao Detran para serem licenciados;

nº 1.914/2023, do deputado Professor Cleiton, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações sobre todos os regimes especiais de tributação que as locadoras de veículos possuem em Minas Gerais, com detalhes sobre número, benefícios concedidos, renúncia de receita, valores envolvidos, empresas beneficiadas e justificativa da concessão, bem como os valores anuais a que o Estado renuncia com os benefícios, discriminando as empresas beneficiadas;

nº 1.918/2023, do deputado Coronel Sandro, em que requer seja realizada audiência de convidados para debater a reforma política que tramita no Congresso, com ênfase no Novo Código Eleitoral.

O requerimento nº 1.853/2023, do deputado Professor Cleiton, em que requer seja realizada audiência pública para debater sobre a situação dos aposentados do Estado originários da extinta Minas Caixa, que estão há dois meses sem receber seu benefício de aposentadoria, deixa de ser recebido pela Presidência nos termos do art.173, do RI. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa as Sras. Lucimaria Aparecida Camilo, moradora da Comunidade André do Mato Dentro, representando Raimundo Hermenegildo das Neves, morador da comunidade, no Município de Santa Bárbara; Maria Júlia Gomes Andrade, coordenadora do Movimento pela Soberania Popular na Mineração – MAM –, representando Luiz Paulo Guimarães de Siqueira, membro da Direção Nacional do MAM; Cleonice Martins Gomes, moradora Ribeirinha do Rio São João em Barão de Cocais; e os Srs. Igor Rabello Tavares, procurador-geral da Prefeitura de Barão de Cocais, representando o prefeito; Rafael Augusto Gomes, vereador da Câmara Municipal de Barão de Cocais; e Nicólson Pedro de Resende, atingido pela evacuação por risco de rompimento da Barragem Sul Superior da Mina de Gongo Soco da Vale S.A. em Barão de Cocais. A presidência concede a palavra à deputada Beatriz Cerqueira, autora do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 19 de maio de 2023.

Beatriz Cerqueira, presidente.

#### **ATA DA 8ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 17/5/2023**

Às 16h14min, comparecem à reunião as deputadas Bella Gonçalves e Beatriz Cerqueira, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, a presidenta, deputada Bella Gonçalves, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, debater o enfrentamento à LGBTfobia no Estado. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa as seguintes pessoas: Marina Lacerda de Oliveira, integrante do Grupo Mães pela Liberdade; Jozeli Rosa de Souza, integrante do Coletivo Brejo das Sapas e articuladora política do Movimento LGBTQIA+; Tuty Veloso Coura Guimarães, liderança do Movimento Coletivo Trans Não-Binário; Izabella Lourença Amorim Romualdo, vereadora da Câmara Municipal de Belo Horizonte; Maicon Chaves, diretor do Centro de Lutas pela Livre Orientação Sexual – Cellos – e secretário nacional de Assistência de Emprego e Previdência da ABGLT; Thiago Santos, coordenador estadual da Rede Afro LGBTQIA+; Fabrício Brito, integrante do Conselho Municipal LGBTI de Betim e conselheiro municipal de Saúde de Betim; Allender Barreto Lima da Silva, promotor de justiça da Coordenadoria de Combate ao Racismo e Todas as Outras Formas de Discriminação; Daniel Aparecido de Araujo Cabral, vereador da Câmara Municipal de Viçosa; Lucas Eduardo Souza Assunção Lopes, integrante do Conselho Regional de Psicologia de Minas Gerais; Thiago Coacci, assessor da deputada federal Duda Salabert; Moara Correa Saboia, vereadora da Câmara Municipal de Contagem; e Juhlia Santos, presidente da Akasulo – Centro de Convivência LGBTQIA+. A presidência registra a presença remota das convidadas Amanda Thaylassa Gondim Ferreira, vereadora da Câmara Municipal de Uberlândia, e Camila Paiva, integrante do Projeto Somos de Uberlândia. A presidência, na condição de autora do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, concede a palavra à deputada Beatriz Cerqueira para suas considerações iniciais. Em seguida, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 19 de maio de 2023.

Andréia de Jesus, presidenta.

**ATA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 18/5/2023**

Às 10h5min, comparecem à reunião as deputadas Nayara Rocha e Macaé Evaristo e o deputado Betão, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Betão, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições em turno único, das quais avocou a relatoria: Projetos de Lei nºs 718/2019 e 438 e 440/2023. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação nominal, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, por unanimidade, os Projetos de Lei nºs 3.169/2021 e 3.719, 3.960 e 4.114/2022 (relator: deputado Betão). Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 924, 1.109, 1.176, 1.294, 1.445, 1.525 e 1.526/2023. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 1.900/2023, do deputado Eduardo Azevedo, em que requer seja encaminhado ao presidente do Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros de Belo Horizonte pedido de informações sobre o número, a localização e o estado de utilização de banheiros, por empresa e por linha, disponibilizados pelas empresas de transporte público aos seus funcionários, motoristas de ônibus e cobradores da região metropolitana;

nº 1.909/2023, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja encaminhado ao Ministério da Saúde pedido de providências para incluir os podólogos na equipe multiprofissional dos núcleos de apoio à saúde da família – Nasf –, que tem o objetivo de apoiar a consolidação da atenção básica no Brasil;

nº 1.910/2023, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja encaminhado aos deputados federais, aos deputados estaduais desta Casa e à Secretaria de Estado de Saúde o *link* da 4ª Reunião Extraordinária da comissão, que teve por finalidade debater a valorização, o estímulo e a regulamentação da podologia no Estado;

nº 1.911/2023, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer sejam encaminhadas aos deputados federais, aos deputados estaduais desta Casa e à Secretaria de Estado de Saúde as notas taquigráficas da 4ª Reunião Extraordinária da comissão, que teve por finalidade debater a valorização, o estímulo e a regulamentação da podologia no Estado;

nº 1.924/2023, do deputado Celinho Sintrocel, em que requer seja formulado voto de congratulações com Lina Rocha pelo êxito nas eleições para a Presidência do Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Minas Gerais – SJPMG;

nº 2.028/2023, da deputada Bella Gonçalves e dos deputados Leleco Pimentel e Betão, em que requerem seja realizada audiência pública para debater a defesa e a promoção do trabalho dos servidores da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, considerando os efeitos da Resolução Conjunta Seplag/Fhemig nº 10.688, de 26 de dezembro de 2022, e da Resolução Seplag nº 068, de 13 de setembro de 2022;

nº 2.029/2023, da deputada Macaé Evaristo, em que requer seja ouvido o Sr. Eduardo Buhr do Nascimento, membro da Comissão dos Aprovados Peritos PCMG 2021.

A presidência, nos termos do § 4º do art. 131 do Regimento Interno destina esta fase da reunião para ouvir os cidadãos presentes. É ouvido o Sr. Eduardo Buhr do Nascimento, membro da Comissão dos Aprovados Peritos PCMG 2021. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 18 de maio de 2023.

Betão, presidente.

**EDITAIS DE CONVOCAÇÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Especial da Assembleia Legislativa**

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembleia para as 20 horas do dia 22 de maio de 2023, destinada a homenagear a Associação Atlética Banco do Brasil Belo Horizonte – AABB-BH – pelos 70 anos de sua fundação.

Palácio da Inconfidência, 19 de maio de 2023.

Tadeu Martins Leite, presidente.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia**

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Macaé Evaristo e Lohanna e os deputados Coronel Sandro e Professor Wendel Mesquita, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 22/5/2023, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater a necessidade de continuidade do processo de nomeação dos candidatos aprovados no concurso público regido pelo Edital de Abertura nº 1/2019, homologado em 23/12/2020, do Município de Betim, tendo em vista a existência de inúmeros cargos vagos na rede municipal de ensino.

Sala das Comissões, 19 de maio de 2023.

Beatriz Cerqueira, presidenta.



**MATÉRIA ADMINISTRATIVA**

**ATO DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na data de 15/5/2023, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou o seguinte ato, relativo ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

nomeando Bruna Micheliney Batista Pereira Ottoni, padrão VL-32, 8 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Andréia de Jesus.

ESTADO DE MINAS GERAIS – PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MAIO DE 2022 A ABRIL DE 2023

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea “a”)

RS 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)														
	LIQUIDADAS													TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO S (b)
	Mai/22	Jun/22	Jul/22	Ago/22	Set/22	Out/22	Nov/22	Dez/22	Jan/23	Fev/23	Mar/23	Abr/23			
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	109.030.353,98	135.103.570,03	105.521.553,48	105.882.393,55	107.228.236,09	104.962.280,88	140.811.569,10	203.663.220,89	112.103.730,14	103.892.049,50	108.592.487,33	140.433.416,70	1.477.224.861,67	99.894.000,00	
Pessoal Ativo	69.779.240,93	82.357.551,11	66.838.851,61	67.498.952,27	68.195.502,70	66.064.150,70	75.837.573,57	139.533.193,27	69.957.109,80	62.078.792,39	66.627.167,13	92.780.912,82	927.548.998,30	99.894.000,00	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	56.943.959,02	69.835.838,87	54.293.883,09	54.703.141,46	55.576.026,96	53.590.119,62	63.376.017,07	115.088.108,08	56.998.181,07	50.242.574,40	53.988.086,23	67.429.649,21	752.065.585,08	99.894.000,00	
Obrigações Patronais	12.835.281,91	12.521.712,24	12.544.968,52	12.795.810,81	12.619.475,74	12.474.031,08	12.461.556,50	24.445.085,19	12.958.928,73	11.836.217,99	12.639.080,90	25.351.263,61	175.483.413,22		
Pessoal Inativo e Pensionistas	39.251.113,05	52.746.018,92	38.682.701,87	38.383.441,28	39.032.733,39	38.898.130,18	64.973.995,53	64.130.027,62	42.146.620,34	41.813.257,11	41.965.320,20	47.652.503,88	549.675.863,37		
Aposentadorias, Reserva e Reformas	33.757.539,23	47.083.412,05	33.872.233,59	33.635.303,40	33.804.637,32	34.067.311,43	60.110.863,68	54.535.755,29	36.588.535,03	36.814.658,83	36.750.924,46	42.576.828,05	483.598.002,36		

Pensões	5.493.573,82	5.662.606,87	4.810.468,28	4.748.137,88	5.228.096,07	4.830.818,75	4.863.131,85	9.594.272,33	5.558.085,31	4.998.598,28	5.214.395,74	5.075.675,83	66.077.861,01	
Outras Despesas de Pessoal – Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (§1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	17.004.290,88	15.892.497,88	15.832.862,06	15.713.053,88	16.003.624,43	15.657.215,06	15.599.745,58	30.968.834,84	16.556.116,50	16.404.146,06	16.600.377,75	23.988.482,71	216.221.247,63	99.894.000,00
(-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	155.042,70	185.341,77	226.417,17	152.916,22	444.481,61	148.643,09	77.376,18	263.258,44	211.614,85	242.809,68	362.203,98	7.532.013,28	10.002.118,97	
(-) Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
(-) Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	7.357,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.357,30	99.894.000,00
(-) Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	16.801.333,79	15.707.156,11	15.577.653,70	15.560.137,66	15.559.142,82	15.508.571,97	15.514.823,22	30.705.576,40	16.344.501,65	16.161.336,38	16.238.173,77	16.456.469,43	206.134.876,90	
(-) Despesas de Caráter Indenizatório	40.557,09	0,00	28.791,19	0,00	0,00	0,00	7.546,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	76.894,46	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III)=(I – II)	92.026.063,10	119.211.072,15	89.688.691,42	90.169.339,67	91.224.611,66	89.305.065,82	125.211.823,52	172.694.386,05	95.547.613,64	87.487.903,44	91.992.109,58	116.444.933,99	1.261.003.614,04	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCLAJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA – RCL (IV)	91.598.747.603,28	100,0000
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP sobre a RCL (V) = (III a + III b)</b>	<b>1.261.003.614,04</b>	<b>1,3767</b>
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)	1.740.376.204,46	1,9000
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	1.653.357.394,24	1,8050
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	1.566.338.584,02	1,7100

FONTES:

- Notas: (1) Indenização por exoneração de servidores de recrutamento amplo: férias e adicional de férias, pagos por ocasião da exoneração (elemento/ítem 3.1.90.94-01): R\$ 10.002.118,97
- (2) Despesas com inativos custeadas com recursos de contribuições patronais e de servidores para o Fundo Financeiro de Previdência do Estado de MG – FFP-MG – art.19, §1º, VI, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000: R\$ 206.134.876,90
- (3) Despesas não computadas no art. 18, caput, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000: Férias-prêmio devidas por ocasião da aposentadoria (elemento/ítem 3.1.90.16-05): R\$ 76.894,46
- (4) Os limites máximo, prudencial e de alerta foram fixados em conformidade com a Decisão Conjunta da Assembleia Legislativa e do Tribunal de Contas publicada no Diário Oficial de Contas em 6 de janeiro de 2023.
- (5) Inclui as despesas e as deduções com pensionistas custeadas pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg, em cumprimento do §7º do art. 20º da LRF, acrescido pela LC 178/2011.
- Deputado Luiz Tadeu Martins Leite – Presidente; Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário; Cristiano Felix dos Santos Silva – Diretor-Geral; Theophilo Moreira Pinto Neto – Diretor de Recursos Humanos; Antoninho Rodrigues Goulart – Diretor de Finanças



ERRATAS

COMUNICAÇÕES

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 18/5/2023, na pág. 65, onde se lê:

“Do deputado Betinho Pinto Coelho e outros em que notificam a criação da Frente Parlamentar pela Duplicação da BR-381 entre Governador Valadares e Belo Horizonte.”, leia-se:

“Do deputado Enes Cândido e outros em que notificam a criação da Frente Parlamentar pela Duplicação da BR-381 entre Governador Valadares e Belo Horizonte.”.

Na mesma página, onde se lê:

“Do deputado Betinho Pinto Coelho e outros em que notificam a criação da Frente Parlamentar em Defesa da Duplicação e Requalificação das BR-381 e da BR-262.”, leia-se:

“Do deputado Celinho Sintrocel e outros em que notificam a criação da Frente Parlamentar em Defesa da Duplicação e Requalificação das BR-381 e da BR-262.”.

Na pág. 66, onde se lê:

“Do deputado Betinho Pinto Coelho e outros em que notificam a criação da Frente Parlamentar em Apoio à Criação da Universidade Federal do Vale do Rio Doce.”, leia-se:

“Do deputado Enes Cândido e outros em que notificam a criação da Frente Parlamentar em Apoio à Criação da Universidade Federal do Vale do Rio Doce.”.

Na mesma página, onde se lê:

“Do deputado Betinho Pinto Coelho e outros em que notificam a criação de Frente Parlamentar Católica Apostólica Romana.”, leia-se:

“Da deputada Chiara Biondini e outros em que notificam a criação de Frente Parlamentar Católica Apostólica Romana.”.

E, na pág. 67, onde se lê:

“Do deputado Betinho Pinto Coelho e outros em que notificam a criação da Frente Parlamentar pela Moradia Popular.”, leia-se:

“Da deputada Bella Gonçalves e outros em que notificam a criação da Frente Parlamentar pela Moradia Popular.”.

#### **ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 18/5/2023, na pág. 68, onde se lê:

“Janayna Gonçalves de Souza”, leia-se:

“Janaina Gonçalves”.

#### **ATA DA 34ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 17/5/2023**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 19/5/2023, na pág. 4, sob o título “Ofícios”, no despacho do ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, onde se lê:

“(– Anexe-se ao referido requerimento.)”, leia-se:

“(– Anexe-se ao dossiê da Comissão Extraordinária de Acompanhamento do Acordo de Mariana.)”.